

15
27

Supremo Tribunal de Justiça
de São Paulo de São Paulo

PR 115

77° 80

Nº 50 7972

Aggravação proposta de Recurso
em favor de Alcides

Aggravantes, C. Sargento José
e Carrutho e sua mulher,
C. Medeiros Ernesto de Gó
Pezar e sua mulher.

Aggravada, o Juiz de Di-
rito.

Acórdão

Por gentes de Férces se unil
e innocentes a duze mil
Sintem do Supremo Tribunal
de Justiça, Anterior o pro-
cesso em adiante de rã.
E em fim de rã. E em
Sociedade de Suprem. Suprem
Aggravante, Anterior, o acor-
di.

Acórdão

Reg. - 4to. 1872
137 of. 20 Rino
Anterior

Reg. - 4to. 1872
137 of. 20 Rino
Anterior

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Handwritten text on the right margin, partially cut off]

[Handwritten text on the right margin, partially cut off]

[Handwritten text on the right margin, partially cut off]

1912.

No 50

P8015

Juíz Instancia da Cida-
de de São José de Mipitibá

Indentários dos buns cçigados
por fallecimento da S. Maria
Euzelia de Medeiros Leitão.

Indentariante Laicus Honor-
avel Barbalho.

Omeio intimo
Ferreira

Autuação

Posteada e em dias do mes
de Outubro do anno de mil
novecentos e oze, nesta cidade
de São José de Mipitibá, em con-
da indetariante, ouso se acha
na o Juiz Instancia em cõsi-
as Cidadãos Alfees, Juiz do
Casim, e omnis cõsõs in
meio e baigo assignado, ubi
pelo dito Juiz foi dito pue se
confornidade com o effeito
meio do indentariante La-
ias Honoravel Barbalho, se pro-
cedem a indentários dos buns
cçigados por fallecimento
de S. Maria Euzelia de Mipitibá

P9015

Medeiros Leitão, visto ser
 a Fazenda Esturolz certa,
 servada e se proseguir nos
 annos ternos para a fal-
 ta do successo indubitado,
 do que se está certo que está
 assignado pelo Sr. e pro-
 curador José Soares Leoni-
 reis escrivão intimo
 que o mesmo

M. Soares Leoni-
 reis

10
Yves

1915

1912.

Munizamento da cidade
de São José do Príncipe.

Suplemento de uma peti-
ção de Juiz Honorário
Barbado, para o fim que
na mesma se declara.

D. João de

Yves

Suplemento

Suplemento de uma peti-
ção de Juiz Honorário de
moderato e digno, com
e subscrito ao mag. de
no dito anno desta cidade
de São José do Príncipe em
1000
suplemento de uma
petição de Juiz Honorário
Barbado, para o fim que
na mesma se declara e
declara a finalidade que
adianta se, de que para
corista faz este antecedi-
do em José do Príncipe
e de mais o mesmo

2
p. 15

M. Sr. Juiz de Districto em exer-
cicio no Municipio de São José de Mipibú

Petição, nomeando o Suplicante inventariante
dileto. Deixou no dia 20 para se fazer o inventa-
rio, e para se fazer o Inventário e o Inventário do
procurador dos feitos de J. J. de S. J. de M. de M.
da inventariante as dez horas. São José de Mipibú
27 de Setembro de 1912. Offício Comar

Sez Jaias Herculan Barbalho, que, ten-
do fallecido nesta Cidade D. Maria Emilia
Leitão, deixando alguns bens de fortuna, na qua-
lidade de administrador de confiança que era de
seus bens, requer a V. Sa. disjunctiva dia e hora
para ser feito o respectivo inventario, a fim de
ser deduzida a taxa de herança, com citação
interessados.

E como sejam estes maiores, requer ainda q
feita a descripção e a avaliação, para salvaguar-
da dos direitos da fazenda estadual e da respos-
sabilidade do peticionario, sejam estes bens, de-
pendentemente de partilha entregues aos herde-
ros, que residem, um em Natal, Modesto Ernesto de
Góis Lyra, casado com D. Joannina de Medeiros Lyra
e outros no exilho Boa Vista do municipio de Villa
Nova, Sargento José de Carvalho casado com D. Em-
ilia de Carvalho, e D. Maria Leocadia de Medei-
ros Murta.

P. deferimento
São José de Mipibú 27 de Setembro de 1912
Jaias Herculan Barbalho



P9V15

9
Pala

300
Hij
Ao Heitor e setu dias do mes
de Setembro do anno de mil
e oitocentos e oze, me foi
esta cidade em meu
cartorio entre que este He-
itor, do que fiz este termo.
Eu Jose Soares Juiz
interino interino e escrivão

700
Hij
Certifico que nesta cidade
foi de meu cartorio interino
o Delegado do Procurador
e o Doutor Adalberto So-
ares de Araujo Escrivão,
por todo o contendo da
relação e despacho seg-
uinte, do que fiz este termo.
Deu-se em São José de Nipitê
e 7 de Setembro de 1912. O
escrivão interino Jose
Soares Juiz interino.

200
Hij
Certifico que nesta cidade
foi de meu cartorio interino
o Advogado Benedito, por todo
contendo do despacho seg-
uinte, do que fiz este termo
em 1 de Setembro de 1912.

P9015

Quetado

No mesmo dia em que
 foi o olhar para queto
 300 o seu auto, de queto e
 400 provenção que adida
se deu, o que foi um trunfo
 Em José Tarom queto
estava o seu o seu

Fin

1915

M. Sr. Juiz Districtal em exercicio
na sede da Comarca de São José de Mipibu

Nos autos São José de Mipibu, 30 de Setembro
de 1915, Officio Termin.

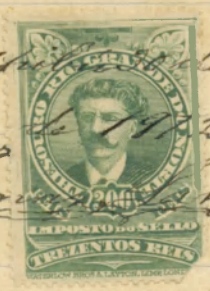
O Sr. Thomaz Landim, tendo sido constituído
procurador e advogado, e assim assessor a D. Fran-
cisco Pinto de Alencar, como se vê do instrumen-
to quinto firmado pelo Cor. Modesto Ernesto
de Góes Lyra e sua mulher D. Joanna Emi-
liana de Medeiros Lyra, a fim de os represen-
tar no inventario e partilha dos bens deixados
por D. Maria Emilia de M. Leitão, en-
chada do primeiro outorgante, e irmã da segun-
da outorgante, visto ter D. Maria Emilia
de M. Leitão fallecido em 14 de Setembro
ultimamente sendo, requer a V. Sa. se dignes de
ordenar que se quite esta petição e o instrumen-
to que a instrue nos autos, a fim de per-
duzir os devidos effectos.

P. a V. Sa. deferimento.

E. R. M.

São José de Mipibu, 30 de Setembro

Thomaz Landim



Pela presente procuração bastante, por um de nós escripta e por ambas assignados, constituimus nosso procurador na Cidade de S. José de Ilipibeu neste Estado do Rio Grande do Norte aos Sem.^{es} D.^{os} Francisco Pinto de Abreu e Thomas Landim para por nós assistirem ao inventario e partilhas dos bens deixados por nossa cunhada e irmã Maria Emilia de M. Leitão, fallecida na quella Cidade a 14 de Setembro do corrente anno, requirem tudo quanto se fizer preciso, promover e receber citações e intimações, fazer citar, nomear e leuarem-se em avaliadores, e approvar leuados, concordar, discordar sobre as avaliações e partilha, concordar ou impugnar as dividas passivas, e com a separação de bens para seu pagamento, accurar qualquer divida activa que não for descrita, prestar qualquer juramento necessario, oppor suspeições interpor e requererem reuecos seguir os reuecos que entenderem nos autos e praticarem todos os actos abem de nosso direito e pudirem substabilicarem os poderes desta em quem bem lhes conuier com a reserva do direito, para a quem he autorgamos absolutos e necessarios poderes conferidos em direito.

Natal 28 de Setembro de 1912
 Modesto Ernesto de Góis Lyra
 Joannina Louziana Modesto Lyra.

Port.^{as} bl. b. Louzada Pereira
 José A. de Viveiros
 Revolucionária vinda via as firmas supra.
 Natal 28 de Setembro de 1912.
 Cam. Aut.^o de rod.^o R. D. Sab. mil.^o

Salustiano Pergrino da Brachaguarda.

14115

1824

Brachaguarda

Deposito de Quatro pessoas p. 9015

Este presente dia do mez de Outubro
 do anno de mil e novecentos e
 sessenta e cinco da cidade de São João de
 Del-Rei, na casa em que reside
 D. Pedro Maria Euzébio Leitão,
 gallego, e se achava o Sr.
 Teófilo em exercício Alguade
 Juiz de Paz, e os Sr.
 João da Silva e Sr.
 ali presentes a Cidadão Luiz
 Herculanus Barbalho, e os Sr.
 mettem-se presentes o Sr.
 sob sua palavra e o Sr.
 o dia, e os Sr.
 Leitura gallego para a
 Euzébio e Medeiros Leitão
 se trata de alguns
 e os Sr.
 os Sr.
 ficas, que idade de
 assim a dar a
 todos os Sr.
 puros, sob pena
 no crime de
 Sr.
 com que para
 os Medeiros Leitão
 um juramento
 Sr.
 gidos alguns
 nos de idade
 e os Sr.

p. 015

solteiro, Paula Maria Leopoldina
 de Medeiros, morta e as suas
 outras herdeiras, sendo Paula
 Joana de Medeiros Lyra, ca
 sada com Modesto Euzébio
 de São Paulo, nascida em
 Natal, outra Paula Euzébio
 de Barros e a outra com
 Joaquim José de Barros,
 nascida no Engenho Boa
 Vista, os municípios de Vil
 la-Rosa, todas maiores
 de idade e que devia o
 cargo de todos os bens da fal
 lecida, obrigações das mesmas
 renunciadas. O que se
 manda mandando o Juiz
 fazer este termo que seja
 não com o interdição.
 Em São Paulo, Juiz
 assinado e rubricado o seguinte:

Alfredo Luiz Xavier
Francisco Hercules Barbalho

v/

15

084

7
F. King

Titulo de pendencia
 Dona Maria Leopoldina de
 Medeiros, Meirã.
 Dona Joana de Medeiros
 Ruyffo, casada com Moço
 F. Clemente de São Pedro;
 Dona Cecilia de Carvalho ¹⁰⁰⁰
 casada com Joaquim José ^{F. King}
 de Carvalho.
 São José de Crispim 19 de Outu-
 bro de 1912.

Descriçõs e inscriçõs
 José Tavora Jacomeiro.

Terço de Louvação.
 No primeiro dia do mês de
 Junho do anno de 1912, no
 dia 07, nesta cidade de São
 José de Crispim, em casa de
 residencia da filha de
 indultada Dona Maria
 Cecilia de Medeiros, ¹⁰⁰⁰
 onde se achava o Juiz ^{F. King}
 em exercicio Alcaide Alfeu
 de Ferreira Rorice, comizo
 exercicio atrezo nomeado,
 aberto a audiencia de Lou-
 vação atri present o Pastor
 Manoel Landim, Advogado do
 Conselho Modesto Clemente
 de São Pedro e sua mulher

P415

mulher D^{na} Joana Joannã Cam-
 liana de Matosio Lyra, com
 titulos pro procuração jun-
 ta aos autos, e laudo ju-
 re de seu marido, com o sup-
 plico profeitos na justiça
 feita pro Jacinto Baccuila
 & Bartolomeu, nomeando a este
 em virtude de a virtude e a
 or. do d^o de 20 de maio de 1850
 e do d^o de 15 de maio de 1850
 eia d^o de 25 de agosto de 1850
 eigo nos termos do d^o de 15 de
 ra o Superior Tribunal al
 or Justiça do Estado, com ju-
 que proferiu o artigo 5^o l^o
 e 3^o de lei n^o 114 de 8 de agosto
 de 1850, e o artigo 668 n^o 15 do reju-
 ramento de 25 de Novembro
 de 1850, visto com a dita deju-
 do interlocutoris dadas in
 reparação para seu correto
 cumprimento e assim se referia que
 se mandasse pôr em pratica
 no o agravo interposto e que
 se lhe desse vista os autos fo-
 ra do d^o anterior para o agravo
 interposto. O que ouvido pe-
 lo juiz e informado verbi-
 tas os autos mandou q
 se tomasse pratica do agravo
 agravo. De que para a nota
 em José Patrocinio Juvenal

P. 415

Mulher Dona Joanna Emilia
liana m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
titulo de m. m. m. m. m. m. m. m. m.
ta de m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
re m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
do m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
feito por m. m. m. m. m. m. m. m. m.
B. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
in m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
re m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
sao m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
cia m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
sigo m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
ra o m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
que m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
o m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
em 1858 e o artigo 668 n.º 15 do regu-
lamento 737 de 25 de Novembro
de 1850, visto sobre dita dequ-
eto m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
reparar para m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
mo e a m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
ra do m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
interpreta. O que m. m. m. m. m. m. m.
lo m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
de m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
a m. m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
em José Carlos m. m. m. m. m. m. m.

8
Gün

Summein, assuio inter
o caso

Alfonso Lucea Doniz
Thomas Landini

Temus de Apass
No summein dia 20 meo Duti
ho 20 anno 20 mil 20000 e
2000 multa deidad de São José
de Mijitib, em seu pactorio con
paucaem o Doutor Thomaz Landini
Aoygado de progreto Crenato
de São José e São Joana
Cumbiana de Mardem e São
e São de me foi outo que na forma
de seu referenciado Edital em
audiencia dita assignada
o presente sume de Apass de 1000
reparação que com todo respeito
interpretando o impacto de
de 2, progreto de seu outo
noveando indubitavelmente a
Luzia Heuselauo Bartu de
de seu de regotio de Dona Ma
ria Cumbian de Mardem e São
para o superior virtual a
Justicia do Estado. E de vomo
em amigrou. Em São José
res summein, assuio inter
o caso.

Thomas Landini

Junta da

Nos dias do mês de Outubro
 do ano de mil novecentos e oitenta e
 duas junta da a estes autos da fe-
 300 lida, da Província e o documento
 que adiante se haem, o que fiz
 e tenho. Em José Tavares Figuei-
 ra, escrivão interino o escrivão.

9
Ferreira

49215

Ill. mag. C.ª Juiz Districtal de São José
de Mipubá.

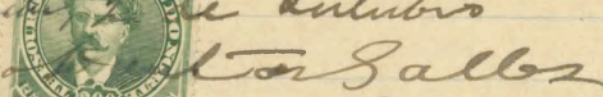
Juntas aos autos.

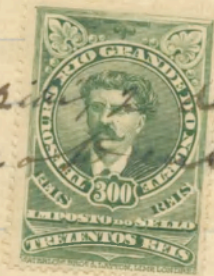
São José de Mipubá, e de Outubro de 1912
Offício do Juiz

Pim Isaias Humberto Barbosa, que no inventário do bem que ficou por falecimento de D. Maria Brúlia Sei-
São, foi o supplicante nomeado in-
ventariante por V.S., já tendo pres-
tado o compromisso legal, e, como
tenha constituído procurador para
promover o inventário e proseguir
nos ultteriores termos de direito,
reque a V.S. se deigne mandar que
o Escrivão junte a sua prome-
ção aos autos.

Outrossim, o supplicante, para
a boa marcha do inventário, pede
ainda a V.S. se deigne mandar
juntar aos respectivos autos o docu-
mento junto.

Nestes termos
P. deferimento

S. José de Mipubá, de Outubro
de 1912.
P. p.  Barbosa



(com 4 doc.)

P8V15

10
Luis

P. 115

Pela presente por mim iscripta e assignada, nome
 e constituo meu bastante procurador ao Doutor Cel
 so Doutor Salles para requerer a factura do inventa
 rio dos bens que ficaram por fallecimento de D. Ma
 ria Emilia Leitao, visto ter sido nomeado inventari
 ante, promover o seu andamento ate final partilha
 representando me e assistindo a todos os actos; re
 quere tudo quanto for de direito e justicia tendente
 ao referido fim, nomear ou louvar-se eu avaliado
 res e approuar louvados; Concordar, discordar e impe
 quar sobre as avaliacoes e partilhas, concordar com as
 dividas passivas que houverem e na separacao dos bens
 para pagamento, accusar quaesquer divida activa
 que nao for descripta, pedir o pagamento de uma divi
 da da qual sou credor, em certos e determinados bens
 dar quitacao aos interessados, interpor e seguir os recursos
 legais, e estabelecer esta procuracao se couver ao
 todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o
 que tudo como se por mim fora feito, dar por fer
 me e valido e ratificar-se se necessario for.

S. José de Itaipava, 2 de Outubro de 1912
 + Jacar Hercules Barbalho



Re.

Recibido en letra de cambio neto como
 punto de pago en igual valor, 200 fr.
 São José de Matipó, 20 de Outubro de 1912
 Em fé da verdade, J. J. Distrito
 José Tavares Pereira



S. José de Mipibu, 1.º de Outubro de 1912

M.º Sr.º

Atendo de meus interesses, peço a V. Sa que me informe sobre os seguintes itens, permitindo-me fazer o uso que me couber de sua resposta:

1.º Se não é certo que o Sr.º Modesto Ernesto de Sousa Lima viveu associado de sua Cunhada D. Maria Emilia Leitão que durante a Constancia de seu casamento com o Sr.º Joaquim Leitão, que depois em sua viuvez;

2.º Se ao tempo da morte da mesma sua cunhada D. Maria Leitão o Sr.º Modesto Lima achava presente nesta Cidade e em casa da finada;

3.º Se dias depois da morte de sua cunhada vindo a esta Cidade o Sr.º Modesto Lima entrou em a casa da finada, arrecadou e vendeu objectos pertencente ao espólio, sem consentimento do juiz chegando a tirar as fructas amadurecidas e em principio de sazaõ;

4.º Se signatario na pessoa de Confiança

loc. n. 17

130

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

130

12
Y. J. J.

ca da finada e grã os seus bens. P9V15

Agradecendo a resposta, sou de N. Sa

Am. att.º

Jozias Herculano Barbalho

Respondendo a sua carta, declaro
o seguinte:

ao 1.º quesito Sim

ao 2.º quesito Não

ao 3.º quesito Sim

ao 4.º quesito Sim

José da Rocha

Recebeo as ...

em ...

P. 11000. João José de ...
Y. J. J. José da Rocha ...
José Soares ...



1830

ca de f...
ap...
1830

...
...
...
...

...
...
...
...
...

S. José de Mipibú, 1.º de Outubro de 1912

M.º Sr.º

A bem de meus interesses, peço a V. Sa. que me informe sobre os seguintes itens, permitindo-me fazer o uso que me Convier de sua resposta:

1.º Se não é certo que o Sr.º Modesto Ernesto de J.ºs Lyra, vivia afastado de sua Cunjada D. Maria Euzilia Leitã, que durante a Constancia de seu casamento com o Sr.º Joaquim Leitã, que depois de sua viuvez;

2.º Se ao tempo da morte da mesma sua cunjada D.ª Maria Leitã, o Sr.º Modesto Lyra se achava presente nesta Cidade e em casa da finada;

3.º Se não depois da morte de sua cunjada, vindo a esta Cidade o Sr.º Modesto Lyra, entrou em a casa da finada, arrecadou e vendeu objectos, pertencentes ao espolio, sem consentimento do juiz chegando a tirar as fructas arrendadas e em principio de sazaõ;

4.º Se o Signatario era pessoa de Confiança

Handwritten signature or name at the top left.

Handwritten text at the top, possibly a date or recipient name.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the middle section, appearing to be a list or series of notes.

Handwritten text in the middle section, continuing the list or notes.

Handwritten text in the middle section, continuing the list or notes.

Handwritten text in the middle section, continuing the list or notes.

Handwritten text in the middle section, continuing the list or notes.

14
Spring

da finada e geria os seus bens
Agradeço a resposta, sou de V. Sa
Muc. atts
Herculanu Barbalho

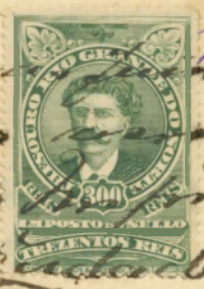
P9015

Respondendo sua carta de claro
e seguinte:

- Ao 1º quesito *sic*
- Ao 2º " *nao*
- Ao 3º " *sic*
- Ao 4º " *sic*

Do Rio de Janeiro
José Silvino de Souza

Resoluo...
em propria...
São José...
José Soares...
José Soares...
José Soares...



P. 19000.
Spring

1771

de f... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

S. José de Mipibu, 1.º de Outubro de 1912

M.º Sr.º

A bem de meus interesses, peço a V. Sa. que me informe sobre os seguintes itens, permitindo-me fazer o uso que me Couvier de sua respeito:

1.º Se não é certo que o Sr. Modesto Ermito de Sois Lyra vivia afastado de sua cunhada D. Maria Emilia Leitão que durante a loucura de seu casamento com o Sr. Joaquim Leitão que depois em sua viuvez;

2.º Se ao tempo da morte de sua mesma cunhada D. Maria Leitão, o Sr. Modesto Lyra se achava presente nesta Cidade e em casa da finada;

3.º Se dias depois da morte de sua cunhada vindo a esta Cidade o Sr. Modesto Lyra entrando em casa da finada arrecadou e vendeu objetos pertencentes ao espólio sem consentimento do juiz, chegando a tirar as fructas amadurecidas, seu principio de Sazão.

4.º Se o signatário era pessoa de confiança,

Proc. no. 3

170

M. de ...

M. de ...

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

16
Fring

da firada e guia os seus bens.

99015

Agradecendo a resposta sou de V. Sa

Cinco Att.

Ignias Hercules Barballe

Respondeo ao seu pedido desta ordem
e seguintes:

- | | |
|----------------|-----|
| Do 1.º quesito | Sim |
| Do 2.º " " | Não |
| Do 3.º " " | Sim |
| Do 4.º " " | Sim |

De V. M.

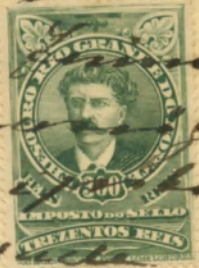
Ar. foto

Ym Pedro de Oliveira

Respondeo as seguintes perguntas como segue

P. 1000
Fring

em suas propriedades e bens. Ou seja:
São José 97/98 e 99/00. Desfeitos em 1912.
Em Fidalgo de ...



Jose Saturno de ...

117

The friends of peace in this town
have decided to present you with
George III
in honor of your labors

Accepted by the friends of peace
in this town
on the 11th of
the month of
the year 1781

& Mr. C. J. Johnson
Secretary

George III
in honor of your labors
in the cause of peace
in this town
on the 11th of
the month of
the year 1781

17
H. J. J.

p. 115

Lista

Antes de ser o meu Obituario sou
amigo de mil nobreza e age, fu-
co este autor com lista do Advo-
gado do agravo, Doutor Thomaz
Landim; o que fiz este termo. Com
Jose Soares Junior, e os
outros e outros.

Na minuta de agravo, escripta em
seis folhas de papel em separado, divi-
damente selladas, instruidas com cinco
documentos de numero 1, 2, 3, 4, e 5.

Natal 4 de Outubro de 1912

O Advogado constituído
Thomaz Landim

[Faint, illegible handwriting covering the page]

Egrégio Tribunal

Para este Eminentíssimo Tribunal se aggrava-
ram o Coronel Modesto Ernesto de Góis
Lyra e sua mulher, da decisão interlocutória,
com força de definitiva, proferida, como se vê
de fl. 2, na petição de Traias Herculano Bar-
balho, nomeando ao mesmo, inventariante dos
bens deixados pela finada D. Maria Emilia
de Medeiros Leitão, viúva do Coronel Joaquim
Antonio da Silva Leitão, cunhada do Aggra-
vante Modesto Ernesto de Góis Lyra, e irmã
da mulher deste, D. Yanna Emiliana de
Medeiros Lyra, herdeiros estes necessarios do
espólio deixado por aquella finada.

Têmam-se os Aggravantes na disposi-
ção expressa no Art. 57, do Tit. 52 da Lei
n. 144 de 8 de Agosto de 1898, e no Art. 669
paragraphe 15.º do Reg. n. 737 de 25 de
Novembro de 1857, visto dita decisão aggra-
vada conter dano irreparavel aos Aggra-
vantes.

Em vida do Coronel Joaquim Antonio da
Silva Leitão, marido da finada D. Maria
Emilia de Medeiros Leitão, o peticionario de
fl. 2, Traias Barbalho era o caixeiro da ca-
sa commercial ou loja de fazendas, que o
Coronel Joaquim Antonio da Silva Leitão tem
e ainda existe na Cidade de São José de
Mipilú, neste Estado

A firma da casa commercial do Coronel
Joaquim Antonio da Silva Leitao, estava re-
gistrada na Junta Commercial de Natal,
neste mesmo Estado, do n.º 1

Morrendo o Coronel Joaquim Antonio
da Silva Leitao, continuou Francis Herculano
Barbatho, como caixeiro no referido estabeleci-
mento; e fallecendo em 14 de Setembro findo
D. Maria Emilia de Medeiros Leitao, apres-
sentando-se elle da ausencia dos Aggravantes,
~~requer~~ inventariante, si tem de ser nomeado
como tal, com pretericoes dos herdeiros necessarios,
para fazerem a descripcao dos bens, como lhe apun-
tarem, laurar-se em avaliadores, que deem
aos bens do espolio valor, que facilitasse
ao mesmo Francis Herculano Barbatho
compral-os, e nao prestar as devidas contas
da gerencia do estabelecimento, como caixeiro.

Os Aggravantes sempre mantiveram as
boas relações de amizade e parentesco com
a finada D. Maria Emilia de Medeiros
Leitao; e tanto e isto exacto, que antes do fal-
lecimento de D. Maria Emilia de Medeiros
Leitao, nao se no anno passado, como neste
anno, foi ella medicarem Natal; esteve em
casa dos Aggravantes, e recitou-se com o
D.º Mano Lyra, como prova com o documen-
to n.º 2.

Francis Herculano Barbatho, fague de vez
isto sem accoutnado, Superior Tribunal, e um
caixeiro, mere agente auxiliar do commercio, do
referido estabelecimento de fazendas, deixado pelo
finado Coronel Joaquim Antonio da Silva Leitao,

AVIS

e sujeito ás leis commerciaes, referentes as operações, que com cauciro effectou, nos termos do Art.º 36 do Cod. Commercial vigente.

Não é, nem pôde ser, como se insinua, administrador dos bens da finada D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, pois para isto não tem titulo algum, procuração ou mandato escripto; que lhe inista dessa qualidade juridica.

Simples cauciro, nem sequer tem nomeação por escripto, registrada na Junta Commercial da Capital deste Estado, como prescreve o Art.º 74 e 87 do citado Código Commercial, e a pena no Art.º 381 Cod. Penal. Vide doc. n.º 1.

Os attestados, quizes, e firmados por amigos de Jacias Herculano Barbalho, junto de fls. 14 e 16, não suppreem o titulo ou nomeação de administrador dos bens, a que se arrega; e que é privilegio legal da finada D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, que não estive nunca fora do uso de sua facultades, e de seus bens.

Esta quitação de Jacias Herculano Barbalho, depois da morte de D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, sobre ser illegal, é de toda parte illogica e contradizente; se attendido que tem a finada herdeiros necessarios presentes, que dias depois do falleimento da de cujus se apresentaram em juizo, não foram revistos, antes foram citados; embara irregularmente, como se vê da certidão de fls. 3, não por procuratoria, mas pessoalmente, pelo proprio Barbalho do facto!

E por tanto Jacias Herculano Barbalho, um estranho, intruso, temerario, incompetente

para requerer a arrecadação e inventário de bens para pagamento da taxa de herança e legados, por parte da Fazenda Estadual, de quem não é agente, e nenhuma representação existe.

Assim se expressaram, os Aggravantes não phantasiaram.

A arrecadação da taxa de heranças e legados neste Estado rege-se pela Regulamento, nº 11, de 7 de Maio de 1882.

Os Artigos 6.º, 7.º e 8.º duto Regulamento si dão competência para requererem inventário e arrecadação da taxa de herança e legados nos Termos, fora da Capital duto Estado aos Delegados do Procurador Fiscal e as partes interessadas, os herdeiros; e isto, si quando não forem amigavelmente ditas arrecadações e inventários para pagamento da taxa de herança e legados; é que si o officio tem lugar e inventário na forma da legislação em vigor, (Art.º 9.º do citado Reg. nº 11), dentro de trinta dias, contados do fallecimento do intestado.

O D.º Promotor Publico da Comarca de São José de Nepitú, Delegado do Procurador Fiscal, nada requerer.

Os Aggravantes, todos maiores, requereram a nomeação de inventariante com a citação do D.º Delegado do Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, para o inventário e arrecadação da taxa de herança dos bens do espólio de D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, no dia 27 de Setembro findo, e ao D.º Juiz de Direito da Comarca, como prova e docu-

PNV15 mento n.º 3.

O D.º Juiz de Direito da Comarca de Olivença para o Juiz Districtal em exercicio, e este Juiz indeferiu a petição, por já ter na mesma data nomeado a Thais Herculanu Barbalho, que é estrangeira e não é herdeira e requerer na qualidade de administrador de confiança dos bens da herdada.

Houve acodamento, menosprezo de formalidades essenciais neste feito, o que é uma anomalia e tumulto legal, e inquinou o feito de nullidade absoluta.

O Juiz Districtal leigo, honesto e experiente tem como seu assessor legal (Perua e Sousa nota 120 L.º 1.º Cod. de accusar), ao D.º Juiz de Direito da Comarca, que á longa pratica da Magistratura allia o elevado saber e profunda erudição de jurisprudencia, que impõem a consideração dos Aggravantes.

E a intervenção effectiva e mitissima do mesmo D.º Juiz de Direito, que dispensa toda a pruvia (L.º 8.º 14 D. de oblig. et act. L. 37 § 2 D. de verb. oblig.) dispensa os Aggravantes de declarar, que dá logar á julgar o mesmo D.º Juiz de Direito suspeito, como os Aggravantes, e suscitam, para julgar o presente feito.

E para que este Colledissimo Tribunal, apto e consciense interprete da lei, firme a jurisprudencia sobre o caso, os Aggravantes interpõem este agravo para o Superior Tribunal, e invocam a preciosa attenção do Superior Tribunal para o caso.

Não foram os Aggravantes reveis, nem esta-
vam ausentes. Porém no a sociedade
a citação, embora irregular de fl.^o 3, os docu-
mentos de fl.^o 4 e 5, a petição de fl.^o 7 e ter-
mo de agravo de fl.^o 8, e os proprios do-
cumentos de fl.^o 11 a 16 !!

Além d'isto, Superior Tribunal, Soares Her-
culano Barbalho não pôde legalmente ser
inventariante, porque não pôde preterir os her-
deiros necessários, os Aggravantes, e o Coronel
Gregório José de Carralho e sua mulher,
D. Emilia Juliana de Carralho, e a irmã
d'ella, D. Maria Leocadia de Medeiros Mur-
ta, de posse civil da herança, reconhecidos
até pela citação irregular de fl.^o 3, e repre-
sentados neste feito pelos instrumentos de
n.^o 4 e 5, que os Aggravantes, requerem que
fique fazendo parte desta minuta.

Adverte-se a isto, que Soares Hercu-
lano Barbalho tem interesse no inventario que
requer a fl.^o 2, e os Aggravantes já demonstra-
ram, não possuir contas das transações feitas, es-
sa caução, e não possui bens, que garantam
os interesses dos herdeiros necessários, os Aggrava-
tos, e a dita Fazenda Estadual.

Não pôde ser inventariante aquelle que, a-
lém de ter uma minima parte na herança, é
estranho, não possui bens seus que possam ga-
rantir aos herdeiros da herança e interessados.

"Gazeta Juridica vol. 1.^o pag. 353. Juiz dos
Juiz Municipaes de Póvoa de Varzim
Tomo 2.^o pag. 14.

"Contum damna irreparanda, enema e Coorse

J. F. Jussier

P. 115

theoria Ribas no Art.º 573 da Consolidação do
Proc. Civ., anotado pelo D.º Julião Ribas, a
"sentença (ou decisão interlocutória) que se d'ella
"não fora appellada, se executaria antes, que
"se fizesse preferir a sentença definitiva, e por
"esta ou pela appellação, que d'ella fosse inter-
"posta, se não poderia reparar o danno que a
"parte tivesse soffrido pela execução da inter-
"locutoria."

Ainda contém danno irreparavel; mo-
"dando agravar o despacho que nomeia inven-
"tariante, ou mantém anterior nomeação."

"Acórdão do Trib. de Justiça de S. Paulo
"de 18 de Outubro de 1892, Gaz. Jus. vol
1.º p. 23." Manual de Audiencias, Proc.
Civ. Com. por Alfredo Egas e Eduardo
Pujol, pag. 147.

Os Aggravantes estão soffrendo danno
irreparavel porque, sendo os bens do espilho
constantes de casas, fazendas e gados, estes estão
sendo destruidos pela carapato e moventina
os fidejus estão se arruinando, e Exarcas Heren-
lans Barbalho de posse de tais bens, como in-
ventariante a se locupletar dos lucros e bene-
fícios, com prejuizo de seus legitimos donos os
Aggravantes, que de tais lucros estão privados.

Os Aggravantes, como herdeiros necessarios
entraram logo na posse civil com todos os ef-
eitos da posse natural dos bens, deixados
pela fidejuda D. Maria Emilia de Modu-
ros Leitão, Lafayette, Direito das Cozas
nota 4.º § 70 1.º vol.

Encerra o unigro mestre e praticista D.º

Ribas na sua obra. Accões Possessorias, pag. 316.

P. 9015

"O juiz commette estulto, quando quer a"
"requerimento de parte, quer a ex-officio tira"
"a alguem a posse de qualquer bem - juris
"ordem non servata, isto é, com preterição das"
"formulas essenciais de processos e das leis"
"em vigor."

Neste caso o remedio, no entender de nos.
sus Praxistas, é o agravo. "Correia Telles,
Doutrina das Accões §: 186 nota 6, am
parado em Regas 2. Form. Cap. II n.º 210 e
6. Selva a Ord. Liv. 3.ª Tit. 78 §: 3.ª Valasco Com.
191 n.º 13.

Esta prova dos Aggravantes é a "prova civili
lissima, tomada na accepção do termo, de prova
"per simplem decreto da lei, a Ord. Liv. 4.ª Tit. 78,
sem necessidade de apprehensão material..."

"Lafayette Dir das Couzas, 1.ª vol. nota 1.ª")

Profunda e completa exigencia é a do Al.
de 9 de Novembro de 1754, dando aos herdeiros
os interdictos e recuperações, e é a única prova
necessaria para firmar no novo direito a qua-
lidade de cabeça de casal, e por consequente a
de inventariante, que lhes é inherente.

A convivencia, que Inacia Herculeo Par-
bathe manteve com a finada D. Maria Emilia
de Medeiros Leitão não produz em seu favor pre-
ferencia alguma, nem idoneidade para o cargo
de inventariante, porque a supposição de maior
conhecimento dos bens do espólio da parte, de que
conviver com a dita finada, não dá-lhe pre-
ferencia alguma, pois não lhe dá comprovação
de ditos bens, e ao contrario seria uma excentio

89015

cidade que a lei, a sua razão e a boa doutrina, não podem de modo algum acceitar.

"Primeiras Linhas de Direito Paphanologico do D.^o Didimo Aguiar da Veiga Junior vol 1.^o pag. 75 nota ao § 24 verbo inventariante

"Ainda quando nenhum herdeiro, mas sim um estranho, esteja na posse da herança, deve este ceder aquelle, a qual tem o direito de usar dos interditos recuperatorios para fazer a detenção material dos bens dos quaes ja se acha na posse legal. (Alv. de 9 de Novembro de 1764, e Ass. de 18 de Fevereiro de 1786.)

Se a authoridade judicial não fidei aturar a ordem de successão, que é de ordem publica e de lei expressa - o Decr. n.^o 1831, de 31 de Fevereiro de 1747 Art.^{os} 1.^o e 3.^o, muito menos pôde ella nomear a estranhos para o cargo de inventariante, havendo, presentes em juizo herdeiros necessarios, porque esse acto importa em esbulho, feito contra os herdeiros necessarios, que têm por lei a posse civil com os effeitos da natural, isto é, uma posse tão perfeita, como se tivessem a detenção material, pois tem o uso dos interditos (effeito da posse natural) e a usucapioão, (effeito da posse civil) Savigny. Poine § 10 pag. 122, 7.^a edição, Métré Condictio des Heritiers pag. 131, Mahelley § 245. n.^o 1 e 2).

Menos ainda tem tal direito, como pretendia na petição de fl.^o 2, Thais Hercula, em Barbatho, paravando a administrador

de confiança da deus, porque não se
 commette o crime de falsaravel,
 mas ainda a nova legislação concede agrava-
 ro contra a tirada da fôrça por sublevar
 embora judicial, e os interdittos contra as
 absorções illegaes em materia fôrça, e
 o Cod. Penal vigente, pune as nos Arts
 337, 338 §º 8º e 387.

Em fôrça dos dicitos dos Aggravantes está
 a doutrina do Acc. da Rel. da Cort. de 5
 de Abril de 1871, e a sentença inserta no
 "Direito", vol. 5º, frag. 78.

Este Illendissimo Tribunal tem sempre
 usado a referida doutrina na Appellação
 civil, nº 6. de São José de Nipiviri, em ques-
 tões de inventario, sendo Appellantes Presci-
 Pedro Tito da Costa Rego, e Appellados
 Joaquim Antonio da Silva Litar e outros,
 e na Carta testemunhavel, nº 10, Mesoré,
 Aggravante, D. Maria Cesarea Gomes de
 Labeira, e Aggravado O Juiz de Direito,
 insertas na Jurisprudencia deste Superior
 Tribunal de 1892 a 1899.

Exregio Tribunal.

Atenda vossa rex, os Aggravantes, convictos
 da justiça que lhes assiste, com toda a venia
 e coram a este Superior Tribunal, que,
 quando não tivissim em seu favor a suprema
 magestade da lei, o Artº 1º do Decreto nº 1831
 de 31 de Fevereiro de 1907, já citado, tem a
 consciencia de que os sacerdotes do templo da
 justiça em sua sacerdotia criticaria lhes darão

Junho

P. 9015

uma decisão, que será o bálsamo para as feridas, que sangram a indelével sandade d'aquelle, que em vida chamou-se D. Maria Emilia de Medeiros Lestor, cuja memoria tanto fressam os Aggravantes, sempre alcançados pela deslealdade de quem, tantos favores d'ella mereceu, isto, acima dos jogos dos interesses immateriaes, e um nome desta universal solidade e virtude espirital humana, que firmou o salutar principio, de que os mortos dão successos aos parentes vivos de quem são rectores: "Le mort saisit le vif;" principio, que todos acatam com respeito e veneração, como reconhecimento dos actos de ser finados ancestraes. . . .

Collegiissimo Tribunal,

Nunca um Tribunal de Justica se elia tanto em criterio e concilio moral, como quando, manifestado o direito da parte offendida, toina, com o prestigio da lei este direito, incorneuso e respeitado, annullando o seu julgamento anterior, - infringendo - se nos preceitos de sabedoria e equidade, e nas licenças dos mestros de jurisprudencia. . . .

Envicando os aureos supplementos deste Egregio Tribunal, sempre doutos e eruditos, para as lacunas destas raras esperiam os Aggravantes que seja reformada a decisão aggravada, por contraria á lei expressa, a licenças dos mestros e á jurisprudencia em vigor, nomeando-se os Aggravantes, ou um dos co-herdeiros

necessarios da finada D. Maria Emilia
de Medeiros Leitao, inventariante dos bens
do espilho da mesma finada, com o
que se fara completa e indefectivel

Justicas

Accompanham estas taxas cinco documentos
sob n.º 1, 2, 3, 4 e 5.



24
F. J. S.
Doc. n.º 1
Lancin

M. Sr. Presidente e Membros da Junta
Commercial.

Certifique-se.

Junta Commercial, 3 de Outubro de 1912

O Presidente

Almedeiros

Moderato Ernesto de Góis Lyra, ai deo de seu direito e para quieto sem prejuizo, e por isso requer a V. S. se dignem de ordenar que pela Secretaria dessa Junta, se lhe dê por certidão.

1.º Se existe registado algum contracto de sociedade commercial, effectuado por Traças Herculano Barbalho, e o finado Cor.º Joaquim Antonio da Silva Leitão, e a sua finada esposa D.

Maria Emilia de Medeiros Leitão, para exploração de negocios de fazendas e quinquilarias na cidade de São José de Nepitubá neste Estado.

2.º Se existe registado nesta Junta algum titulo de nomeação do mesmo Traças Herculano Barbalho, em qualidade de agente de commercio, ou caixeiro do dito estabelecimento commercial de fazendas e mindeiras, em São José de Nepitubá neste Estado, e pertencente ao finado Cor.º Joaquim Antonio da Silva Leitão; e em que data, e qual;

3.º Se existe registado nesta Junta algum titulo de nomeação do mesmo Traças Herculano Barbalho como administrador dos bens e propriedades de D.

Maria Emilia de Medeiros Leitão, viúva e inventariante dos bens deixados pelo referido Cor.º Joaquim Antonio da Silva Leitão; qual seja; e em que data.

4º Se existe registrada no livro competente desta Junta a firma commercial de Joaquim Antonio da Silva Leitão, e se tem.
Assim e supp.

P. a P. S.º deferimento

E. R. M.º

Natal 27 de Setembro de 1912



Modesto C. de G. Lyra

Informe p. Sr. Secretario.
Junta Commercial, 3 de
Outubro de 1912.

O Presidente
Medeiros

Está conforme.
Secretaria da Junta Com-
mercial do Rio Grande
do Sul, em Natal, 3 de
Outubro de 1912.
Kautavob memmim. Secretario

Quanto aos 1º, 2º e 3º quesitos, na:
Junta Commercial.
Quanto ao 4º = Certifico que no
livro competente desta Junta exis-
te registrada a Firma com-
mercial de Joaquim Antonio
da Silva Leitão, do seguinte teor:
Declarações: A firma commer-
cial Joaquim Antonio da
Silva Leitão declara: 1º Que
é constituída pelo abaixo o
assignado, unico responsavel

194015

da mesma. 2.^o Que o genero de commercio
 e a compra e venda de fendas, miu-
 das, calçados, chapéus, a retalho. 3.^o Que o seu
 domicilio e nesta cidade a rua Genera-
 lissimo Deodoro, numero vinte e tres.
 4.^o Que o estabelecimento commence a
 funcionar em mil setecentos
 e setenta. 5.^o Que não tem filiaes.
 6.^o Que o mo e suprego da firma a
 ser da seguinte forma: Joaquim
 Antonio da Silva Leitão. São José
 de Espirito, vinte de Setembro de mil
 e novecentos. Joaquim Antonio da
 Silva Leitão. Estava devidamente
 estampillada — Reconheço a fir-
 ma supra, ser do proprio sig-
 natario. São José de Espirito,
 vinte e dois de Setembro de
 mil e novecentos. Em fi de ver-
 dade M. M. O Tabelião Publico, Pa-
 rrel Antonio Saraiva de Moura
 Deste quinhentos reis. Saraiva —
 Registrado no livro da Folla 9, do livro
 competente.

Secretaria da Junta Commercial
 do Rio Grande do Norte, em Natal,
 3 de Outubro de 1912.

O Secretario
 Antonio Ernaneuziano.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

276
Doc. n.º 2.

Landins

P4V15

Natal 3 de Outubro de 1912

M.º Sem.º Sergio Freire Pessoa

Aben. da verdade e sob o Compromisso de honra de V.ª, rogo que se deigne de me responder as seguintes: 1.º Se é verdade que no dia 20 de Agosto do anno passado V.ª veio mediar-se com D.º Elario Lyra a minha acanhada D.ª Maria Emilia Leitão em casa de minha residência, aqui em Natal e de antes e de antes e por ~~várias~~ vezes hospedou-se também em minha residência.

2.º Se adita minha acanhada mantinha relações de mais íntima e cordial amizade, comigo e com todos de minha família.

Esperando que V.ª me authorise a fazer uso da resposta que se dignar de dar como quando me convier, desde já me subscrevo.

Ann.º Cro. Att.º N.º or

Natal 3 de Outubro de 1912



Modesto Ernesto de Góis Lyra

M.º Sem.º C.º Modesto Ernesto de Góis Lyra. Repanço a carta a

a cima que me dirigio Sr. Tanto a
dizer que effectivamente e. Verdade tua
quanto Sr. affirma em dita sua
carta. Tanto no 1.º e no 2.º iten.
Pae Sr. fazes desta minha respo-
ta o que se he ansias
Sou de Vras.

D. S. Sr. Fr. de S. Jo. no. 100. C. P.
Luzes Frum Pessoa

Natal 3 de Outubro de 1912
Recumbes verdadeira a firma supra.
Natal 4 de Outubro de 1912.
Qui 1.º de vend. P. O. hab. no. 100.
Salustiano Peregino do Rochabombas.
No. 500. 13.
Rochabombas.

77
Dr.º 3
Londres
P.º 15

M.º Sr. D.º juiz de Direito da Comarca
São José de Matipibú

S.º José de Matipibú, 27 de Setembro de 1912

Atta dae...
1912 Officio Honorario

Diz Modesto Ernesto de Góis Lyra, como cabeça de sua mulher D.ª Joana Emilianiana de Medeiros Lyra, irmã germana de D.ª Maria Emilia de M.ª Seitão, fallecida nesta Cidade de São José de Matipibú a 14 de Setembro do corrente anno, sem herdeiros necessários, que, sendo a herança Estadual interessada no seu espolio pela taxa de heranças e legados, que, no caso lhe é devido, precisa que o inventario e avaliação sejam feitas judicialmente; pelo que

P.ª V.ª S.ª que se dignem nomear inventariante ao dito espolio, para que o investido, neste cargo possa dar começo ao dito inventario pela declaração de herdeiros, descrição dos bens do acervo e respectiva avaliação.

Assim espera deferimento

pro
Merce.

São José de Matipibú, 27 de Setembro de 1912

Modesto Ernesto de Góis Lyra



1872

M. J. P. ...

Faint mirrored handwriting at the top of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Main body of faint mirrored handwriting, appearing as bleed-through from the reverse side of the document.

Faint mirrored handwriting at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.

J. S. J. J.

P4015

Doc. n.º 4
Londres

Pelo presente pro eua eõs bastante, por um o
 nã escripto e por com bo assignador, Constituímos no-
 so pro eua dom no beade de loi poy de effebie
 neste Estado do Rio Grande do Norte ao Sem. D.
 Francisco Pinto de Albu e Thomaz Lumbim para
 p. nã assistirem as inventario e partilhas de bens
 deixados por onso e unho e o Tomã Maria Cami-
 lio de M. Suetri, fallecido naquelle beade a
 14 de Maio do corrente, anno, e quem tãto quanto
 se fizer poy, promover e receber beta eõs e ente-
 mo eõs, fazer eitar, nomiar lincum. se em avo-
 licados, e approvar lincum. Concordar, descorar
 sobre as avolia eõs e partilhas, Concordar, ou em
 pugnar as divida passiva, e Com a separa eõs
 de bens para os pagam. e cejar que al quem
 o vero o cto que nã for disento, prestar qual
 que juramento m. onso, offor suspi eõs en info-
 rum e n quem n eua eõs se quis e n eua eõs que
 entenderem nos auctos e prote am tãto o actor
 o bem de onso de nãto e fõvem Substãcia e fo-
 dem aucto em quem bem nãto e onso, Com a
 n e alvo do de nãto para e que nãto aucto gano e
 brelator e n eua eõs fõvem Confesso em de nãto.

Por Nestor 1912.

Gorgonio
 Emilia Dulce
 Joaquim Ribeiro Dantas



PQV15 ^{5^{ta}} Sub. yozé Nicent, Ferreira

Recebo a letra e fir-
mas da 'procuração' re-
tra seram dos próprios si-
ganatários; e sem assina-
das testemunhas, Joaquim
Ribeiro Paula e José Vi-
cente Ferreira, como se.
Vista Pedro Velho 30 de
Setembro de 1914.

Em tut. e lib. da
Vud.º
J. Sabatini P.º
Manuel Martins de Rezende
Paula L.ººº
Rezende

29
Feira


Dom^o
Londrin

P4015

Pela presente procuração bastante por mim
 escripta e assignada, constituo meus procuradores na
 Cidade de São José de Mipibu neste Estado do Rio
 Grande do Norte aos Srs^{es} D.ºs Francisco Pinto
 de Azevedo e Thomas Landin, para por mim assiste-
 rem ao inventario e partilhas dos bens descritos
 por minha irmã Maria Emilia de M. Luitao, falleci-
 da na quella Cidade a 14 de Setembro do cor^{te} anno
 requerer tudo quanto se fizer preciso, promover e
 receber citações e intimações, fazer citar, nomear louva-
 rem-se em avaliadores, e approvar louvaes, concordar,
 discordar sobre as avaliações e partilhas, concordar,
 ou impugnar as dividas passiva, e com a separação
 dos bens para seu pagamento, a ceuzar qualquer
 divida activa que não for descrita, prestar qual-
 quer juramento necessario, oppor suspição interponer
 e requererem recurso, seguir os recursos que entende-
 rem nos autos e praticarem todos os actos a bun-
 de meu direito e puderem substabezer as poderes
 desta em quem bem lhes convier, com a ressalva do
 direito, para o que lhe outorgo a besultos e neces-
 sarios poderes conferidos em direito.

Bica Vista, 28 de Setembro de 1912

Maria L. de Medeiros Murty

Testa^{es}  Santos
 " José Vicente Ferreira

Recebeu-se em cidade
 a letra e firma da
 procuração supra men-
 tionada, e os papéis e
 cartões, bem como as
 intimações e
 reques

P4 115

Barbier Fontes e frei
 Viante Ligeira, sena
 fi. Villa Pedro Velho
 30 de Setembro de 1912.
 Em tutt e Melles de Vnde
 e Tabernaço P.º Manoel
 Abatissimo de Bezinil

Nota 1500
Bezinil

Nota

Por este meio se me de Outubro
 do anno de mil novecentos e
 ope, nesta cidade de São
 José de Matigães em nome de
 João, seu forame e de quem
 este auto, por parte do Aldeão
 João dos Aguiar e de outro
 Manoel Landim, com as ra-
 zões e documentos que se
 se deves, do que se fez este termo.
 Com José Soares Juvenal
 escrevendo interm, e escrevendo.

500
 1/2

Opus

300
 1/2
 E logo no mesmo dia me e
 anno supra declaro, fago
 este auto concluso ao Juiz
 Districtal da cidade de Lagos

30
Francisco

Francisco Xavier, do seu
fz este termo. Eu José
Favores, Juiz de Direito, aqui
estou interino e assendo.

PQUI5

Esas

Dico de favor e cumprimento do artigo
intelecto, contraindo-me, o, por ter a
parte agarrante tudo com as curas
da vida fora do prazo da lei, e por pe-
lo agarrante. Intimice.

Sab José de Mesquita, 4 de Outubro de 1912
Alfonso Xavier Xavier

6

Fata

Por este dia, 20 de maio de 1912
foi 20 annos de minha vida
três e sete, em favor de
quatro e sete, outros por parte
do juiz Distrital de dados
Alfonso Xavier Xavier, do
que fiz este termo. Eu José
Favores, Juiz de Direito, aqui
estou interino e assendo.

300
4/12

Junta

Aos sete dias do mes de
 Outubro do anno de mil e
 novecentos e oze, reunida
 a Cidadania de São José de
 Prata, em sessão publica
 para a eleição de membros
 da Junta Municipal e para
 a eleição da Comissão
 Administrativa de São José
 de Prata.

300
 yhm

31
H. M.

M^{me} Sr^{te} Juiz Districtal em recurso
em São José de Mipubú.

14115

Como pede, em termos.

São José de Mipubú 7 de Outubro de 1912
Offício Juiz de Direito

Dix o Correl. Modesto Ernesto de Aguiar Lyra e sua
mulher, por se aduzido abaixo assignado que tendo
interposto agravo para o Superior Tribunal de
Justiça da sentença autista autuária, que nomeou Juiz
Herculano Barbalho, orientamento dos seus de ape-
lio da fazenda D. Maria Emília de Medeiros Sei-
ta, auctada a via dos petiçãoários, no processo de
sucumbência dos seus, que corre por este juízo, foi V. Sa-
senido decidir não tomar conhecimento do agravo,
intentado por ter vindo as partes agnarradas com as
suas razões porá de prazo legal. E porque, como
porá os supp^{tes}, a decisão de V. Sa^{de} foi mona ju-
nem com o direito respectivo requerer, como de facto
requerem, que o respectivo escrivão lhe dê carta tes-
timunhavel para o mesmo Superior Tribunal
de Justiça para o effecto de levar ao seu ambi-
mento dito recurso, trasladando o mesmo escrivão
todas as razões e documentos, e sentos as razões
que os supp^{tes} offereceram, protestando acausar a
na instancia superior. P. a V. Sa^{de} se digno deferir
E. R. M^{ce}

São José de Mipubú 7 de Outubro de 1912
D. Advogado constituido
Landim



Justado

Nos firmes deias do ano
 de Quinhentos e cinco e mil
 e setecentos e oitenta e seis
 da cidade de São João de Príncipe
 meo senhor D. António João
 Justado de este Reino
 da fidalguia que adieram
 se hã. do que fiz este Justado
 Eu José Tavares Justado
 do mesmo Reino e
 da cidade.

300
Jhy

32
J. P. C.

Ill. mo Sen. Cel. ^{4.ª} Div. Distrital do Ter-
mo e Comarca de S. José de Mipibú.

Comunicação a V. Exa. suscitada e ajuntada ao proce-
samento dos feitos do fidejussor Watsal.

São José de Mipibú, 15 de Outubro de 1912.
Officero Corredor

Pelo Sr. Isaias Herculanio Barbalho, inventarian-
te dos bens deixados pela falecida Dona
Maria. Evitio Leitão, que, entre outros, en-
contra-se um prédio urbano, sito á rua
Coronel Britonio Barilho, e, como tem
aparecido, ultimamente, mais de um
pretendente a alugá-lo, como seja o
Major Raymundo Filgueira e Silva,
por isso, requer a V. S. a concessão de li-
cença para que o supplicante possa
alugá-lo, mediante contrato de alu-
guel com o inquirido.

P. a V. S. se dignar con-
ceder a licença impetrada,
mandando juntar esta
aos respectivos autos.
E. R. deferimento.

S. José de Mipibú, 15 de Outubro de 1912.
J. P. C. Cel. Carlos Santos Salles.



J. P. C.

No município de São José de Mipibú, a 15 de Outubro de 1912.

P9015

segundo e mais notadamente Ja-
 co entre outros com Victor
 do Doutor Adalberto Soares
 e Traçaço Amador, apresentando
 500^{rs} e Encumeração dos fatos da
 H. Tancada Estadao, do que fiz
 este termo. Eu José Soares
 Juizinho, receivo e assino
 o mandado. J. S.

Concordo.

6.000
 J. S.

S. José de Uaupis, 15 de Outubro de 1912
 Adalberto Soares de Araújo Amador

Nota

Na data supra esse Juizinho entre outros
 entre outros José para o Doutor Adalberto
 Soares e Traçaço Amador, apresentando e Encumera
 em 500^{rs} e fatos, do que fiz este termo. Eu José Soares
 Juizinho, receivo e assino o mandado.

300
 J. S.
 J. S. a substituir - e Encumera
 300
 J. S.

Por exigência da lei do ano de 1912
 O Decreto do ano de 1912
 em 20 de Outubro, entre outros de José
 de Uaupis, seu nome de
 todos que se juntam a este
 termo da petição ^{e Encumera} que ad
 este de 1912, do que fiz este
 termo. Eu José Soares
 Juizinho, receivo e
 assino o mandado.

33
H. J.

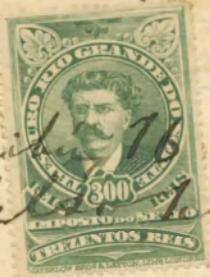
Ill. mo Sen. C.º Juiz Districtal, em ple-
no exercicio.

Junte-se.
São José de Mipicuri, 16 de Outubro de 1912.
Officio Honorario

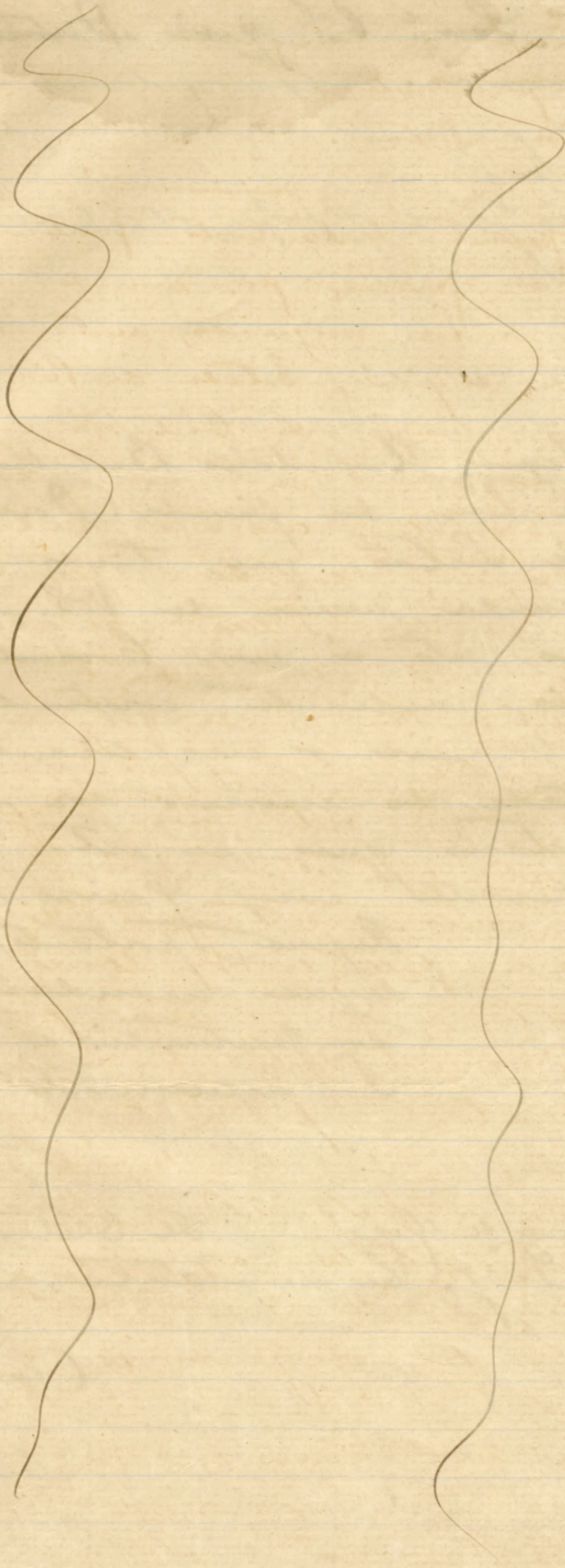
Deixei Isaias Humbano Barbalho, inventarian-
te do bem da fincada Dora Maria
Luizia Leitão, que, tendo alugada, com
a devida venia de V. S., 10 pedras
urbanas, sito á rua Coronel Antonio
Basilio, mediante contrato de alu-
guel, quer o supplicante fazer
juntada do mesmo por autor do
inventario que se está proceden-
do perante esse Juizo.

Requer, portanto, a V. S. se
deixe mandar se faça
a pretendida juntada.
S. deferimento.

S. José de Mipicuri, 16 de Outubro de 1912.
J. p. b. de Santos Salles.



(com um doc.)



P. 115

34
H. J. J.

Contrato de aluguel de um predio urbano, pertencente ao espolio de D. Maria Brúlia Leitão.

Pelo presente instrumento particular de aluguel de predio, por um de nós escripto, e por ambos assignados, nesta cidade de S. José de Ilipitú, Estado do Rio Grande do Norte, em dezessete de Outubro de mil novecentos e doze, declaramos nós: Trairão Herculanu Barbalho, morador nesta cidade e inventariante dos bens deixados por D. Maria Brúlia Leitão, representado por seu bastante promotorbacharel Celso Dantas Salles, e Raimundo Filgueira e Silva, commerciante e morador na mesma cidade, que entre nós se fez e accordou o seguinte contrato: Trairão Herculanu Barbalho, como inventariante dos bens deixados pela fallecida D. Maria Brúlia Leitão, entre os quaes um predio urbano, sito á rua C. Antonio Barilho, representado por seu bastante promotor acima mencionado, o dá de aluguel ao Senhor Raimundo Filgueira e Silva, pelo tempo que entender occupar-o e pelo preço ou aluguel de dezessete mil réis, pago mensalmente, obrigando-se o mesmo inventariante Senhor Raimundo Filgueira e Silva pela conservação e acção do predio, do qual não poderá servir-se senão para habitar nelle com sua familia e, ainda mais, pela guarda e

conservação dos seguintes objectos, Tambem
 pertencentes ao dito espólio: 72 cadeiras de
 quarnição, 2 ditos de braço, 2 consolas de
 pedra marmou, 1 mesa, 1 sofá, 2 com-
 modes com gavetas, 1 guarda-roupa, 1
 cama, 2 bancas, 1 espelho, 1 lavatório de
 marmou em máx estado, 1 mesa re-
 donda, 1 guarda-comida, 1 sofá velho,
 1 mesa de jantar, 1 apparelho de por-
 celana fina, incompleto, com o nome de
 Joaquim Leitão, 6 cadeiras de cipó, 1 ta-
 cho de cobre, 1 banheiro de estanho, 1 re-
 logio de parede e 2 cadeiras. Raymundo
 da Filgueira e Silva torna de aluguel
 o dito prédio do espólio da fallecida D.
 Maria Guilhermina Leitão, do qual é inco-
 mune Antonio Isaias Herculanus Barbalho,
 e se obriga a cumprir as condições enun-
 ciadas. E por não acharmos outro
 contratado, para nova reciproca ga-
 rantia, firmamos este e outro do mesmo
 teor, que assignamos com duas tes-
 temunhas presentes.

S. José de Ilipitú, 16 de Outubro de 1912

P. por Helio Duarte Sales

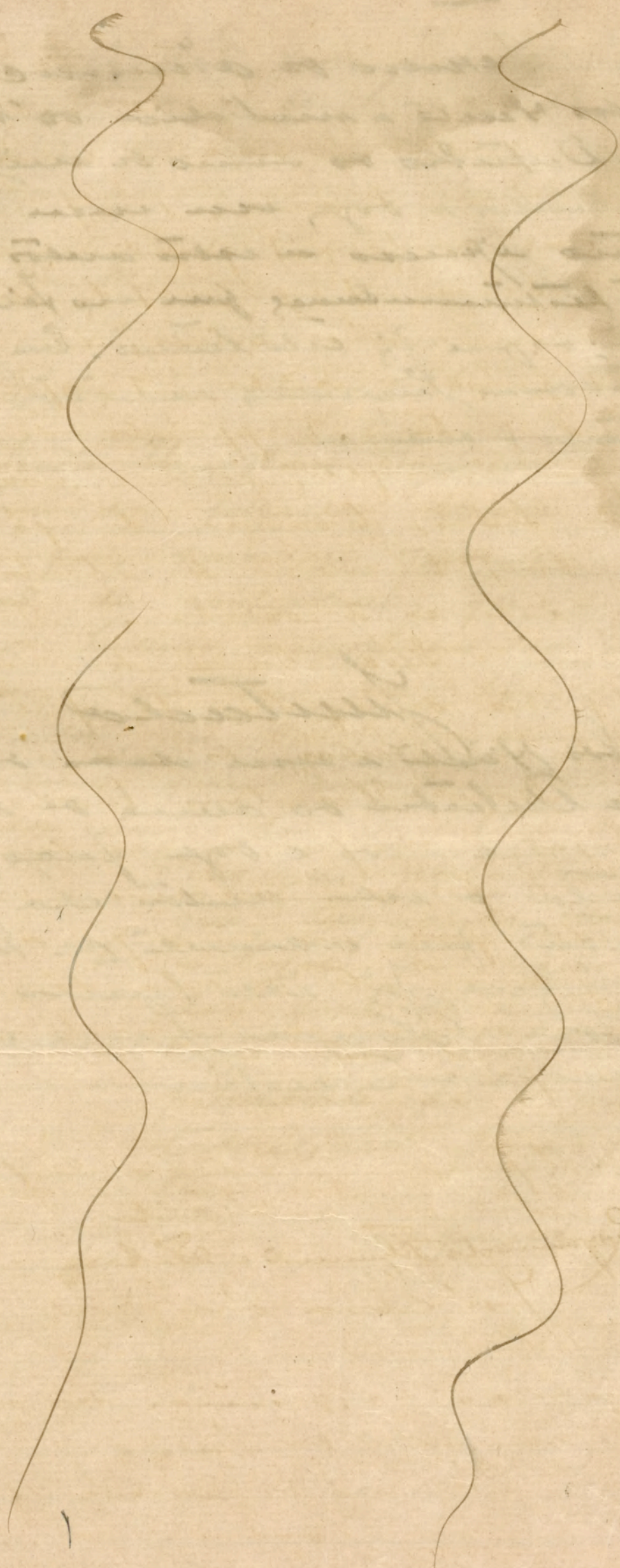
Raymundo Filgueira e Silva

Test. - José Sabin de Araújo

22 - Alfredo Loter.

Attestamos as firmas supra: José Filgueira
 Testemunha em São José de Ilipitú
 em 16 de Outubro de 1912. José Jacome

35
H. J. [unclear]



pp 15

300
thy

Lemmo de a p...
 Nos... e... dias...
 de Outubro do anno de mil e...
 e... e...
 ... a...
 ...
 ...
 ...
 ...

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10

Justada

300
thy

Nos... e... dias...
 de Outubro do anno de mil e...
 ... e...
 ... a...
 ...
 ...
 ...
 ...

99015

Ill. mo Sen. C.ª Juiz Districtal do Dis-
tricto e Comarca de S. José de Mipibú.

Digimo no dia de amanhã citados a seguir
em.

São José de Mipibú, 21 de Outubro de 1912
Ofício Correo.

Don Traias Herculano Barbalho, inventariante
dos bens da falecida Maria Emilia
Litaõ, que, para se proceder á no-
meação de avaliadores, que para ci-
tar os herdeiros, na pessoa do seu pro-
curador, para em dia, hora e lugar
designados por V. S. Louvarem um
avaliadores, que procedam á avalia-
ção dos bens da inventariada.

Requer, portanto, a V. S.
que, designando dia, hora
e lugar, se dignem man-
dar fazer a pretendida ci-
tção, bem como a do re-
presentante da Fazenda Es-
tadual, sob pena de nul-
lia.

T. de requerimento.

S. José de Mipibú, 21 de Outubro de 1912.
P. p. Lúcio Torres



1915

2000
Jhy

Certificação que certifiquei
 o casamento celebrado no Povoado
 Adalberto Soares de Araújo
 Amador em frente da casa
 da Estação, no povoado de São
 José de Miripibu e de Outeiro
 em 1912. O casamento inter-
 ceu José Soares Juven-
 is.

1000
Jhy

Certificação que certifiquei de inter-
 ceu o Adolfo em frente
 nos estabelecimentos nos autos
 por não se o mencionado
 estado civil, em São José de
 Miripibu e de Outeiro
 em 1912. O casamento in-
 ceu José Soares Juven-
 is.

300
Jhy

Justiça

Por este certidão de m. de Di-
 túrio do povoado de São José de
 Miripibu, no povoado de São
 José de Miripibu e de Outeiro
 em 1912. O casamento inter-
 ceu José Soares Juven-
 is.

arremunada. O que se
 ar pelo qto juiz e infome
 or no tempo de os autos estai
 240 de Janeiro assim o sigi
 im. Mas com porem sendo
 mai, e com a referenda
 foi mandado a audienc
 cia com os nomes do
 malidade de legos, do ju
 para a comissao de
 time que vai assignar
 pelo juiz, porem a
 portaria. Em Jose Torres
 Junior, assignado inter
 cessario. (Assignados) Al
 fredo Francisco Rabin
 Celso Santos Sallas e Jose
 Innocencio Alon. Nada por
 a continha no dito em
 audiencia por aghate do
 protocolo ao qual se re
 portou e do juiz. Em Jose
 Torres Junior, assignado
 inter cessario.

Intestado

Fortifeta de os em a Deputado
 300 70 annos e mil noventa e oze fa
 go intestado a estes autos do tempo
 de audiencia que a diante de H. J.
 do que se est tempo. Em Jose Torres
 Junior, assignado inter cessario.

Cópia - Nos trinta dias do mez de
 Outubro do anno de mil e oitocentos
 e oze, cento e cinco e seis de São José
 do Rio Preto, na sala da Real
 Câmara Municipal, pelas onze
 horas do dia, presento o Juiz
 Pedinte de Cidadão Aljedo Tassinari
 do Rio Preto, commissario de
 abate de escravos, foi atenta
 a ~~sentença~~ de ló que de cam-
 panha sobre as fundações do
 leproso, por meio de seus
 ta e portais dos auditores. Com
 presença o Bacharel Celso Augusto
 Salla, Governador de ló de mil e
 trezentos e quarenta e seis
 ló, e o Sr. que por parte do
 constituinte usou da
 feita, aos successos de Maria
 da Silva, para o nomeamento
 e a pro-
 stauração de avaliadores, na
 audiência, e que tem de pro-
 duzir a avaliação dos bens da dita
 fundação, sob pena de revellação, e por
 sua parte se lançou em João Evan-
 gelista Tassinari da Silva. Repellido
 portanto que fosse a pro-
 e, se não comparecerem, se fizerem
 a locução a revellação, como é de di-
 cuto. O que ouvidos pelo Juiz man-
 dou a pro-
 e os citados que não
 comparecerem sem o seu pro-
 cor Bacharel Thomaz Lourenço, com

p9015

amparados quem o referido
 tanto da Fazenda Estadual Ba-
 stante Adalberto Soares de Azevedo
 Azevedo, e para com o dito Juiz apor-
 taram o referido a calçados e pro-
 sua parte a respeito dos conhecidos
 se lavaram em João Elpidio Toga-
 res Juvenal, a dita do juiz e J. J.
 restaram os mesmos que se lavaram
 os lavados a poucos e por de-
 tudo se lavaram o Juiz e os
 que vai por todos assinados. Em
 José Vasco Juvenal, assinou inter-
 o esboço (Assinados) Alfredo Ju-
 venal Raim, Celso Paula Salles
 e Adalberto Soares de Azevedo Aze-
 vedo. Em tempo: Antes de serem a um
 diocesis e Adalberto do Juiz inter-
 Juvenal Juvenal Bastante, Bastante
 Celso Paula Salles, assinaram a citação
 feita ao. Seria de a inter-
 Juvenal assistiram a desinjeção dos
 bens e referem que de baixo de seu
 João fosse o dito Juiz por feito, e não
 amparados os mesmos bens
 nos mesmos a pouco até a sua
 revelado: O que os mesmos Juiz e Juiz
 Juvenal dos Juiz dos Juiz referem
 Juvenal referem. Em José Vasco Juvenal
 assinou inter- o esboço. (Assinados)
 Alfredo Juvenal Raim, Celso Paula
 Salles e Adalberto Soares de Azevedo Aze-
 vedo. Nada mais se assinou em dita

dito sumo e auctoridade, e q' ha-
Lido do protocolo do qual me refer-
to e dou fe. Eu Jose' Tavares Juvenal,
escrivão publico e assessor.

Cl^o

No quinto dia do mez de Setembro do
anno de mil novecentos e oze, por
este auto resolveo o juiz Pedro
Tal cidadão alfes de Tancina. 300
o que se fez este sumo. Eu Jose' Tavares
Juvenal, escrivão publico e assessor.

Cl^o

Pisquo o dia de auctoridade ai nize horas
na casa de inventario para Pedro Tal
a ducação e a valiação dos bens do espalio
deute os inventarios.

São Joo de Missolha 30 de Outubro de 1912.

Alfres de Tancina

Cl^o

No mesmo dia me e anno supra
realizado me foram inventario
este auto por parte do juiz 300
Pedro Tal, cidadão Alfres de Tancina. 300
o que se fez este
sumo. Eu Jose' Tavares Juvenal,
escrivão publico e assessor.

Escritorio

Escritorio que salio do mesmo

4000
Hm

uma carta de intenções e
uma proposta firmada e
firmada de indubitável
to Carlos Quinto Salles e o
adquirido do governador do
Estado de São Paulo por todo
contido do contrato referido,
do que se faz a seguinte
e vou fi. São José de Mipidá
30 de Outubro de 1912. Desse
modo intencionalmente José Soares, firm
eino

Compromisso de avaliação
Aspirante a um cargo de juiz de
Deputado do termo de São José
de Mipidá, e o que se trata de
se São José de Mipidá, em caso
da sublevaração, presentemente
Juiz Distrital de São José de Mipidá
e o mesmo Tobias, com o fim de
exercer a função de juiz de
comparação de avaliações de
imóveis e aprovados João
Elpidio Soares, Juiz de
João Evangelista de
São José de Mipidá, e o Juiz
de Mipidá e o compromisso, e
fazenda da lei, e o que se trata
de o bem e o interesse, e
só se quer maliciado e com
isso e o que se trata de
uma ou bem e o interesse

indubitavelmente para a Imprensa
Emulsa de Moçimões, Seitas,
suplicando-se as penas da
Lei. Recebido por elles o con-
promisso, assim o firmam todos
Antem cumprido, ao que se fez
est. termo que se firmou em
o Juiz. Este José Pavaes, Juiz
litter, e assinou a escritura o es-
ano.

Offices Juiz de Direito
José Elpidio Pavaes Juiz
João Evangelista Ferreira do Brito

Acto de descreção e avaliação.
No mesmo dia, mes e lugar pelos
sucessivamente, Julia, supra locas
do dia, presente o Juiz Antonio
cidadão Alfredo Ferreira Florim
sommis por escrito do seu corpo
abriga o nome do e presentor
o documento do indubitante 4000
e representante da Fazenda
Estados, em como o avaliador,
em nomeado e approved, gal-
tando os successos, que foram
indubitados em audiencia
e em comparecimento, o mesmo
Juiz orador que ia processar
se, a descreção e avaliação
os bens. Logo determinou os
avaliadores que fizeram a
avaliação os bens que são

Seu fosse ajuantado pelo in-
strumento; o que se fez do modo
seguinte:

1. Moedas

Seu o instrumento a avaliação
seu mobilis e juantado com
posto de 70z de ducias, de grama
eço, duas dita de trigo, duas em
pellas e pedras manadas, seu
valor do mesmo jettado e seu
posto, e as avaliações passadas
a egualdade, a saberem valer

200,000 duzentos mil reis.

Seu o instrumento a avaliação
seu commodo, que as avalia-
ções a saberem valer trinta mil

30,000 reis.

Seu o instrumento a avaliação
seu montaria, que as avalia-
ções a saberem valer sessenta mil

60,000 reis.

Seu o instrumento a avaliação
seu quando compra, que as avali-
ações a saberem valer, seu mil

100,000 reis.

Seu o instrumento a avaliação
seu dano e medido com
obtidos de arame, que as avali-
ações a saberem valer duzentos

200,000 Toz mil reis.
59,000

Seu o instrumento a avaliação

09015

duas faixas de fronto, que os avaliadores alocaram valor dado para o site mig reio ori sejam as decimas degressivas mig reio. 16/000

que o indultamento em esse the oval, que os avaliadores alocaram valor fixo para mig reio. 20/000

que o indultamento a avaliacao em paulista, que os avaliadores alocaram valor fixo para mig reio. 30/000

que o indultamento a avaliacao em Lavalleia e pedras mananciais em suas terras que os avaliadores alocaram valor para mig reio. 7/000

que o indultamento a avaliacao em uma terra pedreira de pedras mananciais, que os avaliadores alocaram valor para mig reio. 10/000

que o indultamento a avaliacao em grande terreno que os avaliadores alocaram valor para mig reio. 50/000

que o indultamento a avaliacao em uma terra de fronto, que os avaliadores alocaram valor para mig reio. 10/000

que o indultamento a avaliacao em a fazenda de Lavalleia 738/000

738/000 leuad, incompulato, que os
avaliadores avaliaram em
100/000 leuad e em mil reis.

Que o indultamento a avali-
ação, sem embargo de se já
fizer os avaliadores avaliaram
16/000 leuad e em mil reis.

Que o indultamento a ava-
liação dos fazendas de sobra,
sem embargo de grande e sem
frequencia, que os avaliadores
avaliaram em mil reis.

Que o indultamento a avali-
ação sem embargo de se já
sem embargo de se já, que os ava-
liadores avaliaram em mil
2/000 reis.

Que o indultamento a avali-
ação de se sobra de se já
de se já, que os avaliadores
avaliaram em mil reis.

Que o indultamento a ava-
liação sem embargo de se já
de, que os avaliadores, avaliaram
10/000 leuad e em mil reis.

Que o indultamento a ava-
liação sem embargo de se já
avaliadores, avaliaram em
2/000 leuad e em mil reis.

Que o indultamento a ava-
liação sem embargo de se já

898/000 leuad e em mil reis.

1915

habido, que os avaliadores 898/000
avaliam o valor em mil
reis. 1/2000

Que o indultante á avaliação
de quadros, se apresenta de
imagens, que os avaliadores
avaliam o valor em mil
reis. 5/2000

Que o indultante á avaliação
das suas mesas e sorvedas,
que os avaliadores avaliam
o valor, fixado em mil reis. 4/2000

Que o indultante á avaliação
das suas litesas que os
avaliadores avaliam o
valor fixado em mil reis. 30/2000

6) Simóntes

Que o indultante á avaliação
das suas mesas e sorvedas
que os avaliadores avaliam
o valor cada uma de mil
reis, ou sejam um
cento e sessenta mil
reis. 1:600/000

Que o indultante á avaliação
das suas mesas e sorvedas
que os avaliadores
avaliam o valor cada uma
de mil reis, ou sejam
quatro centos e sessenta
mil reis. 4:200/000

Que o indultante á avaliação 6:35/000

6:739/000

avaliação, quinze milhas,
que se avaliaram
de acordo com o valor
máximo permitido mil
reis, ou seja, no valor

900/000

de cento e cinquenta mil
reis. Pelo o inventário
de avaliação cinco
milhas, que se
avaliaram de acordo
com o valor máximo
permitido mil e quinhentos
e cinquenta mil
reis.

250/000

reis. Pelo o inventário
de avaliação cinco
milhas, que se avali-
aram de acordo com
o valor máximo per-
mitido mil e quinhentos
e cinquenta mil
reis, ou seja, no
valor máximo permitido

400/000

de cento e cinquenta mil
reis. Pelo o inventário
de avaliação cinco
milhas e quatro áreas
que se avaliaram
de acordo com o
valor máximo permitido
mil e quinhentos
e cinquenta mil
reis, ou seja, no
valor máximo permitido
de cento e cinquenta mil
reis.

350/000

8:639/000

reis. Pelo o inventário de avali-

43
Fm

19015

avaliacões, um boi mouro, 8:639/000
que os avaliadores, cada
um valer, um mil
reis.

100/000

Um o indultante a' ava-
liacões qualisda garrida
que os avaliadores
debaçam valer cada
um trinta mil
reis, ou sejam um
cento e quarenta
mil reis.

1:200/000

Um o indultante a' ava-
liacões, um
cavallo de faturado,
que os avaliadores
debaçam valer setem-
to mil reis cada
um, ou sejam um
cento e dez mil reis.

2/0/000

Um o indultante a' ava-
liacões um cavallo de
cujo, que os avaliadores
debaçam valer sessen-
ta mil reis.

60/000

Um o indultante a'
avaliacões uma e por
travida, que os avali-
adores debaçam valer
sessenta mil reis.

60/000

Um o indultante a' ava-
liacões qualisda garrida,
que os avaliadores
debaçam valer 10:269/000

45

10: 269/000) abolam valor cada um
trinta mil reis, ou
sejam seis e quinhentos

120/000) trinta mil reis.
Que o indultante a

avaliação uma de
na terra, que o avaliador
lições abolam
valor seiscentos

60/000) trinta mil reis.
Que o indultante

a avaliação qua-
renta de seis centos
de reis, que o avaliador
abolam valor
seis centos e quinhentos mil

120/000) reis.
Que o indultante

a avaliação de seis
centos e quinhentos, que o avaliador
lições abolam
valor seiscentos mil

40/000) reis.
Que o indultante

a avaliação, uma
de seis centos e quinhentos
de reis, que o avaliador
abolam valor seis
centos e quinhentos mil

80/000) trinta mil reis.
Que o indultante

a avaliação uma
de seis centos e quinhentos mil
de reis, que o avaliador
abolam valor seis
centos e quinhentos mil

44
4/10

12015

na mesma fazenda, 10:689/000
que os avaliadores
actualmente valem, p[er]
ty mil reis.

70/000

que o indultante á ava-
liacão uma fazenda
na mesma fazenda,
que os avaliadores
actualmente valem, p[er]
ty mil reis.

30/000

que o indultante á ava-
liacão um ter-
ço de fealdades em Lin-
gua de Vasco, que os
avaliadores actual-
mente valem p[er] mil reis.

70/000

D. Luiz de
que o indultante á
avaliacão uma casa
construida em Tijallo,
e coberta de telha, situada
á "Rua Augusto Pedro,"
nesta cidade, que os ava-
liadores actualmente valem,
inclusive arrecadação para
estabelecimento, dois con-
tos e oitenta mil reis. 7:200/000

7:200/000

que o indultante á ava-
liacão uma casa em mora-
do, construida em Tijallo
e Tijallo e coberta de telha, 13:089/000

13:089/000

46

13:059/1000

cita a sua "Baia de
"Mipite" que os avali
adores usaram para
três pontos e primeiro
do qual se...

3:500/1000

Que o indultamento é
avaliado em um caso
constituido e talvez
e constituído, e talvez
e coberto. O título destina
se a residência e os
tabelamentos, cita a
sua "Ponte de São João"
que os avaliadores usaram
para os pontos

800/1000

que se...
Que o indultamento é
avaliado a parada
"Caiado", situada no
rio "Trany", com base
em terra e talvez, curral
e curral, limitação de
terras com terras
de José Joaquim. Pêlo
do, pelo qual com terras
de Maria Benedita
Barbosa, pelo nome
de terras de José
Vigoreira pelo nome
de sua família "Ponte",
que os avaliadores usaram
para os pontos

2:000/1000

(19:359/1000)

45
19.359/000
P. 915

6
6) Provas passivas
Reservas de funerarias e buu
d'aluna, conforme o ito do
documento apresentado pelo
instructario autu, e que coo
junto aos autos, a reque
rimento desta e de ter
minacoas verbal do juiz
na importancia de doo
mita, e seiscenta e um
mil novecentos e oitenta
reis.

25/1/980

Reservas com estampilhas
para um contrato de du
quil de casa, juiciois e re
embolamento de juiciois
na importancia de doo
mit e novecentos reis.

2/1/900

Uma doida de Tracia
Antonio Barbalho, confor
me do documento, que se
juiciois pelo instructario
autu, tambem coo me
to aos autos, na im
portancia de doo
centos e noventa, que
reella e oito mit reis
centos e noventa reis.

2.248/690

E sendo d'aluna pelo
instructario que coo
tinha na reembol
a desonor, pelo juiz foi
mandado liber

84015

o presentado que
vai assignado pelo
mesmo, Juvaldasores
e interessado presentado.
Ecc José Favares Juar
repro, cidadão de
no o mesmo.

R. 2200

x Officio Tuncor Corio

Ypiny

Luiza de ant or tally
Adalberto Soares de Campa e Moura
Juã Aguiar Soares Junior
João Evangelista Ferreira de Silva

Ymutada

Os dados apresentados
a este, a saber, os
documentos que aqui
estão se seguem, e o seu
para o presente. E
est. Tuncor. Ecc José
Favares Juar, as
cidadãos de
ano.

300

Ypiny

46
R\$ 10040000

09/15

Recebi do Sr. Maías Heren-
lano Bambutho, a quantia de Cem mil
reis por pagamento do Caixaço que fiz
pam o Cadaval de D. Maria Concho delle
meiros Leitão, e uma Eça que serviu nas
Missas do sétimo dia de seu fallecimento,
para que conte, fiz e assignei o prezante

J. José de Mepubi 21 de Setembro de 1912
Favio Mendes de Souza



11000000

Handwritten text, possibly a list or account, with several lines of cursive script.

Handwritten text, possibly a signature or name, with a large flourish.

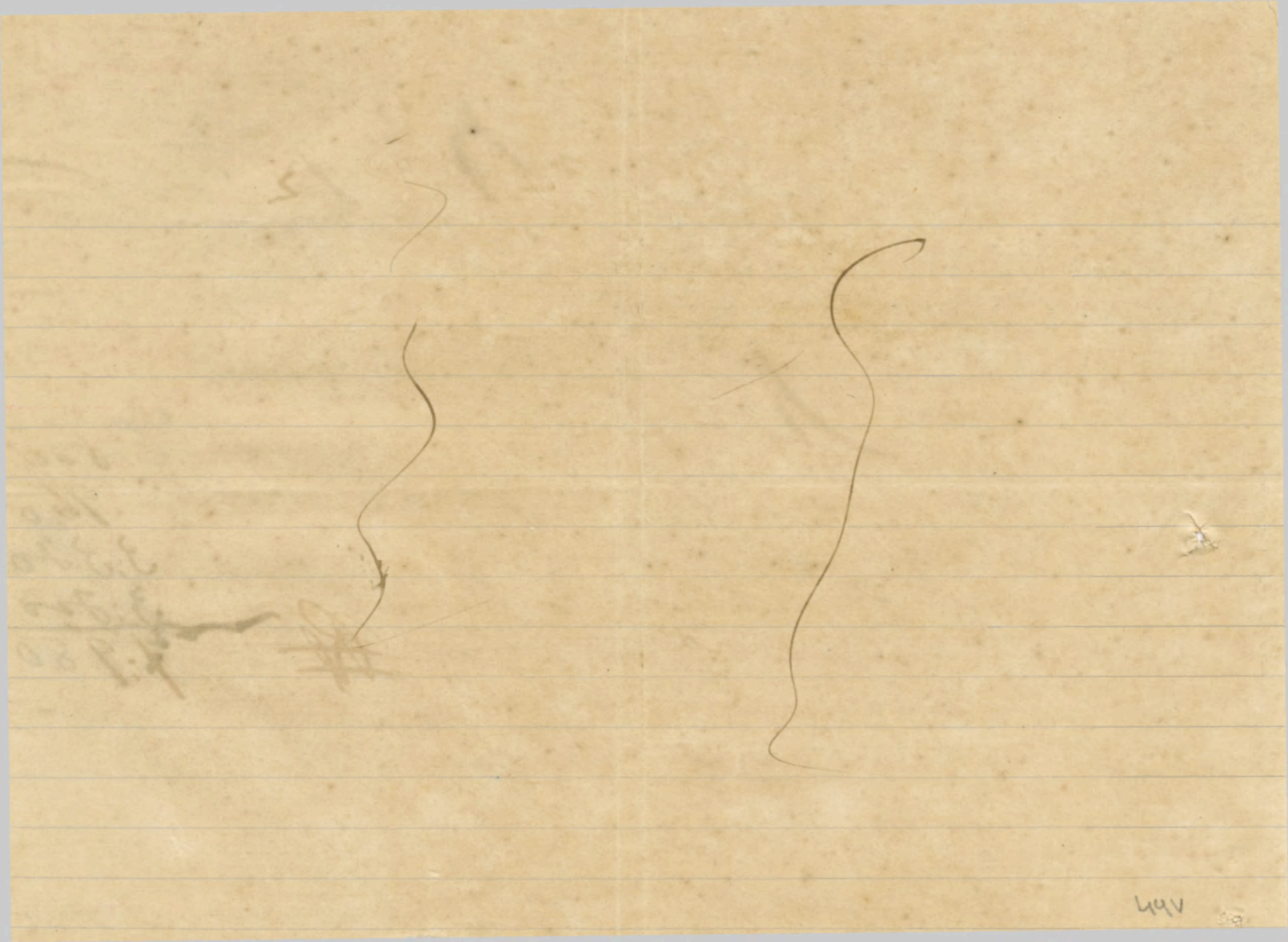
47
Lima

Recibido Wm. J. Iraia Barbalho
a esmola de 1000000 a celebraçao de
2 missas fcaema de d. Lacia.

P9015

Meladis, Lcia

17 de Outubro de 1912



444



Handwritten signature in blue ink, possibly 'H. B. ...'

D. 94

Intendencia Municipal

de São José de Mipibù

Exercicio de 1912

O Sr. Traias Hercules Barb^o
 pagou a importancia de vinte e cinco mil reis
 proveniente do imposto sobre aluguel de
 uma casa-cumbuco, onde foi hon-
 tura sepultada no Cemiterio Pu-
 blico desta Cidade a Sr^a D. Maria
 Emilia Leitão, viuva do Cap^o Gen.
 Ant^o vis de Silva Leitão.

Imposto 25\$000

Multa

Em 16 de Setembro de 1912

Handwritten signature of the official, possibly 'J. Duarte ...'

Sortimento completo
de Molhados, Miude-
zas, Ferragens e
DROGAS

P4215

HOTEL BRAZIL
Bons commodos, opti-
mo e variado passadio.
Explendidos Bilhares

GRANDE ESTABELECIMENTO COMMERCIAL

PRAÇA DR. AUGUSTO LYRA N. 22, 24, 26 e 28

S. José de Nipibú, 28 de ~~1911~~ de 1912

49
[Handwritten signature]

RIO GRANDE DO NORTE

O Sr. *Café Izaias Barbalho*

Comprou

Vendas a dinheiro

a Joaquim Pedro de Oliveira

Preços sem competencia
AGRADO E SINCERIDADE

1 Vello
3 Mitos follar
Vello e follar
2 de Vello

Ruebi
Ju. Pedro

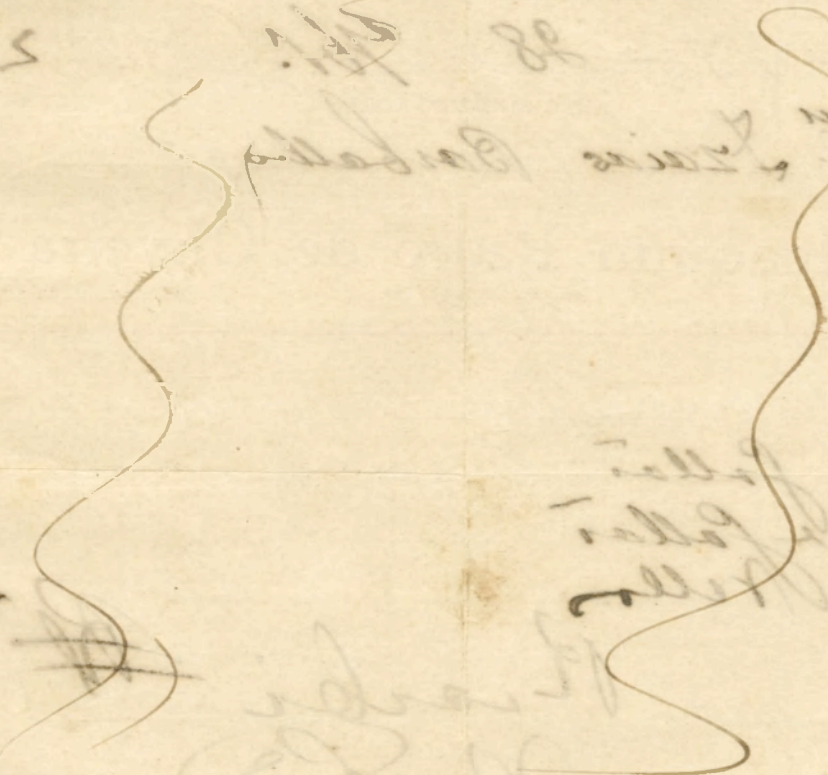
500
960
3:370
3:700

7:980

v

of
the
American
Republics

1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1810



1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1820

of
the
American
Republics

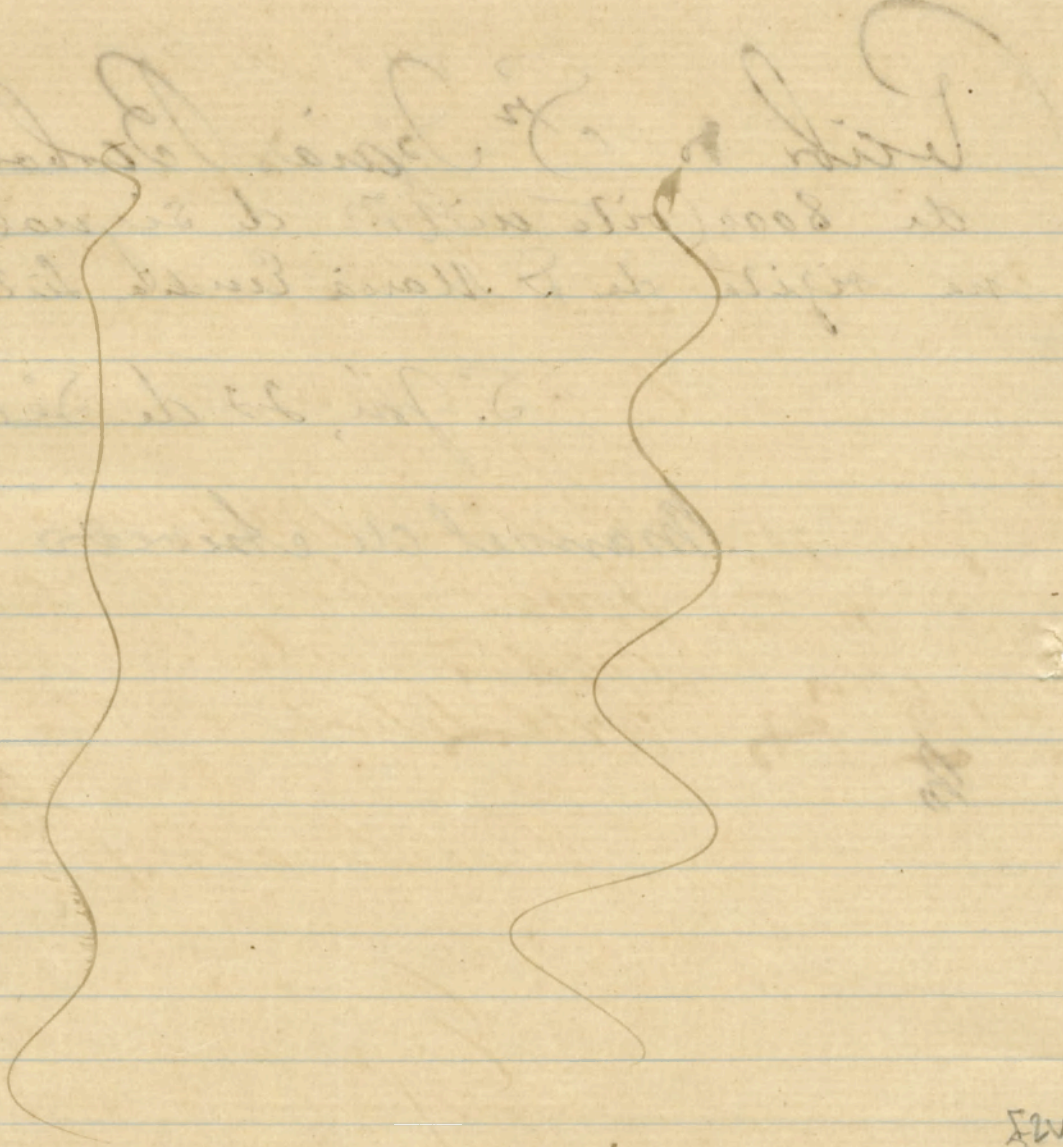
Recibo do Sr. Izaias Barboza a quantia
de 8000 (oito mil) de signal no inteiro e
na vizita de D. Maria Emilia Litaes

R9015

S. Joé, 22 de Setembro 1912

Mansel de Abreu e Manjabeira

M



520

51
F. P. M.
89015

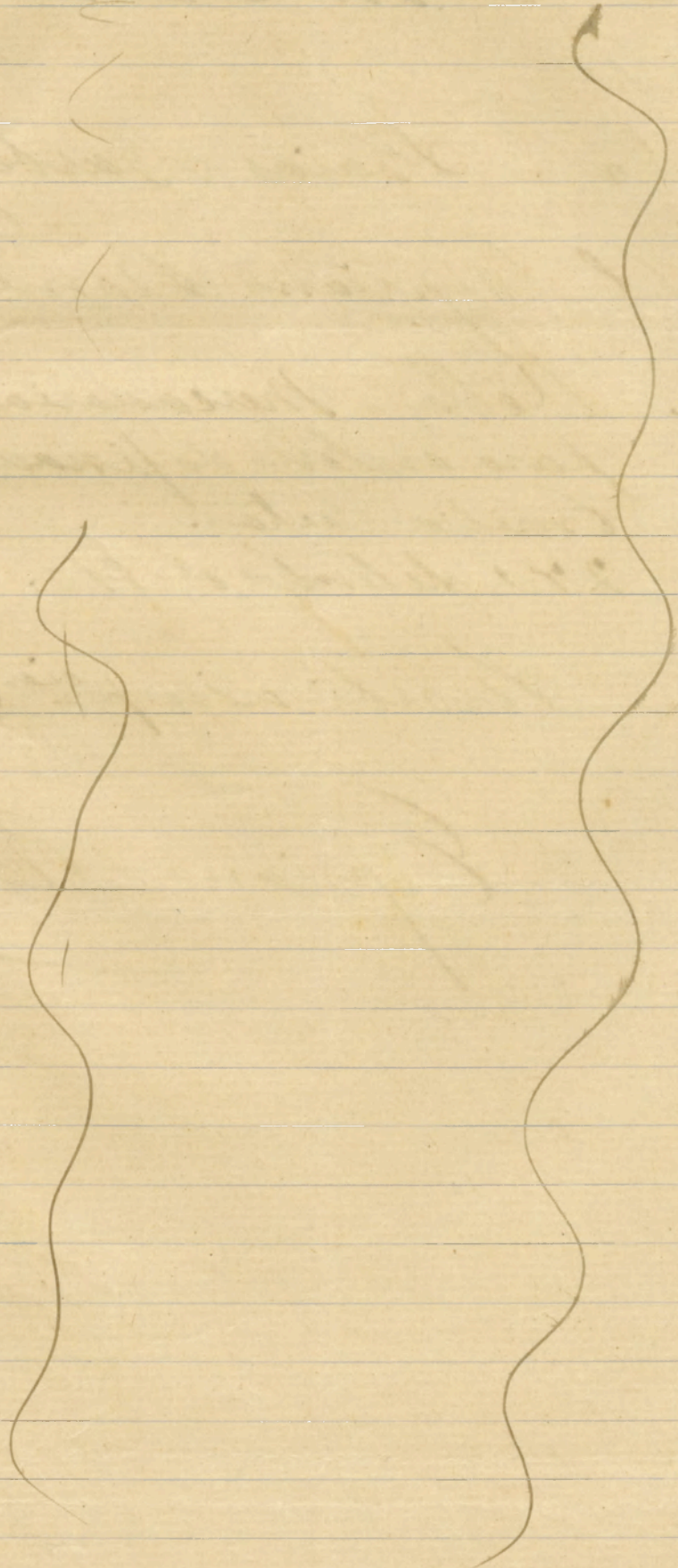
São José 270. Setembro de 1912

Do Sr. Traças Barboza
Comprai
A Cypriano Romeiro

140. Setembro 812. Velas Mercadorias no valor de 14.000
para enterro do finado D. Maria
Emilia Lutas.
270. Setembro 812.

Recibi a imp^{cia} supra.

Cypriano Romeiro



Rs

52
P. P.

PPV15

Recibo do Sr. Izaias Barbosa
a quantia de R\$ 1400,00 proveniente
do serviço feito no fechamento
de uma catacumba onde foi se-
pultada os restos mortais da Sr.
D. Maria Emilia Leitão.

S. José 22 de Setembro 1912
João Luciano Neto.

53
7/2

F9015

Enturo e visita de casa da finada
D. Maria Emilia de Medeiros Leitão
ao Dignissimo e ao Padre que o auxilia
sem a de achiclar a visita mil
ris - 70.000

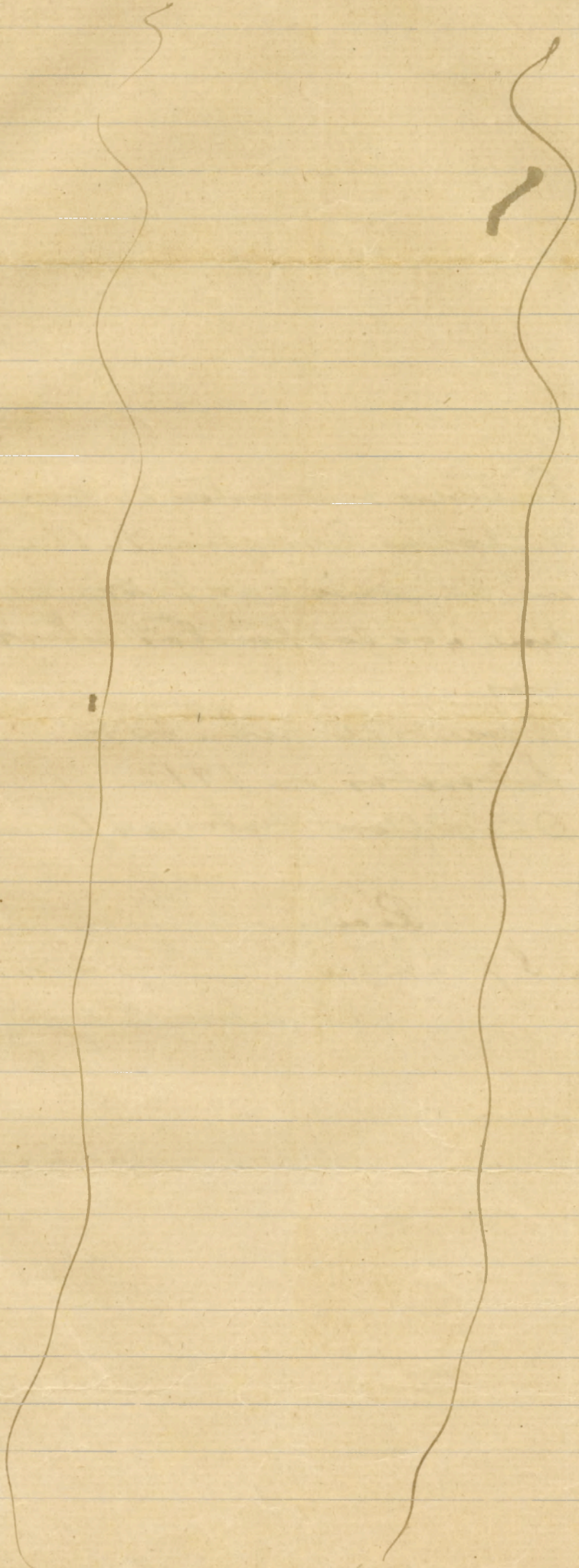
S. João de Portugal 30 de
Setembro de 1912

O Dignissimo Antonio Pereira de Lacerda

Recibo

S. João de Portugal 30 de Setembro de 1912

Mano Antonio Pereira de Lacerda

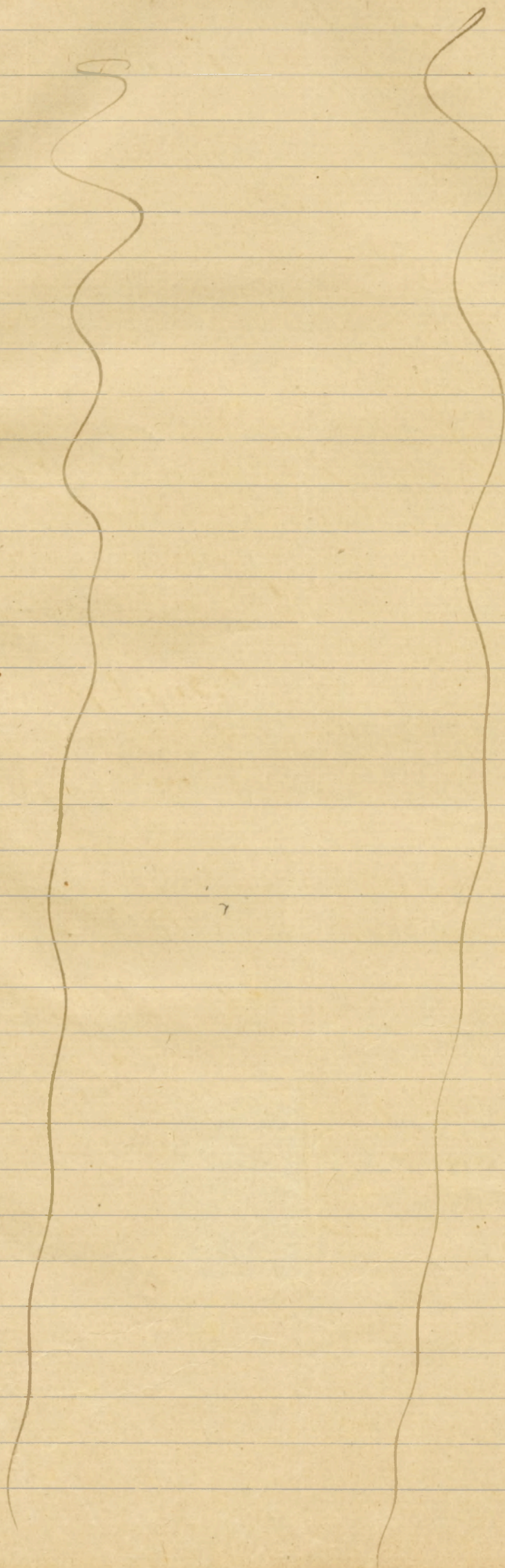


1912.
Juízo de Direito de São José
de Mipicuri.

Exação intima
Preenchida

Justificante:
Lairi Herculano Burtatto.
Justificada:
Dona Maria Emilia Leitão.

Justificação
Antes do nascimento de meus
Senhores Jesus Christo e minha
travessos e de meu pai Diogo e mãe de
as 20 me de Junho e a dita summa 14000
esta cidade de São José de Mipicuri
Mipicuri, em meu patronato e a
reunicação da justiça, arrola e in-
juencia de instrumentos que se
depreem. Com José Favros
Preenchida, escripto e rubricado
o escrivão.



525
H. H. H.

Mun. Luiz de Figueiredo da Comarca de São José de Itipituba. 19015

At. Justifico ter sido 2 dia de ausência, em ausência, em 11 dias.

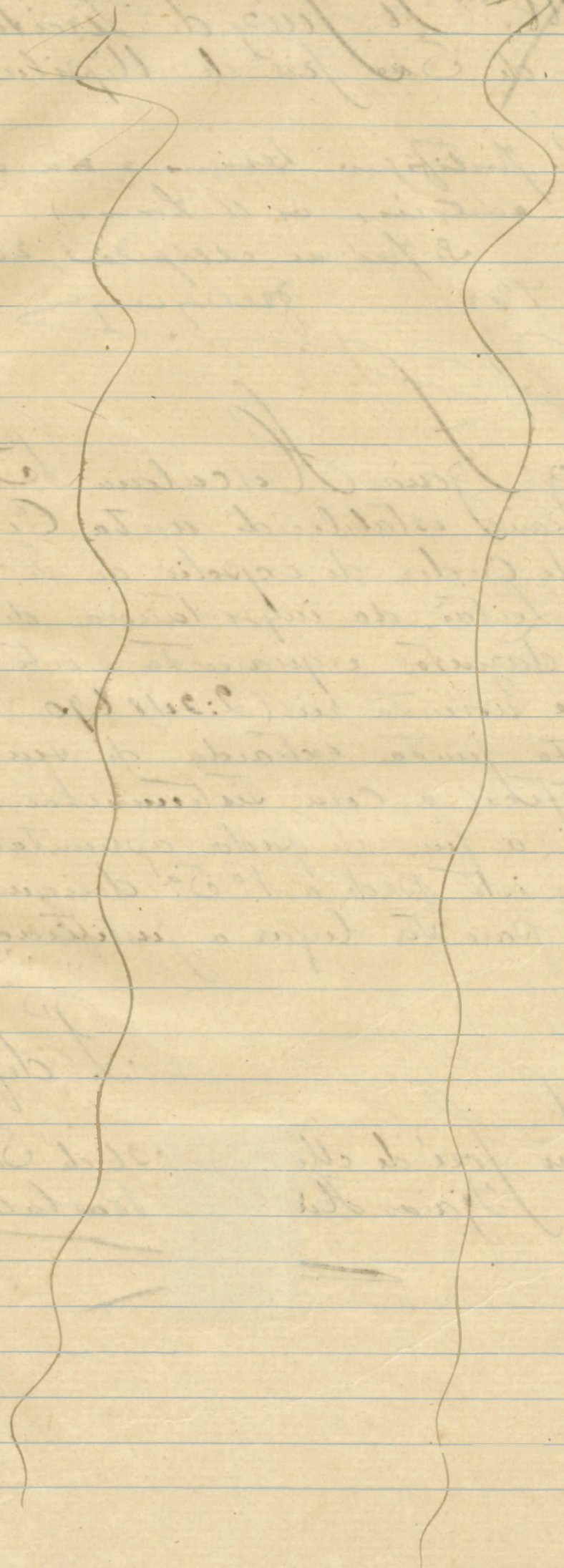
S. José de Itipituba, 26 de Setembro de 1912
J. H. H.

J. H. H. Luiz de Figueiredo Barbalho, com mercancia estabelecida nesta Cidade, que sendo Ordor do espólio de D. Maria Ciriaca Leitão, da importância de Rees: Dois contos duzentos e quarenta e oito mil seis centos e noventa reis (2:248690) conforme a conta junta extraída de seus livros, que justifico-a com testemunhas, como manda a lei, a fim de poder apresentar a inventariação e por isto pede a V. Sa. designe dia, hora e lugar, para ter lugar a justificação. //

J. de Figueiredo

São José de Itipituba, 26 de Setembro de 1912
Luiz de Figueiredo Barbalho





56
3
P. 915

A Sr.^a D. Maria Emilia Leitão em

Conta Corrente com:

Izaias Herculano Parbalho

		D		
		Juro		
1908				
Junho	30	Despezas — inclusive fazendas —	121 400	
Julho	31	Idem	102 320	
Agosto	"	Idem	82 840	
Set.	30	Idem	103 120	
Out.	31	Idem — inclusive fazendas —	143 000	
Nov.	30	Idem " "	129 000	
1000	31	Idem	124 000	805 680
1909				
Jan.	31	Idem	109 000	
Fev.	29	Idem	98 000	
Março	31	Idem	102 000	
Abril	30	Idem	95 000	
Mai	31	Idem — inclusive fazendas —	143 000	
Junho	30	Idem	87 000	
Julho	31	Idem	109 000	
Agosto	"	Idem	97 000	
Set.	30	Idem — inclusive fazendas —	142 000	
Out.	31	Idem " "	137 000	
Nov.	30	Idem	97 000	
"	"	Dn. ^o p. ^a tratar de gado	60 000	
1005.	31	Despezas	102 000	
"	"	Dn. ^o p. ^a tratar de gado	60 000	1:438 000
1910				
Jan.	"	Despezas	87 000	
Fev.	"	Idem — inclusive fazendas —	103 000	
Março	"	Idem " "	127 000	317 000
		a transportar		2:560 680

Transporte

2.560.680

1910					
Abril	30	Despesas — incluzivel fazendas —	168.000		
Maior	31	Idem — quando esteve na fazenda —	28.000		
Junho	30	Idem " " " "	47.000		
Julho	31	Idem	98.000		
Agosto	"	Idem	123.000		
Set.	30	Idem	92.000		
Outubro	31	Idem — incluzivel fazendas —	141.000		
Novembro	30	Idem	117.000		
Dezembro	31	Idem	109.000	923.000	
1911					
Januario	31	Idem	89.000		
Fev.	29	Idem — incluzivel fazendas —	142.000		
Marco	31	Idem	82.000		
Abril	30	Idem — incluzivel fazendas —	131.000		
Maior	31	Idem	88.000		
Junho	30	Idem	123.000		
Julho	31	Idem — incluzivel fazendas —	146.000		
"	"	Dr.º gasto em reparo de uma casa	270.000		
Agosto	"	Despesas	89.000		
Setembro	30	Idem	107.000		
Outubro	31	Idem	103.000		
Novembro	30	Idem — incluzivel fazendas —	141.000		
1912					
Januario	31	Idem — incluzivel fazendas —	126.000	1.637.000	
1912					
Januario	"	Idem — incluzivel fazendas —	144.000		
Fev.	28	Idem	94.000		
Marco	31	Idem	109.000		
Abril	30	Idem	83.000		
Maior	31	Idem	127.000		
Junho	30	Idem	108.000		
Julho	31	Idem	63.000		
Agosto	"	Idem	60.000		
Set.	"	Idem			
Out.	"	Idem — até o dia 15 —	30.000	818.000	
		— a transportar		5.938.680	

Transporte

57
4
5.938.680

Haver

1908	7	Mezes de aluguel da loja a 20%	140 000	
1909		Drº Recibido qº foi a Recife	1.000 000	
"	12	Mezes de Aluguel da loja a 20%	240 000	
1910	12	" " " " " a 20%	240 000	
"		Drº recibido - uma parte de Terra e casa	300 000	
1911		Drº recibido pº conta	1.400 000	
"	12	Mezes de Aluguel da loja a 20	240 000	
1912	6 1/2	Mezes de Aluguel " " a 20	130 000	3.690 000
Saldo a meu favor			R\$	2.248.690

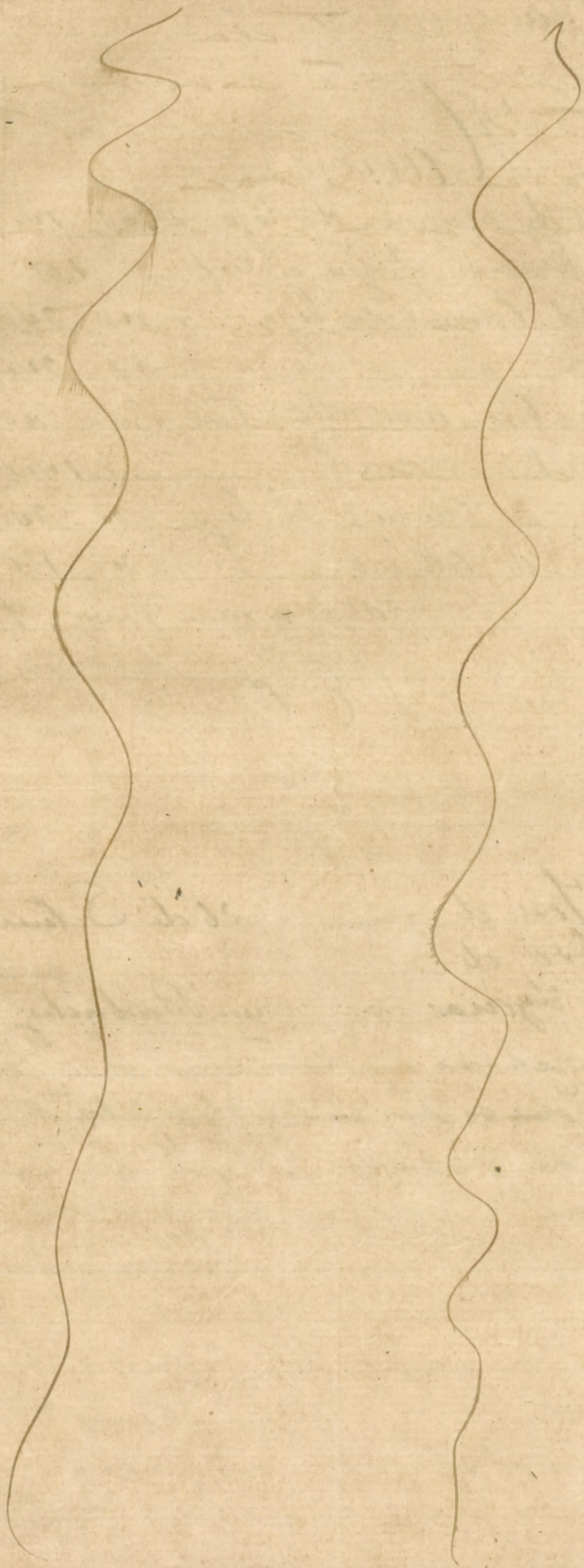
J. E. O.

S. José de Mipitú 26 de Setembro -
Livre de 1912



Ignacia Mercedes Barbachy

Recebeu a seguinte quantia. Dado em:
 São José de Mipitú 26 de Setembro de 1912
 Em fé de verdade. J. E. O. Custas P. 500
 José Torres Pereira



Letas, mandam bennar ma lo
 ja do justificante mas co di
 ulens como fennedos que
 o mesmo justificante e pron
 pto satisfaco, tomamos esta
 em suas liras e commoçoes,
 que de velle d'ys a mesma fi
 nada em fennos na mesma ia
 pedie importancia fennuaria
 como fennedos, e de velle, man
 dadas por velle aiada, que se
 uloson, amim estabellidas
 entre o justificante e Pora
 Maria Letas, e em de velle
 mercancia e em de fennos,
 mas como absolucioes de
 caracter pacifica, que a so
 ma da velle a fennuaria e
 velle como velle as pedios,
 feitos pela fennada e a velle,
 hida os liras do justifican
 te como commoçoes. E mais
 mas velle e amim como velle
 e o justificante. Em Jose Jacom
 fennuaria, e em de velle e
 velle.

4000
 4000

Peluzquez
 Antonio Berraz Berrera de Silva
 Izaias Herculano Barbosa

2ª Testemunha
 Jose Silvino de Araujo, natu
 ral do Estado, com velle e

Foro Livro de Estrangeiros
Isaias Hercules Barbato

P. 15

3º Testemunho

João Evangelista Ferreira de
Silva, natural de São Paulo,
com residência atual de ida
de, artista, casado, morador
nesta cidade de São José
do Rio Preto e em outros
vários locais, testemunha
poderem dizer a verdade
do que contém o presente
perguntado. E sendo impedi-
do por a justiça o Sr. Dr.
João da Silva de Oliveira
Tavares Manoel Cecilio Leite,
mandado buscar e apresentar
e também algumas impressões
dicas em diários e jornais
e os nomes de pessoas de justiça
ficando que satisfazendo a
suprema, tomada nota em
seus livros, mandado por os
relatores, além de a referi-
do Sr. Manoel Cecilio Leite
eram de confiança para fazer
e não particulares, sendo ov-
evidente a verdade de que
ele ali se justificou e cede
a conta que apresenta. E
nada mais dizer e cumprir
com o que se requerer.

4.000
11/11

60
Jhon Jhon

Justificante. Don Jose Taron
nos suenios, susiendos en
tercio o susiendi.

Jellyquyer
Joan Evangelista Ferrera de Silva
Zaidas Alencar Barbato

Al

Logo no mesmo dia meo e
auno pto declarado fudo em
dono eito auto do juiz de
Pinto Pedro Francisco de
Albuquerque Mello, do seu
fio e termo. Don Jose Taron
nos suenios, susiendos em
tercio o susiendi.

Al

Sulada e pupuado, unham em
cluro. S. Jui de elbipilio, 27 de Setembro
de 1812 Jellyquyer

Alto

Logo no mesmo dia meo e auno
supra declarado fudo eito em
pocam em tempo eito auto do juiz
pinto do juiz de Pinto Pedro Fran
cisco de Albuquerque Mello, do seu fio e
termo. Don Jose Taron suenios, susi
endos em tercio o susiendi.

PARIS

Conta

As Juiç de Direito:

Da Imprensa e dos Testamentos 6\$000

Severidade

At 4\$000
10\$000

As Escrições:

Apuramento 1\$000

Dez impensas 12\$000

Assentado 1\$000

Quatro Termos Pequenos 1\$500

Carta-jur

At 1\$000
16\$500

Sello

2\$000
18\$100
At 20\$600

São José de Curitiba 27 de Setembro
de 1872. O Contador interino

J. Ferraz



im
reino

Cor

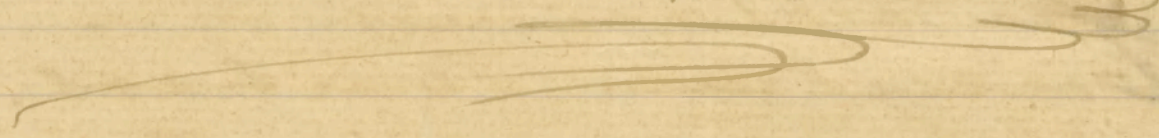
Claro no mesmo dia e an-
no, fazeo esta carta e conde-
sta as Juiç de Direito e conde-
fancito de Alfeu Ferraz Mel-
lo. do seu J. este mes. De João
Ferreira Ferraz, interino
interino e escrevi

Cl. os

En que de depósitos de los testamentos, P. V. 15
los por su libranza a cuenta de fls. 3 y 4 que
se que para producir una pensión de sus-
titución, y efectos de dote. Anterior-
se a parte, independientemente de tres
lados, pagos y costos.

P. J. J. de Alpujargas, 27 de Setiembre
de 1818

Francisco de Alpujargas abate



Nota

No me acuerdo día ni hora de
fue declarados en favor de
mejores y más autos por parte
de los señores Don Juan Don
Juan de Alpujargas y de los
de que se está en. En José
Taddeo, sucesor de los
interinos de los.

3000
P. J. J. J. J.

Entrega

El día no me acuerdo día ni hora
de que se declarados se entregó de los
autos de justificación, de que
se está en. En José Taddeo

3000
P. J. J. J. J.

Travesseiro de S. João
interim e provisório.

P4015

Termo de declaração
juncta e corroboramento.
No mesmo dia me e meus
já mencionados, em meu
cartório, compareceram
o Juiz de Direito Juiz
Herculano Barbosa
representado por seu
advogado procurador Celso
Dantas Sales, e sim, que
por estarem concluídas
as avaliações, devia fazer
se a avaliação final
para se fazer o registro
tudo, e me referecia que
desse a tomar por termo
que fiz do modo seguinte:
Declaram que algum dos bens
descritos e avaliados, ou
se fazer morte a qualquer
outro me e meus reis,
proveniente do meu
da casa pertencente a
inventariada. E tudo
assim concluído e
as avaliações, deve ser
proferido a declaração
tempo qual por causa
que por causa do termo

1000
4/12

en el punto, y con ellas
 encerradas este in
 tario, repuestas que se
 fuere por los dichos
 fines, y unida que fuere
 se pudiese de otro o de
 otros constantes de
 declaración. En cuyo
 asino o caso asignd
 do que para cada fin
 este termino. En José Po
 vana primer Jefe de
 un... y es...

El de Montal 1844

~~...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...~~

p4v15

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Justada

Clap no mesmo dia em
o mesmo tempo declarando
em nome do autor Joao
Justada a este auto
ou documento que aca
te de \$1.00 que fize
fornecer. Em Joao Povo
Justada, escrito inte
rino e assinado.

Duplicata

P9V15

R\$ 3200

63

Recebi do Major Raymundo Felguera e Silva, a quantia de R\$ 3.200, proveniente de aluguel da caça pertencente ao espolio de Sr. Maria Emilia Leitão de qual sou inventariante, e correspondente a 6 dias, em que habitei a mesma bem como os objectos constantes do contracto particular lavrado a 16 de vigente. Para firmiza, faço e assigno o presente.

S. José de Orléans, 22 de Outubro

Major Ciculano Barbosa

22912

Cl^{as}
Cl^{as}

64
P. 015

Le visto por cuarenta y cinco pesos
de la a diez y seis de Noviembre de 1912.
San José de Mipibú y de Noviembre de 1912.
Alfredo Lirio

Cl^{as}

No me acuerdo de que año me
fue otorgado mi primer
pasaporte por parte de
los señores Alfredo Lirio y Alfredo Lirio
de la Comandancia de San José
de San José. En San José
de San José, San José
de San José.

Cl^{as}

El día en que me
fue otorgado mi primer
pasaporte por parte de
los señores Alfredo Lirio y Alfredo Lirio
de la Comandancia de San José
de San José. En San José
de San José, San José
de San José.

Cl^{as}

De acuerdo.

San José de Mipibú, 4 de Noviembre de 1912
Alfredo Lirio y Alfredo Lirio

Palau

No mesmo dia me e como
 neto qualacado, me foram
 entregues, entre outros, por
 parte do Agente de S. Paulo
 300 em 01 de Junho de 1975
 1975 Paulo adalberto Joao de Ara
 ujo de Almeida. o que se
 temo. Eu José Soares
 Reis, escrivão interno o
 escrivão.

Carta para a igreja de S. Antonio
 de Vila Rica, intercedendo de novo
 1000 o do seu procurador
 1975 por parte, por meio de
 carta de S. Paulo, de S. Paulo.
 São José de Curitiba 6 de Novembro
 de 1975. O escrivão interno José
 Soares Reis.

Junçada

As cartas de me de Novembro do
 ano de 1975 e 1976, faço
 300 junçada a estes autos de S. Paulo
 1975 de S. Paulo de S. Paulo que
 adianta de S. Paulo, o que se
 temo. Eu José Soares Reis,
 Reis, escrivão interno o
 escrivão.

Cópia: - Nos seis dias do mês de Novembro
do ano de mil novecentos e
oito, na sala da Faculdade
municipal pelas onze horas
da tarde, preside o juiz Paulista
cidadão Alfredo Ferraz Flavin,
conveniente ocasião do seu cargo
abaiço nomeado, foi aberta a
audiência a fim de Campa-
inho com as formalidades
deuses por mim escritos do
proposto aos auditores. Com
presença o advogado Celso An-
tonio Juller, procurador do Juiz do
Tribunal Juiz Francisco Ben-
dinho, e ome por estado nome-
rado o indultado da Faculdade
Maria Emilia Leite, foi orda-
nado que dissessem os inter-
vistos sobre a descrição e con-
dição dos bens e sobre pagamento
de deudas passivas, e como não
fossem apresentados, conforme
devidas constar dos autos,
referencia que foram os mesmos
interlocutores citados abaiço
se pregão, para no prazo de
fins e prazos fixados, cada um
dizer o que lhes couber, sob pena
de lances e de proseguir
o indultado a rebelia. O que
meio pelo juiz e informado
por termo do auto, abaiço

P4015

Pregão, uniu o referido. Não
 compreendendo mais nenhum
 representado mais do que juiz
 uniu a audiência com
 os mesmos formalidades
 heuio; do que para com
 fiz este termo, que assigna
 com o juiz, o advogado. Em
 José Tavares Juncino, es-
 crição interino o escrivão.
 Assignados) Alfredo Juncino
 Rabin e Celso Paulo Salles.
 Nada mais se continha no
 dito termo e audiência, do
 que seu respectivo teor foi.
 Em José Tavares Juncino
escrição interino o escrivão
 e tradução do mesmo termo.
 Tocollo de audiência.

Mutada

300
 Thy

Nos 11 de maio de 1904 no município
 de São Paulo no município e doze
 em um cartório forense junto
 da a este auto da justiça
 que adiante se vê; do que foi
 este termo. Em José Tavares
 Juncino, escrição interino
 o escrivão.

29015

66
Ilhum Sua Loja Districtal de
São José do Mipibú

Pisendo os enturros juntee aos
autos.

São José do Mipibú, 8 de Novembro de 1912
Officiao Barier

Correndo por um quizo o
inventario de D. Maria Ruelis de Me-
deiros Leitão, e sendo o referido devedor
o Municipalidade da importância
de vinte e seis mil e duzentos e
quatro reis (26\$.284) provenientes de
fora das casas seguintes: uma sita
a rua "Barão de Mipibú" nº 15; duas a
rua D. Pedro Velho sob nºs 12 e 14; e outra
a praça Augusto Lima nº 22, outra praça
16 de Outubro, e bem assim, de
Coqueiros productos, conformem os contos jun-
tos, sob conhecimentos nºs 317 e 318; pede
a D.ª que juntados se a presente aos
autos, depois de ouvidas os interessados
seja separado bens para o devido paga-
mento.

E deperimento

Procuradoria Municipal de São José do
Mipibú 6 de Novembro de 1912
José Thomaz Alcaes
Procurador da Intendencia

P4 018

De acordo.

S. José de Itipitú, 6 de Novembro
de 1912.

Walberto Soares de Ch. Almeida

Nada tenho a oppor.

S. José de Itipitú 6 de Novembro
de 1912.

Agostino Herculano Barbalho

69
Intendencia Municipal
 de São José de Mipibũ

Exercicio de 1912

O Sr.^o D.^o Maria Emília de M.^o Leitão

pagou a importancia de vinte tres mil 484 reis
 proveniente do imposto sobre fôrro do patrimonio
 municipal das casas abaixo:

uma a Rua Barão de Mipibũ n.º 15 13:752

outra a Praça Augusto Lima n.º 22 3:936

duas a Rua D.^o Pedro Velho nos 12 e 14 5:796

Corresp. aos exercicios de 1901 a 1912

Imposto

23\$484

Multa

Em 6 de Novembro de 1912

O PROCURADOR,

João Lúcio Amorim

Intendencia Municipal

de São José de Mipibù

Exercício de 1912

O Sr. D. Maria Emília de M. Leitão
 pagou a importancia de dois mil e sete centos reis
 proveniente do imposto sobre quatorze pés de
 coqueiros productos no quintal da
 casa sita a rua Barão de Mipibù
 N.º 15, correspondente ao exercício
 de mil nove centos e onze e mil
 nove centos e doze

Imposto 2:800

Multa

Em 6 de Novembro de 1912

O PROCURADOR,

João Antonio Alves

PAVIA

mutada

Asa sítio cuido se meir no Novembro do
anno de meiz nos ~~estados~~ e oge faço
mutada de sala cuido da yrelle.
eis que adianu de pte. do seu
fz eali panno. Eu Jose' Joao
dos Juazeiros, laziro de in-
teiro e aduio.

1
H. me Sen. C.º juiz Distrital de São João
de Meritiba

98
H. me

9915

Junte-se aos autos
São João de Meritiba, 8 de Setembro de 1912
Offício Correo

Por Isaias Humbano Barbalho, inventariante
dos bens deixados por falecimento de Maria
Emilia Leite, que, tendo de proseguir - se
nos termos ultimos do inventario, vem, após
o termo de arrecadação findo - inventariante,
dar conta exacta de dinheiros arrecadados duran-
te a sua administração. É assim que,
fitas a descrição e avaliação dos bens, inclu-
sive imóveis, o vagante ou administrador
da fazenda denominada "Caicara", por moti-
vo de falta maior, vendeu quatro vacas e
dois bois pela importância líquida de 470000,
isto é, por preço superior ao das avalia-
ções, contando-lhe ainda que existem outras
reses dispensas, que poderão ser satisfeitas na
requerida, posterior à partilha. Nestas con-
dições, além dos bens descritos e avaliados,
deve fazer monte a quantia de 470000,
que poderá ser destinada ao pagamento da
Cota judicial e despesas de funeral e bem
d'alma.

P. a V. S. se dignem
mandar juntar a
presente aos autos.

PAV/S

S. Jori de Mipilim,
P. p. Celso



Noviembre de 1912.
A las 3 de la tarde

Expositada

Los señores de mi nombre
bro en campo en mis propiedades
e soy un buen propietario, pero
300 expositada a estos efectos, sea
400 expositada en terreno en propiedad
sea que adquiera de 100.000
que sea este terreno. En Jori
Paraná, Juncos, es un
expositado o expositado.

Copia: - Nos hoje dias 20 de
 Novembro do anno de mil nove
 ceutos e oye, desta cidade
 de São José de Matigalhas, na
 sala da Intendencia muni
 cipal, pelas onze horas do
 dia, presentē o Juy. Distrital
 Cidadão Alfredo Luciano Fla
 min, commissario encarregado de seu
 cargo abaixo nomeado, foi
 submetido a consideração de
 tope de emprometido de
 as formalidades da Lei, pelo
 Protocolo do Auditor José 1000
 Joaquim Abon. Comissario
 Celso Augusto Salla, promissa
 de o Izaias Herculanis Bon
 tullo, interventor de seus
 delegados por Maria Estrela
 Leitão, e visor para todos os
 citados, sob prego, e sendo
 nos da fulluração, para vi
 zear sobre a concessão e
 avaliação de seus e sobre
 o pagamento de impostos por
 seus, necessando a revenda
 citados e referencia por, sobre
 os o prego de seu nome em
 citados por feita, e necessa
 va, para os seus obli
 gação e prazos de seu, por conse
 não successivamente para
 outra vez, o prego

19015

o que lhe ocorreu, sob grande
 de lamentamento. O que me veio
 pelo juiz, e daigo de que se
 achou a defeza. Mas havendo
 mais que se representar
 foi mandado a medicina
 em com a mesma for
 medicinal, o que para
 contar fiz em termo, que
 assigna o juiz, procurador
 e doutor. Eu Jozé Soares
 Juiz, e o doutor interino
 o nome. Assignados Affo
 os termos Ruben, Celso Pa
 ta, Gallo, e Jozé Soares
 Alvar. Nada mais se con
 tida em dito termo e condi
 cões o que me respeito e
 com fi. Eu Jozé Soares Ju
 iz, e o doutor interino o
 nome.

Dito

300
 Jy

No mesmo dia, me foram
 certo e elaborado, fuzo este
 termo com Heitor do Bar
 e com o Procurador
 Doutor Celso Paqueta Gallo,
 o que fiz este termo. Eu
 Jozé Soares Juiz, e o
 doutor interino o
 nome.

El
Grijalva

F9015

gpa

Concorda com a avaliação de bens.
Quanto á descrição, dum fôrro moate, alim-
son impotamiss de 34200 e 470000, proce-
nientes, respectivamente, do aluguel de uma casa
e da venda de 6 reses, constantes do presente
inventario, a quantia de 66000, resultante
de aluguis de casa por espaço de 300 me-
tes, a contar de 74 de Setembro.

S. José de Ujibiti, 74 de Novembro de 1912
R. P. C. L. S. W. A. T. A. P. A. L. L. Y.

Palto

No numero dia, mes e anno de
pro declaracion, me fozem
suplicas esta auto por par 300
tr no procurador do indulto
auto, Doutor Celso Soares Sal-
ter, do pre fiz este termo. Eu
Jose Tavares Juvenino, escrivão
interno e escrivão.

Certifico por ser passado as
vinte e quatro horas, assig-
nadas a cada um dos de-
ditos interessados neste in-
ventario, por pre chuto della
fuzem fallar sobre a descrip-
cao e avaliacao e declaracion
constante desta auto, dou fe.
Sao Jose de Ujibiti 19 de Novem-
bro de 1912. O escrivão interno
Jose Tavares Juvenino.

[Faint, illegible handwriting]

Umutada

300 Nos. *[illegible]* a dia do mes de Novembro
do anno de mil novecentos e oitenta e
um, meu pae Antonio, fizesse para
tudo a este acto, de propria
mão do termo de assignação feita
adivida de \$100.00 por seu filho
Antonio. E eu Jose Antonio fizesse
para, e assino e testifico o mesmo.

e que sendo a primeira e a
 mais preciosa das coisas
 posto a quem o criou?
 O que eu quero pelo juiz, infor-
 mado os termos do auto,
 foi de que, a quem se
 o proprio José Severino Moura
 e a cidade, o qual me fez
 e se que me mesmo me a
 mesmo, pelo que o juiz
 terminou que os autos da
 conclusão com esta
 decisão. Não havendo
 mais nada a representar
 foi mandado a audiência
 com os fundamentos de
 do que para o qual foi
 bem, que assim o juiz
 indubitavelmente e o
 Eu José Tavares
 e a cidade de
 (Assinatura) Alfredo
 Ramos, Luiz Barcellos
 e José Severino Moura.
 Nada mais se registou
 e a audiência, e a
 do Juiz de Direito e
 e o juiz. Eu José Tavares
 juiz, e a cidade de

O Juiz
 No mesmo dia, mês e ano

repto declarados, fueso estes p4015
entre concludos no juiz de
tistal Cidadadao Alfredo Tenai, 300
ra Passim, oo que fiz este termo. Hm
Eee José Tavares Juncalino, es-
civoo instruido e assinou.

Al = Julgo por sentença o
pagamento de fl. e appuro por Commissoes
Commissoes de sum decryptos proceda se ao
Cobro para pagamento dos devidos passiv-
vas lutas, taxas de execucao e judiciorios,
expedidas as guias em duplicato.
São José de Mexilhão 21 de Novembro de 1912
Alfredo Tenai

Nota

No mesmo dia, mee e annos suprad
declarados me foram recibos
entre entre por parte do juiz de
tistal Cidadadao Alfredo Tenai, 300
ra Passim, oo que fiz este termo. Eee José
Tavares Juncalino, escivoo instruido
e assinou.

29015

1

Justiçada

Nos dias 15 de Junho de 1905
 No município de São Paulo
 Hei por bem e de ofício fazer publicar
 e afixar no termo da capital
 do Estado de São Paulo
 o seguinte Edital. Com este Edital
 faço publicar e afixar
 no termo da capital do Estado de São Paulo

44
76
M. meo Sen.^o via Districtal de São João de Mipitú, em ple.^o ex officio. P4015

Junta aos autos
São João de Mipitú, 28 de Novembro de 1912
Alfonso Barros

Pia Teiaes Honulano Barbalho, que, tendo-se mandado prober ao cálculo para pagamento dos direitos fiscaes, devidos no inventario de P. Maria Emilia Leitão, no qual o supplicante é inventarian-
te, e, querendo pagar em dinheiro os referidos di-
reitos fiscaes, correntes das taxas hereditaria e ju-
diciaria, attenta a revolta dos herdeiros, requer a
V.S. para se lhe adjudicar bem ou bem do espolio,
como indemnização da impotencia, que tenha de
pagar, ordenando ao Escrivão que, juntando ao inven-
tario o conhecimento das taxas, que pelo supplicante
lhe for apremiado, faça os autos conclusos, afim
de ser julgada a adjudicação por pertinencia e su-
vir-lhe de documento.

Outrosim, o supplicante lembra a V.S. que, além do
pagamento de direitos fiscaes à Fazenda Local,
existe ainda a dívida proveniente de funeraes e
bem d'alma, para cujas despesas já tem em
seu poder impotencia superior a 500\$000, como
tudo consta dos respectivos autos.

Nestes termos

P. a V.S. que, junta a pre-
sente aos autos, se lhe di-

S. J. de Miribá,
P. p. Celso



Novembro de 1912.

Salles

Calculo

Bens presentes no espólio:

Móveis	939,000
Imoveis	9.970,000
Imoveis	8.500,000
Piuhens	539,200
	<u>19.898,200</u>

Passivo

Devidas:

Isaías Manuel Baptista	R: 248,690
Externo e Juvenal	226,980
Intendencia	51,284
	<u>R: 526,954</u>

Monte mor 16.884,996

Costas:
Pte indultario e
e do auto testamentario
ajures. 486,250

Taxa de heranca p: 992,427

Taxa judicial 46,588

Liquido 14.845,981

Custas deseminadas

P9V15

Go Jui de Districto

Compensação do salento	4,000
Despesa da parte testamentaria	<u>6,000</u>
	10,000

Go Jui de Districto

Despesa emprezarios (a 500 ^{rs})	1,500
Amargatura do auto e daquella	1,000
Despesas do laesamento	4,000
Respecto ao salento	21,000
Contribuição da parte test. ^a	<u>4,000</u>
	31,500

Do Ajuda dos Juitos

Despesas (a 6,000)	<u>18,000</u>
--------------------	---------------

Dois Acordados

(a 75,000)	<u>150,000</u>
------------	----------------

Das partes

Inductariante	
Retenção insual	18,000

Relogado do inductariante:

Despesa (a 6,000)	36,000
Resposta nos autos	6,000
Resposta nos recursos	6,000
Reliquencia 1 ^a avaliação	<u>18,000</u>
Relogado dos herd.	56,000

4 petições a 6,000	24,000
--------------------	--------

Memento do agravo	15,000
-------------------	--------

Memento da causa	15,000
------------------	--------

Do Juitos dos auxilios

3 pregões a 1,000	<u>3,000</u>
Sommo	950,500

pg 015

Transporte	350\$500
Do encargo	
Dois cartuchos a 1000	2\$000
45 Tornos pequenos a 3000m	13\$500
9 Tornos maiores incluindo os de munição a 1000	9\$000
2 Tornos de comprimentos a 2000	4\$000
Artes de descargas	4\$000
Raio de munição	9\$900
9 Cartuchos diversos	20\$000
1 Guia	1\$500
outro guia	\$500
Dois pregos a 1000	2\$000
Da carta testemunhavel, contada	33\$350
Do contador	
Do Calculo	9\$000
Do contas deste indultario	4\$000
Da Carta Testemunhavel	2\$000
Sello	
Da carta Testemunhavel	6\$600
Do indultario	14\$400
	<hr/>
	486\$250

São José de Mijubi 28 de No.
 vembro de 1912. O Contador in-
 ternos José Soares Junior

Cl"

300
 486

Na mesma data supra faz-se em an-
 tor concluido ao Sr. Antônio de
Albuquerque Ramos, do qual
 fiz este termo. Em José Soares Jun-
 ior, encargo interno e externo.
 Cl"

Vista ao ajudante do Juazeiro
dos Rios, São José 23 de Novembro de 1912
Alfredo Pereira

Acta

Na mesma data referida em fo-
ram entretanto feitos outros por
parte do Sr. Juiz Municipal a saber: 300
Alfredo Pereira Rios, do pen. 1.º
est. 1.º. Em José Passos Ju-
zeiro, a saber: outros 300
J. P.

E logo no mesmo dia e em
supra referida. Foram feitos
por parte do ajudante do Juiz
feitos outros 300 Alalberto Lora,
de Município de São José,
est. 1.º. Em José Passos Ju-
zeiro, a saber: outros 300

De accordo. São José de Mexilhões, 25 de No-
vembro de 1912.

Alalberto L. de M. Amoreira
Acta

Na mesma data referida em fo-
ram entretanto feitos outros por
parte do ajudante do Juiz Municipal do Sr.
feitos outros 300 Alalberto Lora
de Município de São José,
est. 1.º. Em José Passos Ju-
zeiro, a saber: outros 300

5166

2

suetado

No se acuerda día mes y año de haber
 300 realidades. Fues suetado a este
 día de la feria que se celebra
 se ha de pagar diez reales. Con los
 reales suetados, se han de
 pagar o acordar.

pp. 15 Setembro de 1902; art 2º §§ 3º e 4º nº
15, 36 e 6 da Lei organica nº 313 de
5 de Dezembro de 1911. Collectoria de Res
das Estadauas de S. José de Macipubá 25
de Novembro de 1912

O Collector
J. Duarte Silva Netto

O Escrivão
H. de S. M. de S. M.

Justiçada

Por este e cinco dias do mês de
Junho do anno de mil novecentos
e dez, foram juntados a estes
300 autos os documentos que
se acham de H. de S. M. de S. M.
em José de Macipubá, por
seus escriptos e papeis e os
autos.

Off.

F9315

N. 95

78
Escrivão

Thesouro do Estado do Rio ~~G.~~ do Norte

EXERCICIO DE 1912.

A fl. _____ do Livro de Receita do Exercicio de 1912 fica debitado o Collector de Rendas Estaduaes de *Foz de Iguaçu* *Joaquim Duarte*

da *Livraçãõ* a quantia de *um conto nove cento noventa e dois mil quatro centos e setenta e sete mil* na importancia de Rs. *1:992:427* reis

que entregou *João Herculanio Barbosa* de imp^{ta} de *Luiz* *rauer e legado* incl^{ta} 18% a taxa de 10% deduzido da *grã de R\$ 16:884:996* reis, na qualidade de *inven-*

tariante do bem devido a seus irmãos legitimos a *finada D. Maria Emilia e Medeiros Leitão.*

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estaduaes do Municipio de *Foz de Iguaçu*...

do *Município*... Estado do Rio Grande do Norte, 25...

de *Novembro*... de 1912.

O Collector

O Escrivão,

J. Monteiro
[Signature]

THE SOURO DO ESTADU

Cl^{me}
"

p. 98

Elayo no mesmo ciclo
me e mesmo ciclo de
abacados fuso estã
metos gonaleros ad
fuzi Pulicatos eida,
duo Alfredo terminad
flusim, do fuzi fuzi estã
terminad. Era fuzi ca
vanes lucensim, e vari
dos incluim e exori
di.

300

4/11

800

Cl^{as}

Processo subtraído a conclusão do Dr.
Jus de Direito São José 25 de Novembro
de 1912.

Alfredo Carier

Nota

No presente dia me e a uns poucos
de alcaides que foram meus
estudantes por parte do Sr.
Benedictus Cidadão Alfredo do
Tercero Rocio, e por Sr. J. J.
est. Tercero. Eu sou o Sr.
res. presentis, e a uns poucos
Tercero e Rocio.

Cl^{as}

Hoje está e por dia do que os outros
do do ano de 1912, notando e
depois de alguns dias, outros de outros do
do Sr. e Rocio Tercero. Tercero, J. J.
e Rocio do Alfredo Rocio Tercero.
e por Sr. J. J. est. Tercero. Eu sou
Tercero presentis, e a uns poucos
Tercero e Rocio.



P9J15

July. por sentença o calculo de J. de J. que
he pedida e effeito legaes. Adjudicaes as
inventariante para pagamento da divi-
das descriptas e suas impugnações e das
taxas de honorarios e judicicia e a casa e
amestação vitor e peder. Do Augusto Lyra e par-
te da casa vitor e sua Bacia de obispileis, Con-
te pels inventaris. P. J. de obispileis, 27 de
Novembro de 1912

Francisco de Albuquerque e Mello
Mello

No mesmo dia me e anno de
para o clamor que fora
entregue em oculos pro
do facto do J. de obispileis
y. de obispileis e de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis

Publicação

No mesmo dia me e anno de
para o clamor, visto o caso de obispileis
do J. de obispileis e de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis
de obispileis. Do J. de obispileis

Certifico ter sido lida a sentença
em pra do Inventariante Francis

Leiam Biceulano Baitatto p. 9015
e ao Ayudante do Procurador
nos feitos da Fazenda Extra. 2000
nos, Doutor Adolpho de Souza, Jly
de Ananias Amancio, ou Jy.
São José de Itajubá 28 de No.
vembro de 1912. Descreção
interna José Tavares Jure-
rius.

Carteira que diz a respeito
do Procurador dos Leilões
e a este por sua tel. os seus
dados nesta cidade, ou Jy. 1000
São José de Itajubá 28 de Jly
Novembro de 1912. Descreção
interna José Tavares Jure-
rius.

18015

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]

Justada

No me ensa sia me e amos etis
violados fass justada
a ista auto da copia do
300 litem e audincia para
4pi auto de 4^{ta} do fuz 23 e 24
fuz 21. Eu Jose Tavares Jun
viro, e de vido eulcio o
essivo

Copia: Juiz de Direito Doutor Francisco
 Code Albuquerque Nello. Es-
 creitor Jose Vaz. Juiz de
 Direito do Auditorio Jose
 Severino Alon. As 11h e 30
de 1911 do meu ex. Provedor
 do Senado de Vila Rica
 em 17 de 1911, pelas 10h de tarde
 do dia em sala dos audi-
 torios, presentes o Sr. Juiz
 de Direito Doutor Juiz de Direito
 Francisco de Albuquerque
 Nello, Comissario
 para o cargo suscitado foi
 admitido a ausencia do Sr.
 Juiz da campanha Juiz
 do Provedor do Auditorio
 Jose Severino Alon, com
 as formalidades legais.
 Comfirmacao do Bacterio
 Cillo Santa Felle, Juiz de
 Direito de Vila Rica
 Bacterio e Juiz de Direito
 do Provedor a sustentacao de
 familiar nos autos do in-
 ventario da fallecida
 Maria Cecilia Leite, cuja
 sustentacao deu-se em seu in-
 ventario em parte ou de
 seu patrimonio por nao
 terem sido encontrados
 nestes oidos, e por
 que todos foram retirados

interinados sob juramento de
 interinados a apellação no
 prazo interinavel de oito
 dias nos termos do artigo em
 trezinta e nove da lei me-
 nesma deute e quatorze de
 oito de agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e oito, e quando
 o mesmo prazo de interinados
 a interinados, e quando da lei
 deute interinados, sob juramento
 de laudamento. O que sendo
 pelo juiz informado do termo
 do auto assim o descrever, man-
 dando interinar os interinados
 assim de termo e interinados
 prazo e interinados deute del-
 le o mesmo de apellação, ficando
 do assignado no oito dias em
 audiencia aos interinados
 que a respeito não compare-
 cerem. Nada sabendo mais, e
 repetido mandou o juiz inter-
 nar a audiencia com os mes-
 mos formalidades, do que se
 na docta fizele termo per os
 signos e em o interinados, e
 no comparecerem. Em João
 Soares Pereira, escrivão in-
 tern o mesmo. Testes de
 Albuquerque. Celso Paulo Salla,
 José Severino Alon. José So-
 oares Pereira. Nada mais

mais se encontra em dito l^o p^o 15
no se encontra a seu fil
meu. copiado do proprio
original no qual me refer
to e sou fe. São José de Mi
pitu 28 de Novembro de 1912.
O secretario municipal José
Tavares Lacerda

Certifico que são passados os ditos
dias offerecidos no termo de
São José de Mipitu 7 de
Dezembro de 1912. O secretario
municipal José Tavares Lacerda

p9v15

Yuntada

Nos acordamos de unirse y juntados
 de unos de sus modestos y de
 fues juntada a otros cuantos esta
 300 Justicia que adicunt se pta. de
 y que fue el est. luno. En José Tava
 res Juvenin, escribto en Juvenin o
 esano.

M^o Sr^o D^o Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Preto.

09/12/5

Srs. meus senhores.

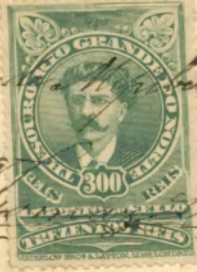
S. José do Rio Preto, 9 de Dezembro de 1912
Freyre

Primeiro Coronel Lurgênio José de Carvalho e sua mulher D. Emilia Tulinia de Carvalho Co^o Medico Curato do Espirito Santo; e sua mulher D. Joanna Emeliana de Medeiros Lyra, e D. Maria Leocadia de Medeiros Mouta, por seu procurador abaixo assignado, que não se conformando com a decisão de V. Sa^o em sentença no inventario dos bens deixados por D. Maria Emilia de Medeiros Leitao, feita a requerimento de Isaac Herculanio Barbalho, querem com toda a venia appellar de dita sentença para o Superior Tribunal de justiça deste Estado, e por esse requerem a V. Sa^o se digno de ordenar que se tome por termo dita appellação, que interpeem com o protesto de arrasar com na instancia superior, juntando se esta aos autos, como é de lei, protestando reconhecer dita appellação depois das férias.

F. deprimento.
E. R. M^o

São José do Rio Preto, 9 de Dezembro de 1912.

Stu. Landim.



Ch. 11

No mesmo dia me e um
retrato de laudador, fado e englu
por este autor, as fuz. Di. 300
vinto Doutor Francisco de Al. 11/12
supremacia de Bello, ou fuz. Di.
este fuz. Di. Em José Tava
res fuz. Di., e outros in-
terim e ex. 11/12

Ch. 11

leiros de receber a opo-
pulação de foz. por b. cido
intestada de foz. de prap, em
faz. de disposição clara e
terminante do art. 129 de
lei n. 114 de 8 de Agosto
de 1898. Cetero pelo capitulo
lante.

S. Pri. de ellegido, to de ley. 11/12

Belleguer

Nota

No mesmo dia me e um
retrato de laudador em foz
retrato este autor, fuz. Di.
parte de fuz. Di. vinto Doutor
Francisco de Al. 11/12
Bello, ou fuz. Di. este fuz. Di. Em
José Tavares fuz. Di., e
outros interim e ex. 11/12

Yuntada

Nos dias 20 e 21 de Dezembro
 houve os seguintes movimentos e o
 jogo yuntada de este autor,
 em nome e autorio do Jactico
 que adiacente se ve. os seus
 em lances. Em Jose Farias
 Perreira, esse o seu
 o mesmo.

300
 1975

179015

~~M. Sr. D. Juan de Perito da Co-~~
marca de São João de Nijibá.

Pis, em terras.

P. João de Alipilei, 10 de dezembro 1872
Freire

Dixem o Coronel Gurgonio José de Carvalho
e sua mulher D. Emilia Helena de Carval-
ho, e Cor. Modesto Ernesto de Aguiar Lyra
e sua mulher D. Joanna Emilianina de
Medeiros Lyra e D. Maria Leocadia de
Medeiros Murta por seu procurador abaixo
nomeado, que não se conformando com o
despacho de V. Sa. denegando a appellação
que os sup. tentaram da sentença de
V. Sa. nos autos de inventario dos bens deiza-
dos por D. Maria Emilia de Medeiros
Leitão, queream com toda a unia aggravar
nos termos de Art. 658, n. 6 e 75, do Reg. de
av. 737 de 25 de Novembro de 1850, -
para o Superior Tribunal de Justiça des-
te Estado; e por isso requerem a V. Sa.
que se digna de ordenar, que se quite esta
petição aos autos, e, se de vista dos autos
os ser adregado para minutar dito ag-
gravo no prazo legal.

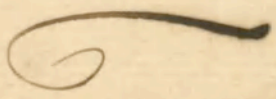
P. deferimento
E. R. M. cc

São João de Nijibá, 10 de Dezembro de 1872

M. de Carvalho



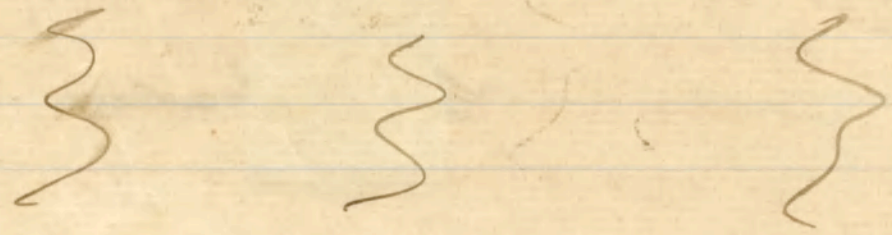
p. 9 v. 15



Servus de Aggravos.
 Nos en dias de hoy en quenta
 los do años en mis tortu-
 ras e soy recien aida
 en el San Jovian Misri en
 un recien recien aida
 recien o Doctor Thomas Lan-
 dim, Adogado de Modesto
 Recien en San Jovian e San
 Juana Encarnado a la
 decias de hoy, e por el
 por aida que no forma en
 sus peticion recien, vin la
 asisjion o peticion recien
 en agravos, que con todo
 respeto recien peticion
 en agravos en el a
 fallas recien, e recien
 peticion recien Doctor
 por el recien en la
 en recien a fallas
 en recien peticion recien
 recien recien en el recien
 recien, recien o recien
 recien de recien en
 el Estado. E como es
 asisjion. Por Jose Pava
 en recien, en recien
 recien

1000
Thim

Thomas Landim



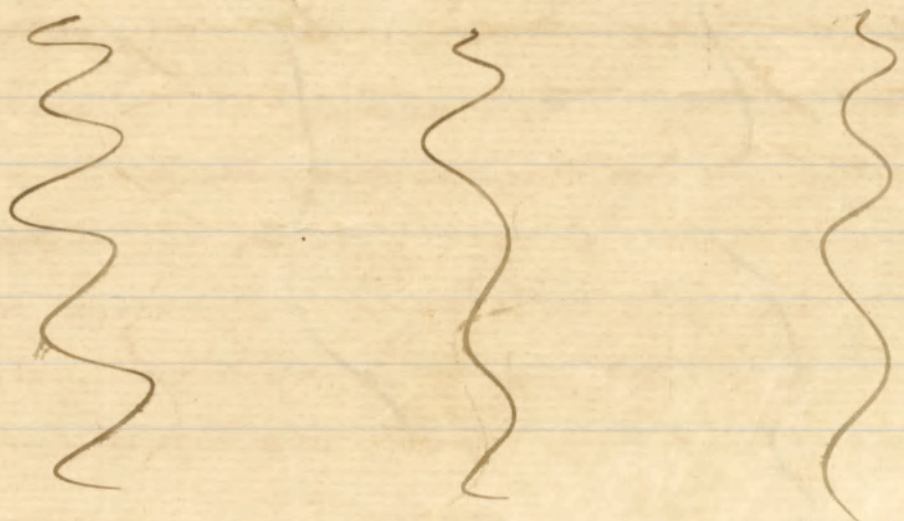
Vieta

Nos ouy nias ao meo de Dezembro
 do anno de mil e novecentos e oze,
 em meu cartorio, unto aida
 de de São José de Nepukú, fo
 ao este unto com Vieta do
 Poutor Thomaz Landim, ad,
 e o fado do Coronel Modesto 300
 Ernesto e foi Reyda seu
 muller Dama Joannã Emy
 lianca os Melleses Lepo,
 do que se fez este termo.
 Em São José de Nepukú, foy
 nos meos de dezembro
 o presente.

Vieta

Vai a minuta do aggravo scripta
 em quatro folhas de papel em u
 quarado, devidamente selladas.
 São José de Nepukú 11 de De
 cembro de 1912

O Advogado
 Thomaz Landim.

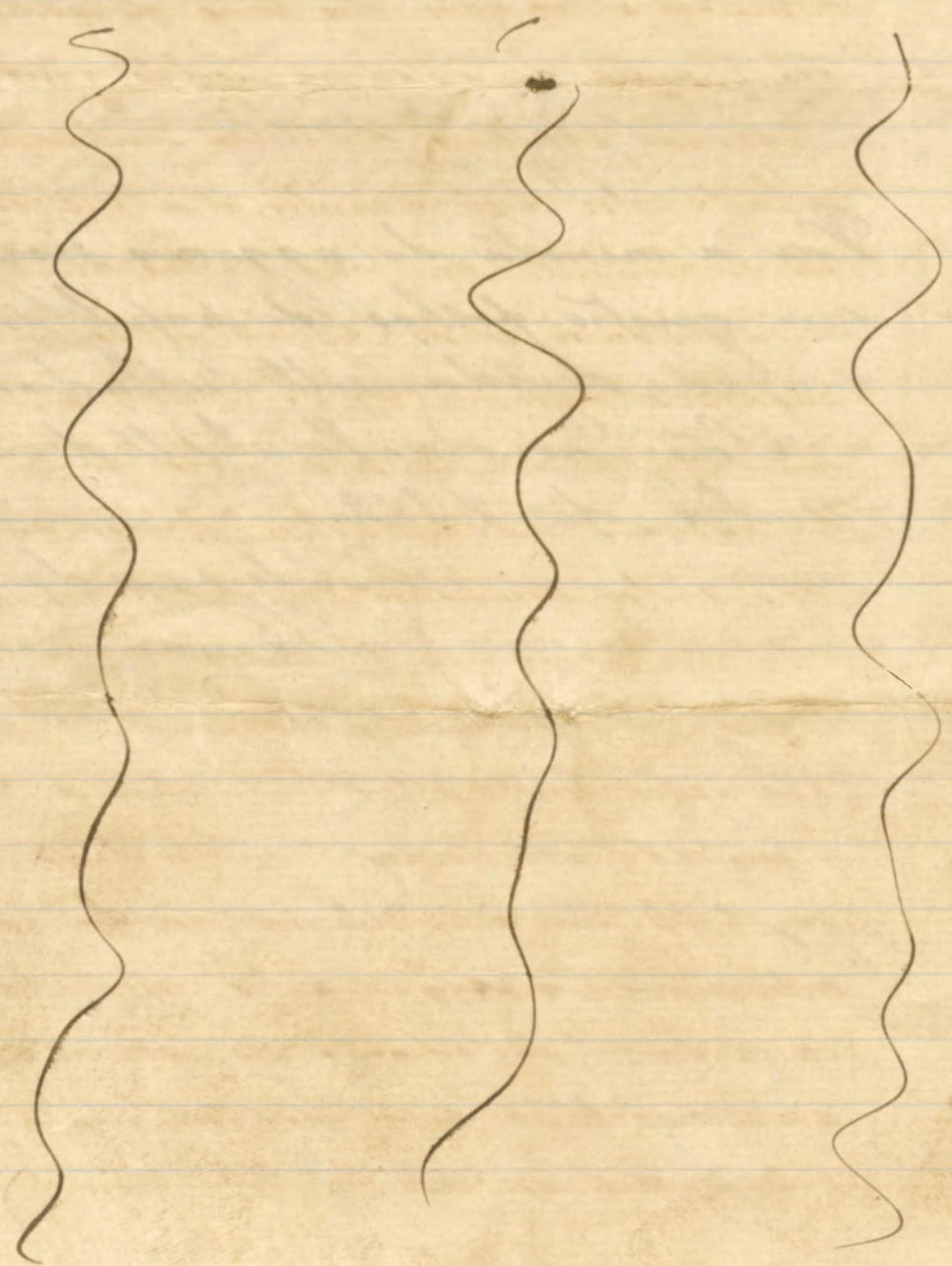


ppv15

Pala

Nos enge dias do mes de
 Dezembro de mil novecentos e
 dez, em nossa catedral em Joazeiro
 entre os senhores doutores por parte
 do Estado e os beneditinos Mo-
 desto Euzébio de São Luiz e sua
 mulher Joana de Euzébio
 e Medeiros Luiz de Castro,
 com as razões que se discutem
 se tem, do que se fez e se tem
 no. Em José Tavares Feijó
 seus pais e seus pais
 e outros.

300
Jm



87
P. 15

L 10

Illendissimo Tribunal.

Para este Egrégio Tribunal se aggravaram
o Cor.^l Gorgonio José de Carvalho, e sua mulher
e Cor.^l Modesta Ernesto de José Lyra e sua
mulher e D. Maria Leocádia de Medeiros
Marta da injuncta denegação da appellação
proferida a fl.^s 84 desta autos pelo D.^o Juiz
de Direito desta Comarca na petição de fl.^s 83
com que appellaram os Aggravantes da sentença
definitiva, julgando em 27 de Novembro findo a fl.
93. v o cabulo, feito para pagamento da taxa de
heranças e Legados dos bens deixados por D. Ma-
ria Emilia de Medeiros Leitão, viúva do Coronel
Joaquim Antonio da Silva Leitão, irmã e en-
cubada dos Aggravantes, e adjudicando bens pa-
ra pagamento da taxa e das dividas allegadas.
Fundam-se os Aggravantes para a interposi-
ção deste agravo no Art.^o 669, n.^o 6 e 15, do Reg.
n.^o 737, de 25 de Novembro de 1859, que permit-
te agravo dos despachos de denegação de appella-
ção, e dos despachos interlocutorios, que contem
damno irreparavel.

Este Illendissimo Tribunal, melho' que os Ag-
gravantes, lendo attentamente os autos, notara, que
a sentença appellada, e que motivou este agravo,
foi proferida com offensa da lei expressa, não se
intimando os Aggravantes, residentes em districto
estranho á jurisdicção do Juiz a quo, como pres-
creve o Art.^o 57 do citado Reg. n.^o 737, por infracção
nis, e só e simplesmente por mera fregação, lançado ass.

antes, escripto a fl. 81 v, e feito em 28 de Novembro fin
do em audiencia, sem sciencia alguma dos Aggrava
ntes, assim tothidos em seu desistimo d'elles de defua
porquanto no 1.º de Dezembro corrente entraram as
férias do foro, e o officio assignado não podia correr,
tanto, que d'elle não se fez o devido lançamento,
por haver impedimento do juizo, Art.º 428 do Reg. cit.
Etudo assim se fez, Egrégio Tribunal a fim de
não impugnarem os Aggravantes as nullidades vis
cerias do dito calculo e inventario; que alem da fal
ta de citação por precatória, são.

1.ª A nomeação de inventariante, extranho, e que é
credor, tem interesse contra os herdeiros, e não pode im
purar confiança a estes, Tráças Herculanos Barbalho,
cauzeiro e gestor officioso, da de cujus já fundada, com
preterição dos Aggravantes, herdeiros legitimos, que
em tempo, como se vê de fl. 27, tinham requerido ao
proprio D.º Juiz de Direito e em 27 de Setembro
fundada a inventariante dos bens, e deviam ser profe
ridos nos termos do Al. de 9 de Novembro de
1764 e Al. de 16 de Fevereiro de 1786, a qual
quer extranho, e foram ostensivamente rebulhados
pelo despacho da mesma data proferido a fl. 24
e a fl. 2, da juris civil e natural dos bens
deixados pela de cujus.

2.ª A incompetencia notória e provada de Tráças
Herculanos Barbalho para ser inventariante,
as por ser credor de 2:248\$620 reis, que se vê
documentada justificação de fl. 55 a 57, jus
tificação dada no Juiz de Direito em 26 de
Setembro findo, um dia antes da petição dos
Aggravantes e instruida com conta corrente sem
ter accerto da de cujus, sem as formalidades de

que, e em contrario das contas, de debitos do mesmo
 Traian Herculanus Barbalho a de cujus, e que
 faz suspeito dolo e má fé, no intuito de defalcar
 os bens da herança, justificando, que é contra o
 Art.º 132 do citado Reg. n.º 437.º

1.º Além de ter interesse notório em ficar como credor de
 debito ficticio, tendo parte na herança da de cujus, Traian
 Herculanus Barbalho, simples caixeiro, que tem de pois
 suas contas de bens em seu poder e debitos seus a defun-
 to, não fornece bens seus, que possam garantir aos
 interessados e aos herdeiros. Garita Juridica vol
 1.º pag. 353. Guia dos Juizes Municipaes de
 Pereira de Vasconcellos, tomo 2.º pag. 14.

3.º A privação, que se impõe aos Aggravantes do
 direito de impugnar debitos ficticios, estabelecidos de
 fl.º 55 a 57, e os de fl.º 66, não se dando sciencia
 nem vista aos Aggravantes para impugnarem
 tais debitos, e assim ficarem os Aggravantes sem po-
 derem usar dos bens da herança, em quanto se
 orientamante ilegalmente nomeado, d'elles dis-
 punha a seu bel-prazer, dando moedas, abrimdo
 gavetas, tirando e apropriando-se de documentos,
 dando retratos a eles, em quanto os herdeiros
 legitimos, não se podiam utilizar, nem se quer
 de fructos do quintal da casa da de cujus,
 servindo isto, de pedras de escândalo, como se vê
 dos documentos de fl.º 11 a fl.º 15, attestada gra-
 ciosas; e esta privação se manifesta claramente de fl.º
 66 a 68, fazendo-se requerer por pergunta, sem dar
 sciencia ao partes, residentes em districtos diversos
 no prazo de 24 horas ^{prorum} sobre o calculo e
 contas, e que lha conviessem; prazo que era hu-
 manamente impossivel, de satisfazer-se dentro d'elle.

4.^o A estroisã feita aos Aggravantes, com a adju
dicação concedida a Tráias Herculano Barbalho
para, como inventariante pagar-se como credor
com os bens de raiz, os melhores bens da herança,
e da divida phantastica de 2.248\$ 690 reis, e
da taxa de herança, tendo-se lhe concedido a
adjudicacão de tais bens, quando e mesmo a-
gitaras a avaliação por mais bens livres em
os avaliadores, suspiros, por terem estes sido tes
temunha na justificação immoral de debito,
que se vê de fl.^o 55 a fl.^o 57, toda esta manô-
bra, dando como effeito, ficaram os Aggravantes
si com a casa da Fazenda "Carcara", cujas
terras foram limitadas a salã do mesmo Tráias
Herculano Barbalho, e este herdeiro dos me-
lhores bens da herança; como notoriamente
o povo espalha, por ter protectores íntes!!!

5.^o Finalmente os Aggravantes além de ter
rem sido extorquidos e esbulhados em seus di-
reitos e bens, são privados do unico recurso
legal de patentear a este Excelex Tribunal
o infimãl trama, a monetuaria iniquidade
extorsiva dos bens alheios, chrismada com
o prompto nome de inventario e calculo
de taxa de bens de herança, porque se
lhes negou todos os meios de direito até a
appellacão da fl.^o 79 v, proferida pelo D.^o
Juiz de Direito, mentor extensivo e notorio
do Juiz Districtal, já suspiro de parciali-
dade, e caprichoso em negar toda a defe-
sa aos Aggravantes, herdeiros legitimos
da finada D. Maria Crulha de Medeiros
Seitas, substituidos pelo prefitorante despacho

pp 15

de fl.º 2, por um gestor de negócios, Traias Her-
culano Barbalho, protegido de chefes locais e
de parentes influentes, que é um intruso, credor
fictício, não é caixeiro, registrado na Junta Com-
mercial, como provaram os Aggravantes de
fl.º 19 a 20, e com o documento de fl.º 24, que
os Aggravantes pedem a este Egrégio Tri-
bunal fique, e bem assim as razões de fl.º 28
a fl.º 23, fazendo parte desta Minuta.

O caso presente é o de um despacho definitivo
que contém dano irreparavel, porque ou-
tro meio judicial não tem os Aggravantes
para mostrar, que leu ao conhecimento deste
Superior Tribunal a injusticia sem nome
feita com o despacho de fl.º 84.

Esta doutrina já este Colendissimo Tri-
bunal firmou em varios Acórdãos em ca-
sos identicos ao do presente agravo.

A nomeação de Traias Herculan Barba-
lho para inventariante, que se vê de fl.º 2, foi
causa de toda a injusticia, e contra a razão
e a lei, porque a supposição de ter elle mais
conhecimento por ter tido communicação mais
como gestor, nos negócios da de cujus, não
produz preferencia alguma em seu favor,
antes é motivo de proervação de falta de
idoneidade para o cargo de inventariante,
e esta comprovada nestes autos a má fé, o
dolo de que têm sido victimas os Aggra-
vantes. Tal nomeação a contrario sensu,
é uma excentricidade que a sã doutrina
e a sabia e moralisadora jurisprudencia
não podem de modo algum aceitar.

É esta a opinião de Pereira de Carvalho 109/115
nas Primeiras Sentenças do Processo Ophano
Logies, annotado por Didimo Aguiar da
Veiga Junior, vol. 1.º pag. 95, nota ao
§.º 24, verho inmentarante e cabeça de ca-
sal. "Acresce que está errado o cálculo de fl.º 740.

Correio notor Superior Tribunal que o
juiz districtal, leigo, sem cultura scientifica
não podia com o despacho de fl.º 2, alterar
a ordem de successão, firmada pelo Decr.
n.º 1830 de 28 de Fevereiro de 1907, lei
substantiva para excluir os Aggravantes,
como excluis, de herdarem os bens de sua
cunhada e irmã D. Maria Emilia de Me-
deiros Leitão, nomeando-se um extranho, credit
não idoneo, Thoms Hercubano Barbalho,
contra a doutrina do Alr. de 9 de Novem-
bro de 1764, e Acresce de 16 de Fevereiro
de 1786, que ordenam.

"Ainda quando nenhum herdeiro, mas
"sim um extranho, esteja na posse da he-
"rancia, deve este ceder aquelle, o qual tem
"o direito de usar dos interditos recupera-
"torios para haver a detença material
"dos bens dos quaes já se acha posse legal
"com a morte do de cujus".

Essa clara se torna a iniquidade nestes
autos contra os Aggravantes, se attendor-se
que se não obreviou em todo o inventario e
cálculo da sentença aggravada, as disposi-
ções terminantes dos arts. 6.º 7.º 8.º do Regu-
lamento, n.º 11, de 7 de Maio de 1862, lei
que neste Estado regula a arrecadação da

requis taxa de herança e legados deste Estado.

O despacho aggravado, firmado e no Artº 129 da lei n.º 114 de 8 de Agosto de 1898, fuziu de modo completo, a monstruosa injustiça contra os Aggravantes, porque, tendo se sob fregão, intimado em audiência a decisão de fl.º 79, e dois dias depois em 1.º de Novembro, tendo entrado as férias, o que é um obstáculo judicial, dito prazo não podia estar extinto, porque não em nos termos do Art.º 728 do Reg. n.º 437, de 25 de Novembro de 1850, e por isso não se fez o lançamento do dito prazo em audiência; e por tanto a decisão aggravada não passou em julgado.

Si o propósito de se toher por todos os meios o direito de defesa dos Aggravantes, obrigaria a interpretar-se a lei, contra a frase, e a jurisprudence em vigor.

A sentença aggravada é um testemunho vivo, Colledicissimo Tribunal, do modo porque na Comarca de São José de Nepitú, trize se a lei a gesto de esbulhar-se os Aggravantes de irreconcussos e insophismavel direito de herança dos bens deixados por D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, dando-se todo o amparo, à um gesto, suspeito, caprichoso e credor ficticio de leva quantia, fraudando-se assim os interesses da Fazenda Estadual, e os direitos dos Aggravantes...

Urge, pois, para tão grave mal um remedio salutar, que abste espoliações futuras

de herdeiros legitimus na Comarca de São
 José de Nipibú, e que firmem-se a sua
 doutrina, obrigando-se a respeitar-se os
 direitos dos herdeiros legitimus, punindo-
 se as eccentricas applicações da lei, con-
 tra a razão e a justiça, e farendo vigiar,
 não a arbitrio caprichoso dos juizes, mas
 obediencia aos dictames da lei de
 successão, lei substantiva e vigente.

Inviando os auctores supplementos
 deste Egrégio Tribunal, esperam os
 Aggravantes que tenha provimento
 o agravo interposto a fl. mandando
 se tomar por termo a applicação de
 fl. e continuando-se, como é de lei
 o causador do damno aos Aggravan-
 tes, com o que se fará a mais completa
 e indefectivel

Justiça.



Cl. me

Elopo no mesmo dia, e
 e annos setes e setenta e
 e oitenta e seis, faço este auto
 e conclusão do Juiz e Doutor
 Doutor Francisco de Albuquerque.

Albrecht von Mebber. 20 que fizes
de tempo. Em José Tavares Pereira
essenciais e essenciais.

9/
yky
PQV15
300
yky

Cl^{os}

Queda a minuta
escrita pelo advogado signatario,
lembrando-me do pentagrama, cujo pri-
meiro hemistichio impustave a Ho-
racio - Sunt verba et voces, prateraque
vilitas...

Effectivamente.

Palavras, palavras e
nada mais se vê ali que denuncia o
minimo esforço em escrita-minuta ou
razão de um pretendo dano impala-
vel.

Por minha já não
curta pratica de Joro, ainda não li
uma longa-longa Tã estirada e Tã
Jofa como se a que sou obrigado
a contradital por força da lei escrita.

It não se a ausen-
cia absoluta do respeito à mais com-
binas e rudimentares regras de gram-
matica, ali não se lê outra coisa
mais que um ataque amontado à
honra do juiz que funcinaram
neste processo de inventario, aban-
donado à vilta dos prescudr-
adogados do deditis, denunciando

te enfiada...

de verga...

Estando e grande um

Mãe me sabe reatar
a vilania de acrimonia² inepta e in-
justa, mas remediar o mal que
se descobre nas entranhas da perlua,
mal que o Sr. Alfredo Fioba bem cara-
terizou por entorpe cerebral, semã apre-
nar vir, livro aberto, diga em sustenta-
ção do meu despacho de fls. 84 aquillo
que a verdade soberana e o direito au-
gusto preservam e sancionam.

Quodis me, intutanto,
ou enfiada o encito que o dedito
psicólogo Paulo Espantagazza faz de
uma das profissões que desvia a
mais nobilitante, estancando as origens
e a evoluçã das Lypocisias humanas
em seu bello livro o Seculo Pueris.

Seguinte, a compstura
que o juiz vê-se a si proprio e a fe que
me anima - de que em futuro melhor a
educaçã social será bem mais difficul-
te do que aquella de que se fatham mu-
tos que se sentalam em bancas de ly-
ceus e das misseridades - mãe me fazem
abombar o tempo me que oivemem non
e foment que me injuniam...

clar, o que tudo de em-
tra-missal?

Um raggão...

há que especie a esse?

Por mais que eu leuque nas
letras numeradas da minuta não a
entões jamais...

he que se aggravou?

hes despecto que chegou
a Feb. 84 a applicação interposta? ou da
sentença que julga o calculo, precedido
a 70. 740? ou de ambas as mesmas
tempo?

*Adhuc sibi iudici licet est
Assim, certo, sine et studio.*

Tai somente me respeito os venerandos Seyre
e o Tribunal, cumprir o que me e imposto.

X X X

A lei n. 114 de 8 de Agosto de
1898 dispõe em seu

Art. 125. Os recursos eidos continuam a
ser processados de conformidade com a le-
gislação vigente em tudo que não for contra-
rio as disposiçõs desta lei.

Orã, a legislação vigente, não le-
vogada por esta lei, estabelece que se ag-
gravou ou se de petição ou de instru-
mento, entendendo claramente o mes-
mo de mechanismal - os grandes cabos eis.

Sta Hypothese, qual delle se dese-
ria intentar?

Seu me de caso que se o de
petição pode ser admitido?

he certo que não; cabendo, sim,
o de instrumento, uma vez que o limi-
te da comarca, de cujo fôr se in-
terpõe o recurso, dista mais de 5 l-

fig a entre linha - isto
pelo que se

PQVIS

quaes da sede do Superior Tribunal. Reg. de
15 de março de 1842, art. 8.º e, art. 15,
Constit. Base Brasileira, § 246, João
Moutinho, Proc. Civ. e Com. § 210, vol. 3.

St sua interpretação, pois,
não obedece à doutrina e à lei; mas,
notando muito embora uma irregulari-
dade, para não dizer em seus juízos,
foi tomado por termo, ajeite de que se
não praticou mais uma espoliação (!)
sentença e promoto e douto advogado, tão
facil em adjectivos atacantes...

Reisando, porém, de recu-
lar a appellação, se não foi aggravo
ou aggravação, emo de documento de-
monstrando, citando a lei, sem validade,
e as licenças em muitos, verdadeiramente.

Studo de Zafato, no in-
tanto, preciso notar o embudo da dis-
putação do illustre advogado.

O que está em jogo, ain-
da que seu elemento, é o despacho que
denegou a appellação e não a sentença
que julga o cálculo, já passada em
julgado.

Assim, em volta daquella
é que deviam dizer-se os aggravação por
seu douto advogado, presentando prova
que a appellação intertida não foi a
presentada fora dos prazos legal.

Alar, é que o direito, fu-
gindo a suas constituições, disputa
na consciência do recorrente a culpa

de tã decisão a causa chegar a final
com o seu despacho.

Vigilantibus non dormientibus
succurrit jus.

Nãti, por isso, pretendor, de
um só golpe, tirar a causa decisã dis-
tinctã, e que a Lei - entã a qual se
insurgem e que não a sabem reator
- e o direito - que não pôde ser inter-
tado a qũto - não permittem.

Vigilantes.

Por isso e contra seu original,
pela irregularidade do processo - que o
douto advogado quer seja de petição -
e facil de exame o seu auto apen-
dido.

Porã sido citadas em
suas proprias pessoas e constituintes do
illustre advogado aggressante, como se
ã da entidã passada a fls. 3, em
parecerem elles por advogado e per-
suador, que e o signatario da mi-
nuta de fls. 87 usque 90 e o.

Porto e isto entã que ainda
a fls. 3 destes autos se lê a entidã
em que o escripto declara que, a apre-
sentação das partes, foi o inventario
adiado para o dia 1.º de Setembro.

Nesse dia comparecer o il-
lustre advogado, tendo apresentado an-
tes a despacho a petição de fls. 4 e
assignado o termo de lousaçã - pe-
tito a fls. 7 usque 8.

A citação de Jrs. 3 foi a inicial, conforme observae.

Suprindo a nomeação de inventariante, como não houve at. tuidado, até em recurso que entã inter- tou, abandonou o Jri, sendo, por isso, ci- tado e aggrasante por Jri em au- diencia, quando foi de resistor das ar- tes visto para dizerem sobre a desci- peção e avaliação de bens e sobre as reivindicações, conforme se vê do tenor de Jrs. 37 e 38 e Jrs. 65, 70 e 72.

Sustenciado o recurso, re- gulamente Jri, bem desalguem - o que aqui não é visto notae, desde que se trata apenas de caber si a appellação devia ou não ser conhecida, favor a sentença em julgado, como com outros.

Foi a sentença a da- ta de 27 de novembro.

A 28 do mesmo mes, o aggrasante foi em intimado por Jri em audiencia, como se vê do tenor de Jrs. 81, assignando-se-lhe o prazo imperioso de 8 dias, o qual correia de momento a momento, a contar do dia da audiencia.

Este prazo é determinado do Jria n.º 114 de 8 de Agosto de 1898 que dispõe em seu Art. 129. Na julgamentos, que civis, que eliminam, poderá ser interpretada, no prazo imperioso de 8 dias, em

Tudo da publicação da sentença em
presença das partes ou de sua intima-
ção legal, a apelação que no caso con-
test, sempre que as partes não se confor-
maram com as decisões proferidas.

Orá, examinado o prazo de
momento de momento, Barbosa, obr.
cit., § 330, e seus continuos e Julal,
João Afonso, obr. cit., § 223, vol. 3, se-
re que, tendo sido o cálculo do ino-
terio interposto a 27 de Novembro
e a sentença intimada em apelação
em 28, não tendo surgido o recu-
so até o dia 6 de Dezembro, quando
aquella prazo - de 8 dias - findou, não,
somente a 9, é bem de ver que, le-
galmente, não poderia nem dese-
ria ser rellido, como effectivamente
te não foi.

Tem cohe a allegação
de estar o foro em férias.

1 find

A supressão della
não interrompe o prazo para a senten-
ça passar em julgado.

Nada mais receto.

Tem só o insigne pla-
scista, que em to citando, Barbosa,
obr. cit., § 330, lecciona sua Thoria,
em a Ord. liv. 3, Tit. 18, § 13, e o
luminor da ciência do desi-
to no curso, João Afonso, ca-
rusinam, até em sua obr. cit.,
§ 223, vol. 3.

é si não basta a autoridade
 de tratadistas alludidos, ali está La e
 Alluquerque, um dos mais rason juristas
 do tempo, em o seu Reputorio Juridico,
 sub. Appellaciones - pag. 67, para argu-
 rar que o prazo para a interposiçao da
 appellacao não se interrompe pela au-
 permissao dos Juizes, ainda.

Igual doutrina enmagam
 Ribas, Proc. Civ., art. 1521, o decreto n.º
 848 de 1870 em seu art. 338 e bi-
 hantemente o acordam da Legun-
 da Comunica da Corte de Appellaciones, de
 9 de Junho de 1908.

Atentum recupulo Tios, paes,
 nem podria br, em disca de uclor
 a appellacao, sob o fundamento de
br ela ciudo fira do prazo.

O meu depucto foi profe-
rido em forma a diuito e a lei e,
abrim, nao foi aggravado ou aggra-
oantes.

Deu o prazo estado findo
nao padec avida, absolutamente.

A intimacao na sentença
foi feita ao aggravante por um per-
meador, sob pega em audiencia, es-
se peccitua e ordma o reg. n.º 737
de 1850 em seu

+ Art. 722. A excpea da citacao no
principio da cama e na accusa,
toda as actas citaco e intimaco de
sentença, appellaco e quany acta

da Juridica, vol. 25, pag. 194.

Estando é o modo de intimar-se que consta o dante da lei: - por pre-
catória.

Tendo sido feita a citação inicial nas próprias pessoas dos aggressores, conforme se vê no § 3 do dante duto, e sendo conhecido elle por provedor, não heia necessidade, nem a lei obriga, a expedição de precatória, para qualquer outra citação ou intimação posterior.

A citação ou intimação por precatória he necessaria e legal no caso da cura, porque, como diz o seu autor neste da Faculdade de Direito do Rio, Dr. Augustus Tay, "o precatório é um acto publico que por si só diz o cumprimento da citação e é até um meio de legalidade, sendo sempre especial e nunca geral, como base de qualquer procedimento judicial." Revista Academica, vol. X.

Itens é uma novidade de, pois que ella se aperheunde do Ord. lio. 3, Tit. 1, § 13.

x x x

Es. que estegado ao fim do nome do or, contra-minutando o aggressor de Jer. 850., Talvez de uma maneira de tamente na parte catuma em formulação.

É possando seu seis-

tã a minuta do aggressante, uesce-
me a memoria o titulo de uma
comedia de Shakespeare - much ado
about nothing... jã hoji passados
a conta de um procebio.

Ben sei que e preciso
pedir quando se pretende qualquer
coisa, e os italianos entumam di-
go espiritualmente - In boca chiesa
non entra mai mosca...

efor, quando se pede,
sobretudo tratando-se de uma per-
ta de direito, respeitavel e seia, o
pedido deve ser baseado na Lei, sem
ambages nem gratias, do contra-
rio seia perjuizal segun a susten-
ca italiana...

O Superior Tribunal dei-
dia uniformemente, significando que,
naõ verbando de injurias, se naõ
praticar o acto algum attentatorio
da lei em prejuiz do aggressante,
antes respeit-a, visto serem elles
uindos a juiz fora do paiz fatal
que a toda e cada.

Si alguns damnos result-
tom do inconstante, que coõce a sua
Sustancia Superior, irregular e inju-
ridicamente, fomenta ao redor-
do do aggressante eabe a respon-
sabilidade, pelo abandono de que
entregou a causa que the foi em-
fiada.

1915

É, por fim, uma pergunta -
não tratada todo sua de que a lei
permite ser tratado dentro das fe-
rias, expremamente?

Deito de que não fiz cogita-
es, apreciando o recurso em 14 de julho
suplementar, o Superior Tribunal Ju-
ri de entendaça Justiça.

Subam e ante.

S. José de Itapicui, 14 de Setembro de
1912

Francisco de Albuquerque Coelho

Nota

No mesmo dia, me e amos de
pro abacados não foram
entregues este caso. Sr. Fran-
cisco de Albuquerque Coelho, Ju-
ri de Itapicui, 14 de Setembro de
1912. Este José Tavares, Ju-
ri de Itapicui, 14 de Setembro de
1912.

300
Fr

Carta que esta data
fao remessa ante, ante
ao Secretariado do Superior
Tribunal de Justiça, pelo
Correio, sob registro, com fe.
São José de Itapicui 14 de
Setembro de 1912. O es

1000
Fr

97
yhm

ciudad de Lima, José Tavares
en Juicio, y en virtud

P9015

Recurso

No me acuerdo de un día que me acordé
de un día que me acordé, José
recuerdo que me acordé de
Secretaría de Superior 300
Tribunal de Justicia, Piz
de José Tavares Juanes,
escribió en Lima o
nueva



Apuntaciones
Los días de Septiembre de mil
e noventa y dos, en el punto
de la ciudad de Lima, en virtud
de la fuerza ejecutoria de la
sentencia de la Corte Superior de
Lima, en favor de don Juanes
Juanes, Secretario de Superior
Punto

Quarta

Carta para quem quer
ver o que se passa com o
governo de dez mil reis pelo
C. A. Abadado Encanto de José
Luis. P. M. S.

1

1. Novembro de 1913

Quarta

Encanto de José Luis

Quarta

E logo se apresenta
esta carta para quem
quer saber o que se passa
com o governo de dez mil
reis pelo C. A. Abadado
Encanto de José Luis.
P. M. S.

Quarta

Carta para quem quer
ver o que se passa com o
governo de dez mil reis pelo
C. A. Abadado Encanto de José
Luis. P. M. S.

1. Novembro de 1913

Quarta

Encanto de José Luis

Quarta

E logo se apresenta
esta carta para quem
quer saber o que se passa
com o governo de dez mil
reis pelo C. A. Abadado
Encanto de José Luis.
P. M. S.

autos em que os Unidos
 contra José Antonio Pereira,
 Presidente do Tribunal, e
 José Antonio Pereira. E em
 virtude da sentença de
1.º de Outubro,
1815.

Vistos, relatados e discutidos estes
 autos de recurso de agravo de petição
 do districto e causa de J. Maria
 Lupatini, em virtude do agravo do
 Coronel Joze Antonio de Carvalho
 provento eleito de José Pereira e ag-
 gravado o juiz de Direito, Acce-
 ram em Tribunal das provinciaes
 os agravo.

Vê-se a fl. 79 que os autos do in-
 ventario foram conclusos ao juiz
 de Direito em 26 de Novembro
 do anno passado, julgados em 27,
 e a 28, comparecendo o advogado
 na Audiencia que fazia o juiz,
 assignou sob o prego de 8 dias,
 a intimação da sentença aos in-
 teressados para transitar em julga-
 do, existindo nos autos auto de
 emador judicial, constituido a fl. 5.
 Neste mesmo dia 28, o Escrivão, es-
 mo se as partes fossem revias, com
 maior diligencia possível, certifi-
 cou não ter encontrado na cidade
 o procurador e nem os interessados

para deit'arte favorecer aquelle
 pte, como e' f'rao do d. 1.º de
 agosto de 1808 e 1809 e 1810.
 A audiencia, por sua vez, que fa-
 zia o Juiz, não podia ter lugar a
 28.º de Junho, as audiencias ordinarias
 do Juiz verificam-se em dias certos
 e determinados, uma vez pelos preceitos
 em cada semana.

Orá, a audiencia anterior, tendo se
 realizado a 20 de Novembro, não
 podia, a de seu retalia, ter lugar
 a 28, mas a 27, como demonstram
 as folhas de ff. 72 e ff. 81.

Devesse em nenhum feiço ac-
 correr para que essa audiencia
 fosse no dia subsequente ao dia
 anterior, como expressamente de-
 claram as Juizes e os editais, e van-
 do fazer publico e certos aos seus
 jurisdicionados os dias de suas
 audiencias.

E' claro, pois, que a dita audiencia
 ordinaria de 28, f'rao do dia legal,
 irregularmente feita, constituiu
 uma verdadeira surpresa ao direito
 dos Aggravantes e nenhuma é a
 intimação sob pte ali feita,
 afim de transitar em julgado a
 sentença. Benigna disciplina,
o dias restringenda.

Interposto, no entanto, pelo peti-
 cionário de ff. 88 e tomada por termos

a off. 87.º o foi dentro do prazo legal.
 Ao que cabia neste caso pelo despacho
 de fl. 84, recubra declarar os seus ef-
 feitos e não denegal a, estando já des-
 sobrida toda jurisdição a instancia
 superior.

Convenem ainda notar, que, interposta
 a referida appellação, deu-se de ser
 intimada a parte contraria, sendo
 logo as autos conclusos ao Juy. Ri-
 tas, Consul. e Proe. civ. art. 151981.

E assim decidindo, mandam que se
 fizesse o Juy a que o despacho de fl.
 84, declare os effects d' appellação
 e siga esta os seus tramites legais.
 Bastar na forma da lei.

Natal, 19 de Janeiro de 1913.

Theotonio Freire, J.º e relator, Venci-
 do. Votei negando provimento ao agravo, por
 ter sido a appellação interposta fora do prazo
 legal. Com effecto, proferida a sentença a
 fl.º no dia 27, e intimada ás partes, sob pre-
 ção em audiência, no dia 28 de Novembro,
 só em 8 de Dezembro foi interposta a
 appellação, quando ~~o~~ no dia 6 havia ter-
 minado o prazo de 8 dias, marcado pelo art.
 129 do R. nº 114 de 8 de Agosto de 1898. Não
 importa que no dia 1º de Dezembro houvesse
 tido começado as férias forenses, por que
 a superveniencia destas não interrompe o prazo
 concedido á parte para appellar. (Pitbas, Cons.
 da Lei sobre o Proe. civ. art 1521, com fun-
 damento na ord., L. 3, tit 18 §. 13). Esta

é também a doutrina dos escriptores, como se pode ver na *Rev. Leg. 11^o 11^o* sobre o proc. civ. ed. de Figueira de Falcões, tom 2^o nota 657; Ramalho, *Praxe Brasileira*, 7^a ed. § 330, pag. 508, Inst. Oph. § 142, pag. 349; Almeida Oliveira, *Exercícios* nota 456; João Monteiro, *Proc. civ. e Com.* § 223).

A lei estadual n.º 414 de 8 de Agosto de 1898, mantendo, como já o havia feito o Dec. n.º 763 de 1890, a forma das acções especiais não previstas no Reg. 737 de 1850, mantendo, também, quanto a ellas, o systema dos recursos propriamente ~~do~~ do processo civil; por que, como diz João Monteiro na sua cit. obra § 224, nota 3, com referencia ao mencionado Dec. 763, não se illidem direitos, ou se restringem facultades sem disposição que o diga explicita e claramente, e na duvida caberá a interpretação restrictiva da lei nova, para a fazer só applicavel aos casos que explicitamente se contem em suas disposições formaes, abolida, como grosseiramente incivil, qualquer interpretação analogica ou ampliativa - Paula Baptista, *Herm.* § 45 ».

É, quando se entende que mesmo nas acções especiais não previstas pelo Reg. 737 se deve seguir o systema de recursos do cit. Reg., sendo este omisso no ponto ou caso em questão, deve-se, na conformidade do art. 743, recorrer ao processo civil que lhe é substituição. É por isso que João Monteiro na obr. e log. cit., sem distincção entre proc. civil e proc. commercial diz: « O decurso é continuo e imperogavel, conta-se de momento a momento, na

se interrompe pela superveniencia das férias. P 9015

Diz-se no ctee. que nenhuma e a inti-
mação sob pregação na audiencia de 28 de outo-
vembro, visto como esta foi dada irregularmen-
te em dia não designado para as audiencias
ordinarias do juizo, porquanto, tendo sido a audi-
encia anterior celebrada no dia 20, como consta
da copia do termo a fls 72, a subsequente só
podia ter lugar no dia 27 que não foi feriado,
e não no dia 28, como se fez, ~~causando~~ causando
se verdadeira surpresa ao direito dos agravan-
tos.

No ctee!, porém, não se attentou em que a
audiencia do dia 20 de novembro foi dada
pelo juiz districtal, preparador do feito, ao pas-
so que a de 28 o foi pelo juiz de Direito, pro-
lato da sentença a fls, não havendo nos autos
copia de termo de outra audiencia presidida
por este ultimo juiz. De modo que infun-
da e a affirmação do ctee. de que a audien-
cia de ~~de~~ 28 de Novembro foi dada em dia
não designado para as audiencias ordinarias do
juizo, com surpresa para as partes, sendo
nenhuma a intimação sob pregação nella feita.

Sendo os interessados ora agravaentes residentes
no sitio Boa - Vista do Municipio de Villa
Nova, hoje Pedro Velho, uns, e os outros nesta
Capital, onde tambem reside seu Procu-
ror e Advogado, Dr. Thomaz Landim, Procu-
rador Fiscal da Fazenda Nacional, como
tudo e notorio e consta dos autos a fls 2,
5 e 28, dispensareis grans grans diligên-
cias para serem elles mencionados no Mu-

incipio d. J. J. de Ellipiti, onde não residiam e tempo sufficiente houve para que o Escrivão recebendo os autos com a sentença no dia 27 de Novembro, podese no dia seguinte certificar não haver os encontrados na cidade. Li pelo menos o advogado e procurador dos agrava- vantes se tivessem achado na cidade ou no Municipio d. J. J. de Ellipiti no dia 28 de Novembro, seria ute o principio a allegar a falta de diligencia por parte do Escrivão para encontrar-o, o que não foi. (De bom aviso e julgar-se somente pelo que a parte allega quando provado se acha.)

Ora o art. 722 do est. Reg. 737 determina: « A excepção da citação no principio da causa e da execução, todas as outras citações e intimações de sentenças, appellações e quaisquer actos prejudi- ciales ~~deverão~~ feitas sob preção em audiencias não havendo procurador judicial, ou não tendo este encontrado para ser citado ou intimado».

Erronea é a doutrina consagrada no etee, de que tomada por termo uma appellação interposta por meio de petição ao juiz, a este somente compete recebê-la declarando os seus effectos, mas lhe sendo mais licito re- negal-a, por que toda a jurisdicção já se acha desenvolvida a instancia superior.

Tal doutrina contrasta lei expressa e por isso mesmo não pode ter em seu favor a opinião dos escriptores.

Determinando o art. 15 do Dec. n. 546 de 12 de Novembro de 1873 que, interposta a appellação em o juiz que tiver pro-

feita a sentença, receberá a appellação, si for F9015
de receber, declarando se em ambos os effeitos ou
 no devolutivo somente, resulta dahi necessaria-
 mente que si a appellação não for de receber,
 o juiz não a receberá. E só não é de receber
 na appellação em quanto não é caso della ou
 quando for interpretado fora do prazo legal.

« et appellatib, diz Oliveira e Machado, Prática
 do Appello § 463, pag. 194. 195, como acto
 preparatorio do julgamento de causa na 2ª instan-
 cia, atravessa por duas phases muito distin-
 ctas. Consiste a primeira na admissão, quan-
 to interposta em virtude de petição e mediante
 simples despacho nella. Consiste a segunda
 no seu recebimento com designação de effeitos
 mediante decisão nos autos.

Uma sem o conhecimento da matéria, se-
 deham previo da sua plausibilidade e provi-
sonia, isto é, em quanto não se verificar
 que deve ser rejeitada. E chama-se, por isso,
 recebimento si et in quantum. A outra, se-
 pois da ciência da parte, do processo de ava-
 liação ^{da causa,} para saber se se excede ou não a
 alcada, se chama definitivo recebimento de-
finitivo.

Pode o juiz, sendo notorio, prima facie, que
 cabe a causa na alcada, que está esgotado o pra-
 zo legal, que é incompetente a pessoa que
 interpõe a appellação, desprezar a in tunc
 na propria petição, mesmo antes de outras
 diligencias. Pode igualmente fazel-o mais
 tarde, depois de cumpridos estes diligencias,
 nos autos.

+ Esta opiniao de Oliveira Machado e placada
por Teixeira & Freitas a nota 660 das H. H. A.
sobre o proc. civ. de P. Souza, ^{em cuja} ~~em cuja~~
~~nota~~ a nota 682 no ~~IX~~ IX, tambem se lê:

« ... Si nisto houve proposito na redaccão
do texto, não haja agora sobre o cabimento do
recurso de agravo de petição ou instrumento, ou
a appellação seja logo denegada por occasião
de se a interpor, ou ulteriormente denegada
por occasião do despacho do seu recebimento. »

Plamatto, Inst. orph. § 144 pag. 351 em
na:

« Avaliada a causa, o juiz por seu despacho
recebe a appellação, se for de receber, decla-
rando se em ambos os effeitos, ou no devolu-
tivo somente »

« Enquanto o juiz não recebe a appella-
ção conserva a sua jurisdicção, podendo por
isso, revogar, ainda mesmo ex officio, a inter-
locutoria ex ju. denegar a appellação; mas,
depois de recebida, fica logo suspenso sua
jurisdicção, devolvendo-se todo o conhecimento
da causa, e suas despezas ao juiz superior . . . »

« Portanto só depois de recebida a appellação
com declaração dos seus effeitos é que fica sus-
pensa a jurisdicção do juiz da primeira instan-
cia e não quando elle si et in quantum
admitta a appellação, mandando-a to-
mar por termo, ~~estando~~ si decorrido não
estiver o prazo legal.

É certo que o Reg. 737 no art 647
dispõe: « A appellação pode ser interposta
ou na audiencia ou por despacho do

juiz e seus no autor, sendo intimada a
outra parte, o que ja era determinado pelo
art. 15 da Disposicao Provisoria.

Mas a falta d'este intimação não induz
nullidade, por que como diz João Monteiro
na nota 1 ao § 223 da sua cit. ob.
nao a summa o art 673 do reg. 737,
por que se houver de intimar o appellado
do despacho que receber a appellação.

Presente se dessem

Disposicao Final

Fuiz temendo, de accordo

com o fundo da decisão, que foi no
sentido de se dar provimento ao ag-
gravo para mandar que o juiz
que recebesse a appellação como
fosse de direito, e em pre. me de cla-
tar, entretanto, que assim votei,
cingido - tua a intimação do agrava-
ro, por entender que, começando
a correr o prazo para a interposi-
ção d'aquelle recurso do dia 28 de
Novembro do anno findo, quando
foi intimada aos agravantes, sob
preção em audiência, a senten-
ca de que appellaram, só a 6 de Fe-
vereiro d'este anno veio a termi-
nar, pois as ferias do foro, que
começaram no dia 1.º de Dezem-
bro e se estenderam até 31 de Ja-
neiro, absorvendo assim mais da
metade d'aquelle prazo, o interrom-
peram, por força do art. 747 do

201
p. 9 v. 15 Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Nestas condições, penso que o juiz de direito, como fiscal que deve ser da ordem do processo, recebendo em 2 de Dezembro, a petição de fl. 83, devia tê-la indeferido simplesmente por se achar em férias, qualquer que fosse a sua opinião sobre a intimação da referida prova. A parte acclamada seria, desde que interpõe a appellação para restabelecimento de seus direitos com protesto de rectificação depois das férias; findas estas, interporia de novo o seu recurso, e o juiz, então, admittil-o ou não, consentando.

O art. 713 do Reg. 737, que é ainda a nossa lei processual civil, com as modificações da legislação citada, dispõe: "Si a intimação ou notificação for feita por meio de audiência, delle começará a correr as dilacões e termos respectivos."

Nos arts. 724 e 725 occupa-se o Reg. dos termos de vista para allegar, contestar, replicar, triplicar e em geral para dizer nos autos, indo estes á frente ou deo procurador; nos arts. 726 e 727 - das dilacões, tratando o primeiro das probatorias e o segundo das dilacões em geral; e, finalmente, no art. 728 de disposições communs aos termos

24015

geral, acrescida logo em seguida:
Salvo estas férias absorvem me-
tade da dilação...
 Ora, na hypothese dos autos, as fe-
 rias absorveram mais da metade
 da dilação, isto é, do prazo concedido
 ás partes para a pellação. Logo
 seu curso ficou suspenso, interrompido.

Disposição de lei taxativa não pre-
 cisa de interpretação; e, quando a
 occorre, suppondo-se emitta-se o art. Reg.
 de conformidade com o seu art. 7º 3º,
 applicam-se os processos civis, e nos
 convenções de que regulam a
 applicação das suas disposições, revogada,
 ou antes, modificada com a excep-
 ção que estabelece o art. 7º 7º da Ord.
 do L. 3º, tit. 8º, § 1º, que se diz regula-
 dora da matéria.

De facto, art. 8º do Dec. n.º 1285,
 que designa as férias do foro de r. de
 30 de Novembro de 1853, declara que
não ficam revogadas as disposições
de regulamento commercial sobre
férias; e o Reg. n.º 482 de 22 de
 Novembro de 1854, em seu art. 74, di-
 z: Os prazos para as partes alle-
garem e que ellas canciar, serão os
mesmos adoptados no processo com-
mmercial, legendo-se de todo respeito
e mais que a ella estabelecido no
mesmo processo.

Ehi temor, pois, a lei civil ad op.

quando se disposico do Regi 737 sobre
ferias praxos deliberatorios, com
tudo mais que se achava estabelecido
no mesmo regulamento.

E pergunto não applicat a ao ca-
so vertente? Simplemente, porque
alguns auctores, falando em geral,
esta heleccao a recra, sem cogitar da
excepcao? Tambem elle, ou civilista,
da doutrina que auctoridade deve
ser natinada a pratica, falando não
esta pratica a ser auctoridade, e que
e publicadur, e se cogitar do meio
de poder ser ella feita, isto e, nati-
mada sob prego e de auctoridade,
previu a lei, tomando pelo art. 42 do
Reg. 737.

Do entanto, acceto, para disposi-
cao de este artigo, para a intimação da
diferença, pois um successivo a piza a
letra daquelle art. despresa-se a
do art. 727, que e a causa da obriga-
to daquelle e com o qual tem a
mais intimação relativa.

Não, não se comprehende que
o legislador, com a excepção con-
tinhada neste artigo, tivesse somen-
te em vista a dilação probato-
ria, quando se de seus proprios ter-
mos e da referencia que a elle faz
o art. 724 se infera inteiramente o
contrario, isto e, que a excepção
comprehende tambem a dila-

beratorias, entre as quaes estão as
prebendidos para a integridade
de sua applicação.

Por estes motivos dei proximo ao
agosto

de 1808

Publicação de

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

de 1808

1000
Ruhis de agosto
1808

24015

Quantas de Superos Pilement

No Trileum:		
Prepura	10.000	10.000

No Surtos:		
Arrementsos nos livros etc	3.000	
Anticuarios	1.000	
Primo de honor (3)	900	
Leitura (2)	2.000	
Carta grem	2.000	8.900
Sellos de 10 fls	3.000	3.000
		<u>22.900</u>

Quantas de Superos Pilement
Nunt. 1 de Abril de 1913

Quantas,
Suicida de Lyon Nuno Tefere

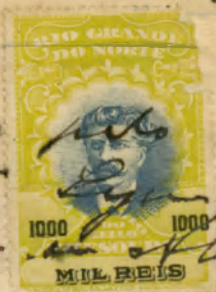
Quantas

Certifico que foram dadas as
quantas pelo Coronal Alcantara Lyra
pago em carta datada de 1913.

Nunt. 1 de Abril de 1913.

Quantas,
Suicida de Lyon Nuno Tefere

Tai pago a carta pelo pagamento
como se de
Nunt. 1 de Abril de 1913



n 4913

P. 9015

Herrn
Herrn von Herrn von Herrn

Daten

Der Herr von Herrn von Herrn
Alte Herr von Herrn von Herrn
in Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn

Conclusio

Es ist Herr von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn

Ch

Consequenter oder Accordant de Herr,
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn
Herrn von Herrn von Herrn

Julien, 4 de Avril 1913
F. Jollyquy

Cata

No mureno sea vez e auno
supro de la mada, me foran
entregue estos cueros por pa-
te de Juiy de Dicitos Pochos
Manoico de Albuqueque que nul
lo es que se este launo. En Juiy
Pochos Jucucos, es auno
interino o auno.

Julien

Certificas por influencia de
indianista Juana
Hucucos Barbalto
por los contratos de
propiedad de los, de que
fisco de un pais de
donde se. San Juiy de
Mijitibi 5 de Abril 1913.
Oficial de influencia. Juiy
Pochos Jucucos.

Certificas por influencia de
Cidregado de los indios
sacros, Pochos Jucucos
Jucucos, por los de
hijos de los contratos de
de que fisco de un pais
de donde se. San Juiy de
Mijitibi, 23 de Mayo de 1913.

9/1
H. H. H.

Albuquerque, N. M., Dec. 20, 1913. P. 91, 15
To the Honorable Secretary of War
Washington, D. C.
Dear Sir:
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 19th inst. in relation to the application of the Act of March 3, 1879, in relation to the land of the late Jose Pavales Jimenez.

Very respectfully,
H. H. H.

Albuquerque, N. M., 1852

Querido
 Sr. D. José e Sr. D. João
 os meus os meus os meus
 saudáveis e felizes, muito
 de cada em São José os
 filhos em nome de todos os
 os junta da a esta ação
 da justiça que adiante se
 vê, do que se está fazendo. De
 José Tavares Fernandes
 escrivão público e oficial
 de

Junta

P 9015

M^{me} Sr^{te} D^{na} Juia de Perito em exer-
cicio na Comarca de São José de Itapetuba.

Nos autos, ems pedem.

P. Juia de Itapetuba, 23 de Maio de 1873

A. Alleguezes

Dixim o Coronel Gorgonio José de Carvalho
e sua mulher, o Cor. Modesto Ernesto de Gues
Lyra e sua mulher, e a irmã destas, e unida
d'aquella, D. Maria Loucacia de Medeiros
Murta, herdeiras legitimas de D. Maria
Emilia de Medeiros Leite, que tendo V. Sa
accito a appellação, intentada para o Su-
perior Tribunal de Justica deste Estado
da sentença que julga o calculo, imentario
e arrecadação da decima devida a Fazen-
da Estadual, no arrolamento de bens feitos
a requerimento de Traicos Herculanus Barba-
lho, mercancia V. Sa, e fraso de tres (3) meses
para serem remettidos os autos ao Superior
Tribunal de Justica, com toda a unia re-
querim a V. Sa a expedicao de ditos autos
independente de traslado, citadas as partes,
a fim de no Superior Tribunal, ter seguimen-
to o recurso interposto. Assim pedem que
se junto esta aos autos

Esperam deferimento.
E. R. M^{ca}

São José de Itapetuba 23 de Maio de 1873.

O promotor

Thomaz Jordani



P 4015

Certifico que en esta data
 intervine en el inventario
 de la Garcia Bruculano
 Barballe, e en el otorga
 do de los interesados, D. Juan
 Manuel Luedin, es que
 para remedia de los au
 tos de Superior Tribunal
 de Justicia de Estado, es
 que se acuerda ser seme
 les e con fe. San José
 de Prohibido 23 de Mayo
 de 1915. D. Juan Manuel
 Luedin, Secretario Inter
 ino de la Corte.

Remesa

Se remite via urgente
 en supra declarados
 para remedia de los au
 tos de Secretaria de Super
 ior Tribunal de Justicia
 de Estado, es que se
 acuerda. En José Manuel
 Guzmán, Secretario Inter
 ino de la Corte.

Remesa = ^{es}

Apuntaciones

F9U13-

Los puntos e sus de ellos
 de mil e noventa e tres
 una forma esta entre apo-
 puestas entre puntos
 de segun traherme a just
 en. de que fig. ut. tenen. Pon. 7
 Ecu. Cuadrado de la que Fig.
 figura o. secun.
 Realis

Revisa

E los que son segun fig. en ~~37~~
 unum interfecto, secun. 300?
 novent e daron fallen ~~sculpt.~~
 e mandados, impotente ~~can.~~
 fig. mil seiscentos e cinco
 Reis; de que fig. ut. tenen.
 Ecu. Secun. de la que Pon.
 just. Fig.
 secun. 5
 Revisa.

Pela presente procuração, por mim es-
 cripta e assignada, constituo meu bastante
 procurador y adrogado, perante qualquer juiz,
 tribunal ou instancia, Federal ou estadual, o
 doutor Abencel Dautar, a quem concedo todos
 os poderes, plenos, gerais e illimitados inclusive
 de substitalecer os mesmos poderes como e em
 quem lhe couber especialmente para defender o
 meu direito, onde for necessario, na qualidadi
 de inventariante no inventario a que se proc-
 duo dos bens deixados pela fallecida Senhora
 D. Maria Emilia Leitao neste municipio de São
 José de Itipibe, podendo allegar e defender o
 meu direito sobre o mencionado inventario, como
 autor ou rei em qualquer juiz, tribunal ou ins-
 tancia em que tiver de vir allegado ou defendido.
 Além dos poderes gerais, concedo mais ao dito
 advogado os poderes especiais de inquirir, perseguir,
 contestar e contrariar testemunhas, dar toda e to-
 ta de documentos em juizo ou fora d'elle, in-
 cluzir justificacões, promover e requer embar-
 gos, detencões e requistos dar de suspeito quem
 a for, usar de todos os recursos acompanhando-
 os em qualquer tribunal ou instancia, bem co-
 mo contestar e acompanhar esse mesmos recur-

09015

so, quando intentados pel^o parte parte con-
traria, promover a execucao de qualquer despa-
chu ou sentença requerer e aceitar desistencia,
para qualquer composicao amigavel judicial
ou extrajudicial estar com esta em vigor ate
final das questoes referentes ao mesmo inven-
tario, praticando em meu nome todos os actos
que forem necessarios a conservacao e alle-
gacao dos meus direitos.

São José do Rio Preto 23 de Maio de 1913.



Francias Honoravel Barbalho
Posto João Teixeira de Franje
" João José da Rocha

Recebeo as lettras e fincos
supras sem o proprio
signature, sou si.

São José do Rio Preto 23 de Maio
de 1913.

Em test. da Lei J. J. de ^{Conf.} int.
José Soares Junior.

R. P. 500

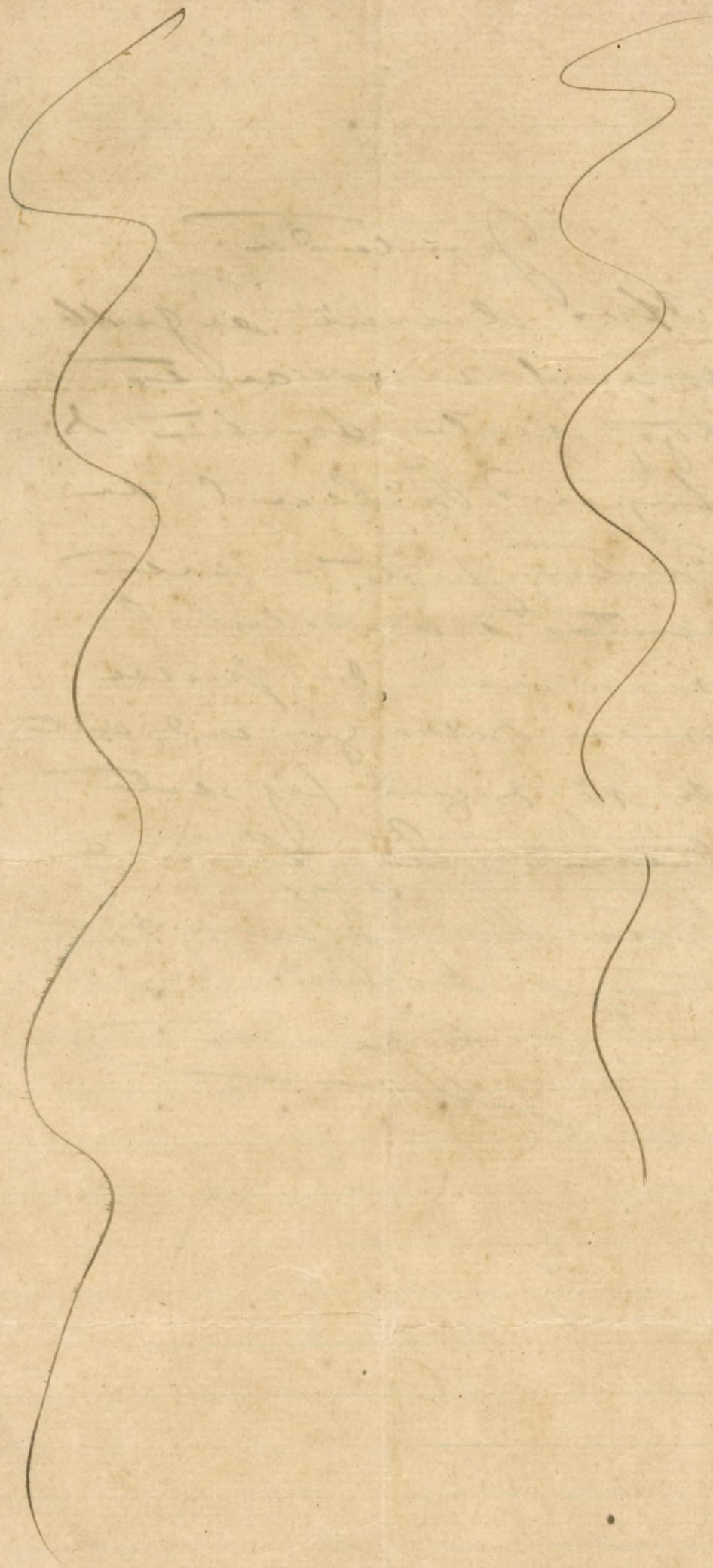
Amiz

14

1120

Quelques

Après d'innombrables querelles 300⁰⁰
 furent réunies à la suite de
 ces querelles, et l'on
 supprima l'indivision de
 l'État, jointe à ces
 querelles, et substituée
 à ces querelles, la piece
 même d'État qui existait
 de nos jours, et qui fut
 tenue. En France
 l'on n'a jamais vu de
 querelles, ou de querelles.
 Quelque



O bacharel Manuel Santos, advogado de Teófilo Horvath e Barbosa, na appellação civil de S. José de Mipilla, em que figura como appellado, pela procuração de 28 de Maio deste anno, junta aos autos da appellação, em virtude da Lei, &c.

Substituído na pessoa do advogado, Dr. Silvius Berger Netto, todos os poderes que me foram conferidos na alludida procuração, ficando-me ditos poderes em seu inteiro vigor para eu delles usar, como e quando me convier.

Natal, 16 de Julho de 1913

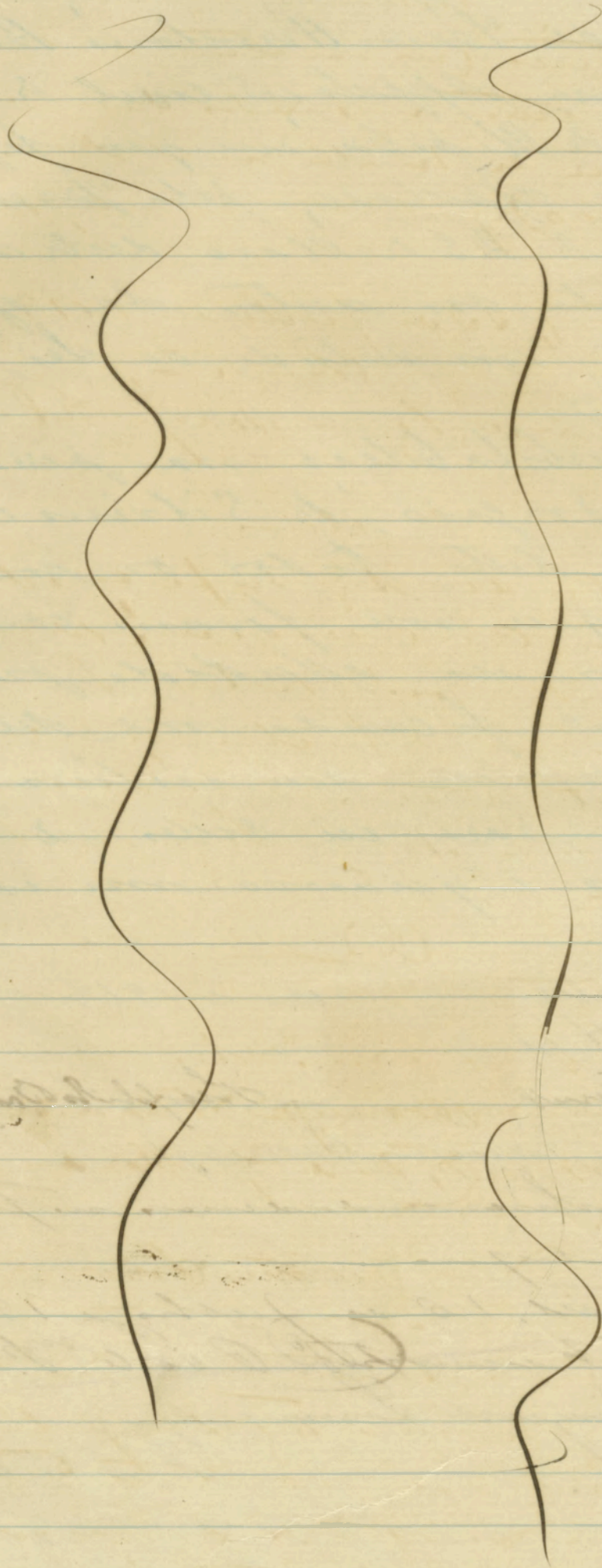


Manuel Santos
 Testimhos: Teófilo Horvath e Barbosa
 João Ferreira Camargo
 Presbitero em exercício de S. José de Mipilla

Protesto, 16 de Julho de 1913.
 Com test. annuo de P. O. Leite, supra

Miguel Lourenço
 14500

Protesto



Actas

Cartas que se han dado a los
señores de la Real Academia de la Lengua
(30:00) para que se les entregue, con
di.

Nueva York, 22 de Julio de 1813

Señores

Señores de la Real Academia de la Lengua

Conclusiones

Yo he de ser muy feliz en poder
ante V. S. de la Real Academia de la Lengua
deponer por parte de la Real Academia de la Lengua
Presidencia de la Lengua, de que
sigue este texto. Este texto
de la Real Academia de la Lengua, de
cuenta, o sea.

Acta

No. Exp. No. de la Lengua de 1813

Señores de la Real Academia de la Lengua

Nueva York, 22 de Julio de 1813

1813

Historia de la Lengua

Acta

Los señores de la Real Academia de la Lengua
de la Lengua de la Lengua, de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,
de la Lengua de la Lengua de la Lengua,

Presidente e Redactor. e que
fiz este termo. Eu Leon
de Souza Menezes Filho, de
sentença, e assinado.

Assinatura

Conclusão

3008
Filho

E logo em seguida fiz
estes autos conclusivos e
decomulgados para sempre tal
que fiz Relator, e que fiz
este termo. Eu Leon de
Souza Menezes Filho, de
sentença, e assinado.

Assinatura

Vista ai parte
Natal, 30 de Junho de 1913
Diomysio Filgueira

Publicação

3008
Filho

Esta sentença de publicação e
decomulgada a todos, nesta cidade
de Natal, em data do presente
termo, e expedido traslado de
gratuito, em duas folhas de
papel, em conformidade com o
artigo 1º do Regulamento, e em
quatro folhas de papel de
maneira habitual, para ser
decomulgado e divulgado supra
e abaixo das preceitas, e
que fiz este termo. Eu

p4015

Vudu

300 77. Osos, manta e cunha e fultu.
 Agui de recit e marmenator e mays,
 manta de manta d. Superis de
 Acum e de fultu, furo e manta
 manta e manta manta de manta
 tor manta e manta, e manta
 e manta manta; de manta
 manta manta. E manta manta
 de manta manta manta manta
 manta e manta.

De manta

Vudu de manta, manta e manta
 de manta manta manta manta
 e manta manta.

Natal 7 de Agosto de 1913.

O Advogado

Thomas Landin

Vudu

300 77. Osos, manta e cunha e fultu.
 Agui de recit e marmenator e mays,
 manta de manta d. Superis de
 Acum e de fultu, furo e manta
 manta e manta manta de manta
 tor manta e manta, e manta
 e manta manta; de manta
 manta manta. E manta manta
 de manta manta manta manta
 manta e manta.

De manta

Introdu

Et ego cum servastis, vos &
 a vobis vultis in regem
 vos appropinquantes per
 vultis in vobis, ego
 si vultis in vobis, ecce
 vultis in vobis, ego
 si vultis in vobis, ecce
 vultis in vobis, ego

Introdu

r

7

1174

Egrégio Tribunal.

Nos termos do Art.º 646 do Reg. n.º 737, de 25 de Novembro de 1850, e mais leis em vigor, o Coronel Gorgonius José de Carvalho e sua mulher, D. Emilia Juliana de Carvalho, e Coronel Modesto Ernesto de Góis Lyra e sua mulher D. Joanna Emilianina de Medeiros Lyra, e D. Maria Leopoldina de Medeiros Murtas, cunhadas e irmãs da finada D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, viúva do Coronel Joaquim Antunes da Silva Leitão, appellaram, como seu réu de fl.º 83 á 92 d'estes autos, para esse Venerando Tribunal da sentença de fl.º 79 v. com que em 27 de Novembro do anno passado o D.º Juiz de Direito da Comarca de São José do Maranhão julgou e calcula de fl.º 74 a 77 v. para pagamento de taxas e custas judiciais, e adjudicou bens para pagamento de dividas passivas do monte arimantariante Terras Herculanos Barbalho.

Firmam os Appellantes a presente appellação no Art.º 680 do citado Reg. n.º 737, por ser a sentença appellada illegal e nulla, por ter sido proferida contra a expressa disposição da legislação civil e commercial, a Ord. do Liv. 3.º Tit. 1.º §.º 5.º do citado Reg. n.º 737 - Arts 182 e 183, a doutrina dos Tribunais e a jurisprudencia colhida e praticada dos autos.

A sentença appellada destoa das justas decisões do illustrado e correctissimo Juiz a quem cuja provincial erudição e profundo saber sempre illumina nos feitos, vindos a julgamento ante este

este Egrégio Tribunal com a justa auctoridade da
verdade e da integridade da Lei. 14215

Analyzando-se a sentença appellada, se
evidencia que n'ella a injustiça fez grande os-
tentação contra os Appellantes, e tão imperviden-
te se revelou, que, residindo os Appellantes nesta
Capital, e em Villa Rica, districto de Canguare-
tama, logares distantes, fora da jurisdicção do
Juiz a quem nem se expediu preratoria para a
citação d'elles, nem se affixou editaes, e se os pu-
blicou pela imprensa, chamando os a inventariar
dos bens da finada D. Maria Emilia de Me-
deiros Leitão, contra a Ord. Liv. 3.^a Tit. 1.^o § 5.^o,
e assim os Appellantes não foram, como deviam
ser, citados geralmente, como exige a Lei, e são
"todos os que tem interesse no negocio que se discute."
(Pereira e Souza, 1.^o tomo civis nota 222 § 9.^o
Ass. de 11 de Janeiro de 1653. Consol. do
Proc. Civ. de D.^o Ribas. vol. 1.^o Art.^o 207 § 4.^o
e 222).

Não é digna de fé a certidão de intimação
ou citação passada em 27 de Setembro do anno
passado, pelo Escrivão do feito José Tavares Gu-
naris, d'fl.^o 3, na ausencia dos Appellantes Co-
ronel Gorgonio José de Carvalho e de sua mulher,
D. Emilia Juliana de Carvalho, e de sua en-
nhada D. Maria Leocadia de Medeiros Murta,
porque estas pessoas, depois da morte de D. Ma-
ria Emilia de Medeiros Leitão, e n'outros, não
mais se dirigiram á Cidade de São José do Mi-
gueli.

E tendo, o juiz districtal, Alfredo Ferreira
Ravio, por despacho de 7 de Outubro de 1912,

P4V15

Lavrado de fl. 31, deixado de tomar conhecimento
 de agravo interposto de fl. 4, foi, a requerimento
 de Traças Herculanus Barbatto marcado no
 1.º dia para inventario, e dia 23 de Outubro
 de anno passado, e nem os Appellantes, e nem
 o seu procurador, tiveram conhecimento ou noticia
 deste despacho, pois não foram citados, por não
 serem encontrados, e nem residiram em São José
 de Nepitubá, como se vê da certidão de fl. 36.
 e devendo ser expedida precatória para citação
 pessoal delles; por se a citação for feita, em
 audiência, em que se devia, ser na casa da
 Intendencia Municipal, quando era na casa
 do proprio Juiz a quo, de modo, que de tal au-
 diência nada se soube em São José de Nepitubá.

Ainda, com estas subtileras, não ficou sana-
 da a nullidade visceral, de falta de citação per-
 sonal, que devia ser feita por precatória aos Ap-
 pellantes, residentes em outros districtos, alheios
 a jurisdicção do Juiz a quo, por que não foram
 os Appellantes citados pessoalmente.

"Abysso abyssum invocat."

Esta falta revelou o intuito de perpetrar ou-
 tras; e foram as seguintes:

1.ª Anominação de inventariante a Traças
 Herculanus Barbatto, com pretensão de her-
 deiros legitimos, os Appellantes, amigos da finada
 D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, como se vê
 do doc. de fl. 26, e conhecedores exactos de seus bens
 e debitos; quando Traças Herculanus Barbatto,
 era simples qutor de mercis, cauzeiro sem titulo,
 da casa commercial do finado Coronel Joaquim
 Antonio da Silva Leitão, muito conhecido em São

João de Mepibú, de quem era viúva D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, e geria o dito estabelecimento commercial, desde a morte d'aquelle Corriente e tinha Thomás Herculanô Barbalho de prestar as devidas contas de sua gerencia, pois o estabelecimento, estava, como se vê da certidão de fl.º 24 a 25, registrada na Junta Commercial desta Capital; e a nomeação de inventariantes, com a ausência dos Appellantes, fez como que Thomás Herculanô Barbalho, não prestasse as contas de sua gerencia, de que nem se fala na descrição de fl.º 44 a fl.º 63.!!

Assim, celebrou-se os Appellantes, como herdeiros legítimos de serem inventariantes, apezar de serem maiores, e o terem requerido com antecedencia, como se vê da petição de fl.º 27; e, se bem que herdeiros legítimos, tivessem elles a detenção material e a posse tão perfeita dos bens, pois a lei lhes dá a posse civil como os effeitos da natural, os interditos e a usucapão, effeitos da posse natural e civil (Savigny Posse §.º 10, pag. 122, 7.ª edição, Molitor, "Condition des heretiers", pag. 134, Makeldoy §.º 245 n.º 1 e 2.º) foram os Appellantes preteridos arbitrariamente, como já demonstraram de fl.º 19 a 24, e de fl.º 87 a 90, nomeando-se no nome de Thomás Herculanô Barbalho, que tinha interesse no inventario, como se vê de fl.º 4, e fl.º 55 a 57, não tinha prestado contas das transacções feitas, como cauzeiro, não possuia bens sufficientes para garantia dos herdeiros e da Fazenda Estadual!

Não pôde ser inventariante aquelle, que de "lei de ter uma minima parte na herança, e estranho, não possua bens seus, que possam

P9015

"garantir aos herdeiros da herança e aos interessados." (Gazeta Juridica, vol. 1.º pag. 353, Guia dos Juizes Municipaes de Pereira de Vasconcellos, tom. 2.º pag. 14.)

"senda quando nenhum herdeiro, mas sim um estranho, esteja na posse da herança, deve este ceder aquelle, o qual tem o direito de usar dos interdictos recuperatorios, para haver a detença material dos bens, dos quaes já se acha na posse legal com a morte do de cujus."

Alv. de 9 de Novembro de 1764 e Assento de 18 de Fevereiro de 1786.

2.º A assignação de bens de accão hereditaria, seguiu-se a louvação de bens, em avaliações por parte de Traças Herculano Barbalho de modo, que os melhores predios fossem avaliados por baixos preços, e a fazenda e a gado e fossem por preços elevados, como se vê da louvação de fl.º 59 v., sendo os avaliadores louvados, as testemunhas da justificação de fl.º 55 a fl.º 61.!! ficando dest'arte o caso da fazenda e o gado para os Appellantes, e os melhores predios e gados para o inventariante.

3.º A impossibilidade dos Appellantes assistirem e reclamarem contra a louvação, avaliação e dividas justificadas ficticias de fl.º 55, a fl.º 61, pois não tiveram sciencia, e nem foram intimados dos despachos de louvação de fl.º 39 v., nem de fl.º 64. e não puderam ter vista da justificação de dividas de fl.º 55 a fl.º 60, nem dizerem sobre a validade d'ellas coisa alguma, visto as citações por

for pregão terem sido feitas de modo, que d'ellas não se tenha conhecimento algum em São João de Niterói, e o proprio Escrivão se recusava a dar d'ellas sciencia ás partes.

Em quanto ao Juiz a quo, Thariz Heron, Luis Barbalho, Juiz de Direito, e a apuecha e a sivelhas, faria mover a desconfiança, avaliação de bens, e calculo da taxa e custas, sem sciencia dos appellantes, estes ante este Collegio do Superior Tribunal, apresentaram a carta testemunhavel, contra o despacho, que desproheu a entrega do fl.º 30, e faziam reclamações, que como se ve dos autos, não foram attendidas.

Esta carta testemunhavel e reclamação foram separadas dos autos, e a respeito fidei informar a Secretaria deste Superior Tribunal.

Estas arbitrariamente se ostentou a injustiça da sentença appellada nestes autos, que condemnou os Appellantes a indelidamente pagarem ao inventariante, cauzeiro, que não apresentou contas, e negando-lhe de monte, a quantia de 2.248 694 reis, que se não documentada com a justificação de fl.º 55 a fl.º 57, justificação dada ante o proprio Juiz a quo, em 25 de Setembro findo, um dia antes dos Appellantes requererem o inventario, como se prova com a petição de fl.º 27 e a de fl.º 55, comparando-se a letra e data, notando se que dita justificação era instruida com uma conta corrente, sem ter o aceite da do cauzeiro, sem as formalidades legais, ao contrario das contas de debito do inventariante, o que faz suspcitar dolo e má fé; no intuito unico de desfalecar se os bens da her-

04015

ranga, isto contra a expressa disposição de lei em vigor, e Art.º 182 do citado Reg. n.º 937; sem título habilit e legal, só por adjunção de prova testemunhal ou supposições inductivas, sem o menor fundamento juridico.

Antes desta clamorosa injustiça das sentenças appelladas, já se tinha praticado os Appellantes da impugnação d'estes delictos fictícios, de fl.º 55 a 57 e de fl.º 66, não se dando sciencia, e nem vista para esse fim, ficando os Appellantes assim lesados, sem poderem usar dos bens da herança, emquanto a inventariante Theres Florulano Barbalho, d'elles disfumha a seu bel-prazer, dando móveis, abrindo gavetas, tirando e se apropriando de documentos e valores, dando acta de d'ello, como é notorio em São José do Alifan, não podendo os Appellantes, herdadeiros legitimos se utilizar, nem se queir de furtos do quintal da casa da de cujus, servindo isto de pedra de escandalo, que se lê nos attestados gravios e de amigos do inventariante, de fl.º 44 e fl.º 15, salientando se esta praticação, com os requerimentos de fl.º 65 e 70, de dar sciencia aos Appellantes por pregação, quando não tenham noticia de tais pregação, e residiam em districtos diversos e distantes, para no prazo de 24 horas derem se bre o calculo e contas, prazo tão limitado, que só por si humanamente impedia de qualquer contestação...!!

Os Appellantes pedem a preciosa attenção deste Colledissimo Tribunal para a minuta de agravos de fl.º 87 a 90, que requerem, fique ella fazendo parte destas razões.

Reálta d' todo espirito recto e imparcial, Col-
ludissimo Tribunal, a flagrante nullidade da
sentença appellada, pois, condemnando os ap-
pellantes ar pagamentos de debitos ficticios
de pl.^o 55 a 66, não attendeu ao Acórdão
deste Egrégio Tribunal de 1.^o de Setembro
de 1897, que doutrinou ser de direito:

"Quenas transaccões superiores á taxa legal
(400\$000) por conta de livros, balanças e outros
documentos semelhantes, não fazem prova,
se tais documentos não estão firmados pela
parte contra quem se os produz."

A sentença appellada afastou-se de todo
dos Acórdãos deste Superior Tribunal de
19 de Setembro de 1906, e de 5 de Agosto
de 1908, entre partes Nicoláo Biguis e o
Cor.^o João Federalino Sant. Tago, que fir-
maram a doutrina:

1.^o Que não pôde ser prova de recebimento
e accitação de conta corrente, a declaração
feita por terceiros, porque declarações, fora
de juizo, não fazem prova judiciária, con-
forme ensina João Monteiro, Praxe Civil
Comm pag. 252.

2.^o Que os assentos de livros, não fazem prova
porque, não sendo o apresentante de tais assen-
tos, commerciante matriculado, não foram
tais assentos comprovados por algum docu-
mento, pois que si si não podem fazer prova
plena contra alguém, como divide (Cod.
Comm.^o nota 125 § 3.^o).

3.^o Que a prova testemunhal só é admissi-
vel no juizo commercial nos contractos, cujo

9415

valor não exceda a quatro centos mil (400,000) reis, e em transacções de maior quantia somente se rá admittida, como subsidiaria de outra prova por escrito, conforme e disposto no Art. 123 do Cod. Comm.^{al}

Egual doutrina é a dos Acórdãos de 1.^o de Setembro de 1897, de 19 de Setembro de 1898, e de 5 de Agosto de 1898, todos deste Superior Tribunal.

Já de modo expressivo ensinava Pereira e Sousa, nas 1.^{as} linhas civis, edição de Terceira de Freitas, final da nota 571, onde se diz:

"Attestações e declarações extrajudiciaes, posto que juradas, não fazem prova, ainda que sejam de pessoas authorizadas."

A sentença appellada, sem attender aos preceitos de lei expressa e ás claras e terminantes disposições do Art. 123 do Cod. Com.^{al} e as dos Arts 182 e 183 do Reg., n.^o 737, prohibitivas da admissoão de testemunhas para prova dos contractos de quantia superior a 400,000 reis, prevendo de parte a doutrina deste Illendissimo Tribunal em mais de um Acórdão; embora reconhecesse, que tais disposições são legais, não as admittio no calculo de fls 74 a 77 v.; e por um notavel traço de engenho agudo, não executou, nem applicou a lei; legilou por si; figurou um debito da conta corrente ajuzada, firmada por uma serie de transacções divididas, um bláo, ou debito inferior á taxa de lei de 400,000 reis; e assim condemnou os Appellantes, contra a lei expressa, e sem o vil os !!

1915

A conta corrente tem por effecto a indivisibilidade de, e por isso todos os titulos devedores si debito ou credito, dizem de ter vida autonoma ficando a "individualidade, para firmarem um todo indivisivel, - o saldo final, que e o que exprime e caracteriza o valor do titulo crediticio exigivel. (Pinto de Faria, prag. 814 do Cod. Comm^{al}, edicao 1913.)

As formalidades escriptas, diz Paulo de Lacerda, na sua obra "Contas Correntes," n.º 65, podem ser exigidas ou ad solemnitatem, ou ad probationem tantum. Neste caso, faltando as formalidades, o acto existe com tanto que seja provado por outros meios, como a confissao do devedor (Reg. n.º 737, de 28 de Novembro de 1850 Arts 159 e 160); n'aquele outro, no ad solemnitatem, tal acto nao existe perante a lei; por tanto nao pode ser provado por meios differentes, nem mesmo pela confissao judicial da parte (Cod. Comm^{al}, Art. 124, de vida superior a 400\$000 reis, Reg. n.º 737, cita do Art.º 159 e 160, Pothier Liv. 2.ª Das Obrigações n.º 15. Moulon Cod. Comm^{al}, n.º 9135, Teixeira de Freitas, Consol. das Leis Civis, nota 28 ao Art.º 326.

Assim, segundo a doutrina, sustentada por todos os correntistas, baseada na disposicao expressa da lei, na doutrina dos Tribunais, e notadamente no Accordão do Egrégio Tribunal, de 31 de Novembro de 1910, junto por copia a estas razoes, vê-se que as dividas ficticias de fls 55 a 67, nao são dividas liquidas e certas e provadas, nem legalmente exigiveis, nem de-

120

p9015

viam ser admittidas no calculo de fl.^o 74 a fl.^o 77, que ficou alterado e errado; e menos ainda condemnar-se os Appellantes ao pagamento de d'ellas.

Condemnar-se os Appellantes, como o fez a sentença appellada, ao pagamento de uma conta de livros, sem fé de lei, contra a taxa e disposições de lei expressa, é uma iniquidade sem nome, é fazer do illegal e desonesto o que é do justo e honesto; é contra senso, como *norma*; e *sicubi* esse et non esse; e direito contra direito.

A sentença appellada ressentir-se de falta de verdade juridica, é contra lei expressa ferir os verdadeiros principios de justiça e jurisprudencia; não resta a menor analyse, está evada de nullidade manifesta, e de injusticia notória.

Quod nullum est nullum producit effectum.
 Puntia Bueno, Nullidades do Proc. Civ. Tit. 7.^o n.^o 4 par. 98 n.^o 172. Ribas Consol. do Proc. Civ. vol. 2.^o 1613, § 2.^o 4.^o

Enviando os doutos supplementos para as lacunas destas razões, esperam os Appellantes da summa illustração e firmital erudição e rectidão deste Venerando Tribunal, que se dê provimento a appellação intentada de fl.^o 83 a 92, a fim de annullar-se a sentença de fl.^o 79 v. e o calculo de fl.^o 74 a fl.^o 77, emendando-se o erro, condemnando-se ao inventariante Traias Heicellano Barbalho a pagar o d'ellos, de que

illegalmente cobrou e recebeu, e no dolo das custas
nas perdas e danos, e mais promunicações de
direito, obrigando-se os Appelantes do paga-
mento das dividas ficticias, já alludidas, com
que se fará perfeita e completa

P4015

Justicia

Vae quinta e doc. n.º 1, copia do Accordam,
de 30 de Novembro de 1910.

Natal



de 1913

O Advogado

de



136
1915

Quirino de Siqueira Cavajô
Silveira, Secretário do Superior Tri-
bunal de Justiça do Estado do Rio
Grande do Norte, por nomeação le-
gal, etc.

Certifico por em haver regis-
trado verbalmente o Doutor Manoel
Laudim, que recorre as autos de ap-
ellação civil numero cento e dois
172, do Districto do Ceará, município,
Camocim do encerrado nome, em
que é appellante, Alfredo Paçalis
os e Appellante e appellado, Pedro de
Bosconcellos Sobrinho, as folhas cento
cinquenta e tres (153) a cento e cinco
ta e seis (156), e encontra o accórdam
proferido na mesma appellação que é
os theos seguinte: Distros, relatados e
disentidos os presentes autos de appel-
lação civil, procedentes do Districto ju-
dicario e Camocim do Ceará, município,
entre partes, appellante, Alfredo Paçalis
os e Appellante, e, appellado, Pedro de
Bosconcellos Sobrinho; Casuando-se
em ex-oi do disposto no artigo cento
vinete e tres (113) do Código Commercial,
a favor testamental, feita dos casos
declarados no mesmo Código, só a de
missal em contratos, e se o valor não
exceder a quatrocentos mil reis. Em
transacções de maior quantia, a po-
sa testamental somente será admit-

admittida como subsidiaria de outra
 fôrra for escripto; Considerando que
 o Coutor, ora appellado, baseou o pedido
 na Conta-Corrente de folhas 17
 (3) a folhas de frente (17) cujo saldo na
 importancia de um conto e trezentos
 e sessenta e seis (1.300,66) pretende haver
 do appellante; Considerando que
 respectivamente Conta-Corrente não
 pode ser considerada como uma fôrra
 ou for escripto, e por ser obra exclusi-
 vamente do Coutor, na qual o Réo não
 tomou parte; Considerando que, em
 conformidade do disposto no artigo
 cento e oventa e seis (156), paragra-
 pho quinto (5) do Regulamento Com-
 mercial numero trezentos trinta e
 sete (337) as Contas Commercias fazem
 fôrra somente quando não reclamadas,
 ou escriptas e assignadas pelas partes
 contra as quaes se produzirem; o que
 não se verifica no caso de que se
 trata; Considerando que não se pode
 applicar ao mesmo caso a disposi-
 ção do artigo quatrocentos trinta e tres
 (403), terceiro (III) do Código Commer-
 cial que se refere aos pagamentos por
 contas, por não tractar se de devida
 liquida e certa e nem de diversos termos
 acciões em Conta-Corrente, cujo saldo
 se pretende haver; Considerando que
 na Conta-Corrente as obrigações se regem
 pela disciplina de tal modo que

que firmados em todo intimamente
 ligados e pedem as suas penas individuais
 e cordis, Paulo de Lacerda - Couto Cor-
 rente á Jollins Couto quarenta e oito
 (148); e, portanto, não se pode reduzir
 a pedes á parcellos que admittho a
 prova testemunhal; Considerando
 em a pena de Confesso applicada
 ao Rio pelo despacho de Jollins - não
 pode ter o effecto juridico que se pre-
 tende, por ir de encontro ao disposto
 no antigo cento e cincoenta e cinco (155)
 os citados Regulamentos numero sete-
 centos trinta e sete (177) e nem tam-
 pouco foi o Rio expedidamente citado
 para apôr, como ensina o artigo
 Carvalho, Praxe forense, paragrapho
 quatrocentos trinta e oito (138). Por isto
 e pelo mais que dos autos Couto. Al-
 cordam em Tribunal, dando provime-
 to a appellação, julgar, como julgão
 o Apôr Cancellor da Accção intentada
 ou, pagar pelo mesmo as custas. Na
 total, vinte (20) de Novembro de mil
 novecentos e dez (1910). Theotônio Frize,
 Presante. João Baptista. Dianysio
 Vilqueira. Luiz Fernandes, Ausido.
 Os Regulamentos setecentos trinta e sete
 (177), de vinte e cinco (25) de Novembro
 de mil oitocentos e cinquenta (1850),
 emito positivamente preceitua no
 antigo setecentos vinte e dois (722) que
 "á excepção de citação no principio

principio da causa e da execução, to-
dos as outras citações e intimações
 de sentenças, apellações e de qual-
 quer actos judicariaes não feitas
 sob juramento em audiência, não ha-
 vendo procurador judicial, ou não
 sendo este encontrado para ser cita-
do ou intimado. A lei diz todas
as outras citações e a execução são
 feitas não mais e facultadas das ex-
 ceções que ella não dá. Por isto, Paul
 Baptista Pratica do Processo civil e Com-
mercial, paragrapho noventa (10). De-
 pois de exemplificar alguns casos em
 as quaes se exige citação especial, ex-
 te as quaes, aliás, a exemplo de P. de
 Freitas e outros juristas, não include
 o depoimento da parte, positivamente
 nenhuma que nas acções Commercias,
 a excepção da primeira citação no prin-
 cipio da causa, todas as mais não fei-
tas nos processos terminas as citadas arti-
go do Regulamento setecentos trinta e
sete (177). P. de Freitas, o mestre dos mes-
 tes, diz que "vão se fazer neces-
 sarias as citações especiais no decurso
das acções e das execuções, quando
o seu foi antecipadamente citado, de
uma só vez, para todos e cada um
dos termos d'ellas, e assim, certo de
que não lhe será feita outra qualquer
citação pessoal, que ponha em va-
zão sufficiente, que o defenda,

defensa, sob pena de recusa, sendo
 culpa de parte por fim do imperio
 ou para provincia remota." Com a
 petição inicial e certidão de fallas duas
 (2) verso vê-se que o réu foi pessoalmente
 citado para assistir todas as
 tenas ao presente acção, inclusive
 o seu depoimento, pelo qual protesta-
 va desde logo o auctor. Logo, nos tenas
 de lide apenções os praxistas, o réu fo
 da e devia ser citado para depor na
 pessoa de seu procurador. Como foi,
ut certidão de fallas trinta e quatro
 (34); e, así, cumtando se para o aucto
 rias, como se allega, não deixou ao
 aucto seu procurador poderes especiais
 e instrucções para aquelli fim, a qual
 se não é do aucto e bem aucto o
 juiz a quo, na sentença de fallas
 cinquenta (50) verso, havendo o réu por
 Confesso. Cuius in discussão que o Re
 gularmente se cunctos tenas e (137)
 amittit a confissão tacita. Não é
 exacto, tendo a no artigo de cunctos e
 (137), que diz: "Se a parte não compare
 ou comparecer e não quer
 depor, é lida por confessa." Bem
 que o réu foi pessoalmente citado
 no inicio da acção; que com esta
 citação podia e devia ser citado para
 depor na pessoa de seu procurador e
 que effectivamente o foi; finalmente,
 que, não comparecendo, ou compare

comparecendo por seu procurador e este
 allegando em não deprim a força
 não tinha poderes especiais nem im-
 tuições para fazel-o, o que equivale a
 não querer depôr, foi o mesmo legal-
 mente lido por Confesso. Resta, pois,
 saber qual a força jurídica da Con-
 fissão em face das outras provas. Chamo
 de tudo, a Confissão tacita, que é a que
 se deduz de algum facto, como no espe-
 cie dos autos, tem affirmado l. de feitos
 o mesmo effecto que o expresso. "O contra-
 rio em depor - diz o misto - é tido por
 Confesso e quem não contradiz em juizo
a assertão da parte é visto Confesso l. a."
 Ora, o seu deixo a correr a causa a' revo-
 lia e quando compareceu foi apenas
 para allegar a nullidade da prova e
 não para negar a sua obrigação. Em
 parte nenhuma de nos allegações em
 contra se a affirmação de um não deve
 a garantia a jurada. Logo, na flua do
 emento que se annullo, Confesso a tacita
 encute. E, logo, como dizem todos
 os juristas, quando a escriptura publica
 não é da essencia do contracto, como em
 hypothese dos autos, não necessaria a pro-
 va para a sua prova, pode ser esta sup-
 pida por qualquer das outras permittidas
 em direito, porro está o pedido do
 auctor pela Confissão tacita do seu, que
 tem não só o effecto de fazer vizer de causa
 julgada, como o de supprir as nullidades.

pl. 116

culhões do processo e infringir to-
 tros provs. "A Confissão de f. de feitos, é
 prova plena, superior ás outras provs. Natu-
 ral primeiro entre especie de prova, prova,
 no existencia dello, exime o actor do o-
 burgação de outra qualquer prova. Nota
 que auctoridade auctor e duos (452) a h. e Lan-
 za. Exceção é, pois, no especie dos autos a-
 furora legitimidade da prova testemunhal, que,
 longe de contrariar, subsidiariamente con-
 firma a intenção do actor. Em resumo, sem
 procurar apor no opinião de prozestes, em
 em regra fallam de jure constituam, affir-
 mo, em fundamento em lei expressa. Sumaria-
 Nas causas commerciaes só se exige que se
 ja pessoal a procura a táto; dos as presis-
 são feitas sob jurgo em audiência, ou
 no presor do puzador. Código Commercial
 titulo unico, artigos vinte e quatro (24), Regula-
 mento n.º cento e sete (176), de vinte
 e cinco (25) de Novembro de mil oitocentos
 e cincoenta (1855), artigos setecentos e quatro
 (704) e setecentos vinte e cinco (725). Logo, cto
 pessoalmente, como foi no inicio da causa
 por tres as suas terras, foi o réo regular
 em todo para depor na forma de seu pro-
 curador, segundo. Assim cto, na parte
 não comparece, ou comparece e não quer
 depor, é horrorá for Confessor. Regulamento n.º
 cento e sete (176), artigo de cento e sete
 (207). Logo, no seu, cto no presor de seu pro-
 curador, como foi, não comparece para depor,
 suas comparece o mesmo procurador em

4915

diss em más depenhu poru não tiulm po
 dno e ppevos sem e steneções poru foydo,
 o que importa não suer de pō, jme dca
 foi a sentença de fello, liovedo o por Cou
 fesso, recuso. A Confessō e' valida nō sō seu
 do feito pela parte em pessa, como for seu
 emador, bastante e com fodeus es pecias, Regu
 lamento citad, artigo Ciento e cinquenta e cinco
 (155): Logo, si o seu más depoy, foi por culpa sua,
 nō deixando do seu psecuador poder es pe
 cias para foydo, e nō for na acto pssal
 seu. O, dizein, si o seu foi Confesso, si a con
 fessō foy por plena, foyendo vezes de coisa
 julgada e suppuendo todos os seus pessos,
 condemnado deve nō o seu a pagar a quan
 tia ajuzada, e, portanto, Confesso em doria
 ser a sentença seu assim julgada. E' o que
 se contiene em dito Accordam e' por assi seu
 fedimento tudoseu do papis original ao qual se re
 portou com fe. Perstante do Superior Tribunal de Justiça
 do Estado do Rio Grande do Sul, Natal, 2 de Agosto 1913.

Natal, 2 de Agosto de 1913.

Luiz Carlos de



Luiz Carlos de
Luiz Carlos de

Banco	3:000
Lealdade	1:000
Razas	7:260
Sellos	1:200

Reunidos 12:460

Luiz Carlos de

Nata

1915

Das duas de agosto de 300 e
 mais e numeradas e
 hoje senta senta
 de 'supra' trilcent
 de julho, fues, etc,
 cento, cento, cento
 do Doutor Silva
 Byra Netto, sempre
 se appellid, e q
 sig'nte tem. Ece
 fues de Silva Netto
 fues senta, e
 vi.

Querida

Não orações, em duas fo-
 lhas de papel, devidamente
 seladas, em separado.
 Natal, 13 de Agosto de 1917.

Thomaz Bayra Netto

Senta

das duas de agosto de mil e 300 e
 numeradas e hoje senta senta
 de supra trilcent e pte, etc,
 etc, etc, etc, etc, etc,
 do Doutor Silva Byra Netto,
 sempre se appellid, e q
 sig'nte tem. Ece fues de
 Silva Netto, fues senta,
 e vi.

Netto

p. 115

Indolence

3018

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

Indolence

111
Egregio Tribunal

1905

Sobre a materia de direito da presente appellação o assumpto está, pode-se dizer, esgotado, porque sobre as diversas theses e opiniões que ella comporta, disseram já abundantemente, não só o douto advogado nas suas minutas de agravo e mais arrazoadas, como o meritissimo Juiz a quo, na sua substanciaiva contra-minuta de fls. 91 usque 94 e os votos divergentes do Sec. deste Egregio Tribunal, de 19 (deute) de Fevereiro deste anno, de fls. 99 em diante.

Estes trabalhos de profundo saber estão elucidadas as diversas quaestões de direito que se prendem a este facto.

Quartil, pois, nos é sobre ellas insistir, que melhor serci nos reportarmos ao que ja foi dito nos autos com maior autoridade que a nossa.

Em todo caso, allegando em favor do Appellado, temos logo a pedir, como prelimi-

mar o seguinte:

— Os Appellantes não podem estar em juizo, porque, só o poder do fazer por si ou por legitimo procurador, o dante patrono que tem allegado o seu direito, tem poderes para tudo, como se vê das procurações de fls. 5, 28 e 29, menos para nomear inventariante. Ora, a nomeação do inventariante na pessoa do Appellado foi que originou a presente appellação. Si o advogado dos Appellantes não tem poderes sobre nomeações de inventariante, claro está que nada pode allegar nem fazer sobre dita nomeação.

Outro facto a allegar:

Este Egregio Tribunal, tomando conhecimento do agravo contra o não recebimento da Appellação, deu-lhe provimento sob o fundamento de que a audiência do juiz em que se fez a intimação da sentença não podia ser a 28 de Novembro, por ter esse mesmo juiz dado sua outra audiência ordinaria a 20 do mesmo mez. Dos autos consta, a fl. 42, que a audiência de 20 de Novembro, que serviu

de ponto de partida para este Egre-
gio Tribunal firmar seu ver-
dictum foi dada, mas pelo juiz
de direito que deontau a inti-
mação sob pregação, mas pelo
Juiz districtal, que dá ordina-
riamente suas audiencias dias
differentes.

Não procede, pois, este funda-
mento. E, não procedendo, es-
tando verificado que a appellação
foi interposta fora do prazo lé-
gal, é como se nos usis fere.

= " =

De mentis:

Os parentes só têm privilegio
para serem inventariantes do
de enjos, ou quando são por li-
cabeca do casal, ou quando re-
pidem no mesmo termo. Ora,
nenhum dos Appellantes era
cabeca do casal, nem residia no
termo do inventario.

O Appellado, pelo contrario, era,
de facto, o administrador dos
bens da de enjos, portanto o
mais habilitado a bem condu-
zir e desvencil-os.

Os Appellantes nos fizeram
a menor allegação quanto a
pregações de bens, limitando-
se à injuria arrojada contra
os avaliadores do inventario,

que estão muito acima desta
agressão.

Acresce que os Appellantes
impugnaram a nomeação
do inventariante, recorreram pa-
ra este Egrégio Tribunal e nada
conta nos autos sobre tal re-
curso, de modo que o inven-
tario pegue seus termos regu-
larmente, legalmente, devidos
e dizendo, os que quizeram,
todos os interessados.

Invalidar agora esse in-
ventario porá uma calunio-
sidade que terá como conse-
quência maior onerar o mon-
te de despesas.

Portanto, espere o Appella-
do que este Egrégio Tribunal
negará provimento a Appella-
ção interposta fora do prazo
legal e sem fundamentos de
direito, por ser de intima

Justiça.



Utaf,
O advogado

de 1913.

Utaf.

Conclusões

Das atas de agosto de 1914 e 30 de
novembro e atas reunidas em
com de Siqueres Piedrol e
juntas, para estes autos conclusões
das as Srs. Roldão, Siqueira,
Augusto e Siqueira Siqueira;
e que se seguem. Em Siqueres
de Siqueres Siqueira, Siqueres,
Siqueres.

Os

Com vista ao Documento nº 1
de Siqueres

Data, 27 de Agosto de 1915
Siqueres Siqueira

Conclusões

Das atas de agosto de 1914 e 30 de
novembro e atas reunidas em
com de Siqueres Piedrol e
se juntas reunidas estes autos
para Siqueres de Siqueres Siqueira
Roldão, Siqueira Siqueira, Siqueira
Siqueira. e que se seguem.
Em Siqueres de Siqueres Siqueira
Siqueira, Siqueres, Siqueres.

Roldão

19015

Lucidat

1000
Hijer

Cartas que unta data de 1813
de alius Nite as P. embo fuit
de. Eunt, parter i mecum
sigudo pum in Suissa hagi, eum
hods forum ali qumto nome
de pumol alguna pum subitudo;
dau fi.

Natuz 29 de agosto de 1913.

Huntan

Lucian de Lyon Nuyt Hijer

Lucidat

1000
Hijer

Cartas e dau fi hant
untra unta data con con
cien de con de Puumo f
nol unta de Eunt. Deunt
Francisa Puit de e hant
Natuz de Septem de 1813.

Huntan

Lucian de Lyon Nuyt Hijer.

Nite

3000
Hijer

de Lyon sigudo pum
untra unta data con con
cien de con de Puumo f
nol unta de Eunt. Deunt
Francisa Puit de e hant
Natuz de Septem de 1813.
Huntan

Sendo particular interesse na
 causa, por ter sido anterior-
 mente constituído advogado
 de Modesto Ernesto de Góes
 Lyra e sua mulher (procuração
 de fl. 5) deises demittir pa-
 recer. - Natal, 11 de Setem-
 bro de 1913 - Francisco Pinto de Almeida

Acta

Acta de sessão do Conselho de Regimento do Zoológico
 de Natal, de 11 de Setembro de 1913, em que se
 discutiu a proposta de substituição do Sr. Francisco Pinto de Almeida
 pelo Sr. Francisco Pinto de Almeida, e se decidiu
 a favor da proposta. - Presidência do Sr. Francisco Pinto de Almeida.
 Ass. do Sr. Francisco Pinto de Almeida.

Resolução

Conclusão

É logo em seguida a sessão de 11 de Setembro de 1913
 do Conselho de Regimento do Zoológico de Natal, em que se
 discutiu a proposta de substituição do Sr. Francisco Pinto de Almeida
 pelo Sr. Francisco Pinto de Almeida, e se decidiu
 a favor da proposta. - Presidência do Sr. Francisco Pinto de Almeida.
 Ass. do Sr. Francisco Pinto de Almeida.

O Senhor Procurador Geral ad hoc
 o Sr. Chagas de Azevedo, a quem se enviou
 este ^{desta} ~~desta~~ ^{auto} ~~auto~~ de intimação e este
 de posse e devidamente cumprido
 o mesmo. Natal, 10 de Setembro de 1913
Francisco Pinto de Almeida

pp 15
1600

Concedo

Aguz

Antes que nuda data
duntor alleopsis bonis de qu
sicut bene intumens; dan
si.

Valut 24 de Setembro de 1913.

Receiam de Aguz Nery Fil
jun.

Sciende
Thomaz Soares

Ante a Câmara

Trin 204 = Aos vinte e quatro de Setembro
de 1913 eu, juiz de direito e presidente e juiz
306
de direito da cidade de Olinda, no
Estado de Pernambuco, de Sepe-
rias Pilembu juiz de direito
e juiz Relator ante feito,
desempenhado pelo Sr. Juiz
Relator, e juiz de direito
relator foi aceite e se-
rvação de duntor alleopsis
sacrum de descompromisso
de direito e juiz de direito
creando-se para ad hoc de direito
feito, juiz e juiz de direito
nuda data; de que faz esta
tudo que fica assinado nos
termos da lei; de que faz

19015

este documento. En la ciudad
de Nueva York, a los
trece de octubre.

Diego José
Carpentero

Acta

En la ciudad de Nueva York, a los
trece de octubre, en virtud de
un Decreto del Consejo de la
Ciudad, se ha acordado que
se presente un informe de
este tema. En la ciudad
de Nueva York, a los
trece de octubre.

Yure jurando, sou
suscripto. Catal, 10 de Oc-
tubre de 1913

Diego José

Acta

Este tipo de documento es
muy importante y se ha
visto antes de ser
trabaja en un punto, y así
cuentos por parte de
los miembros de la
ciudad de Nueva York.
En la ciudad
de Nueva York, a los
trece de octubre.

Reunión

Carta

P. 115

Carta que me remite D. Antonio
 interinca e deputado do Rego
 Luiz Belator de Brito
 me deu a seguinte
 Pádua de Alcedim, no
 meando - o Pádua de Brito
 ad hoc, na parte de
 de que ficava a sua interin-
 ca; e de

Nave, 17 de Setembro de 1913

Senhor,

Sei que o Sr. Luiz Belator
 me remeteu a seguinte
 Pádua.

Carta de Recebimento

Por devoto de Avelino de Brito 2000
 mil e novecentos e quarenta e um
 mil e oitenta e nove de Nave, 5000
 mil e oitenta e nove de Recebimento
 em 17 de Setembro de 1913
 de parte do Sr. Luiz Belator
 de Brito, que me remeteu a
 seguinte Pádua de Alcedim
 de Brito, no meando - o Pádua
 de Brito, na parte de de que
 ficava a sua interinca; e de

417
300
Fly

1915

de una reunión a las
veinte y siete de Septiembre
de mil novecientos quince
del doctor José Agustín
Beyrout de Alledora, y se
firmó en la ciudad de San
José de los Rios, a las
veinte y siete de Septiembre
de mil novecientos quince.

Conclusión

El doctor José Agustín Beyrout
autor de la obra titulada
"Historia de la medicina en
el Ecuador", y se firmó en
la ciudad de San José de los
Rios, a las veinte y siete de
Septiembre de mil novecientos
quince.

Yo, don José Agustín Beyrout,
autor de la obra titulada
"Historia de la medicina en
el Ecuador", y se firmó en
la ciudad de San José de los
Rios, a las veinte y siete de
Septiembre de mil novecientos
quince.

Ata, 29 de Octubre de 1915

Mano y sello

Conclusión

El doctor José Agustín Beyrout
autor de la obra titulada
"Historia de la medicina en
el Ecuador", y se firmó en
la ciudad de San José de los
Rios, a las veinte y siete de
Septiembre de mil novecientos
quince.

Auto

Eu sou signatario de fisco auto 3000
contas com vintagem de duzentos e cinquenta
Reitor dos Santos Lima e outros
Junta ad hoc. auto fisco de
que fiz auto de 3000. Eu sou
de nome Nery de Jesus, sou
tambem o assinante.

Com feitor

Affirmo suspeicao nesta causa.

Evatal, 5 de Novembro de
1913.

Reitor dos Santos Lima.

Auto

Das contas de Novembro de 3000
mil e novecentos e trinta e sete
decentos de Nery de Jesus
de Junta, reunio estas contas
por parte do Director Reitor
dos Santos Lima; e que
fiz auto de 3000. Eu sou
de nome Nery de Jesus, sou
tambem o assinante.

Reunio

Conclusao

Eu sou signatario de fisco auto 3000
estas contas conclusao - ad Nery
de Jesus de Junta e outros
que fiz auto de 3000. Eu sou
de nome Nery de Jesus, sou
tambem o assinante.

p9v15

tenum Eum Suedicum de
quibus Nuncius Suedicus, Sancti
Petrus, o. servandi.

Q. C.

Nuncio e. d. Galdino de Sancto
Lina Procure. Gual ad hoc
e ad memos mendo de de vista
inter auto, depin de puto. o. con.
promissos legal.

Notat. 9 de. Novemberi de 1813

~~ad mendo de de vista~~
~~inter auto, depin de puto. o. con.~~

300^o etor de de Novemberi de reut
Sue. e. mendo de de vista, mendo
Sue. de de de de de de
mendo de de de de de de
mendo de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de

Passo de pro mendo
etor de de de de de de
mendo de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de
de de de de de de de

P 4015

Com- se varias irregula-
 ridades, entre as quaes
 a de ter o inventariante
 Traias Hercules Barbalho
 justificado devida exceden-
 te a taxa legal, com teste-
 munhas e sem audiencia
 dos interessados nem do re-
 presentante da Fazenda
 Estadual, sou de parecer
 que seja annullado o proce-
 do feito, para o fim de
 proceder-se a nova descrip-
 cao e partilha dos bens
 deixados por D. Maria
 Emilia Leitao.

Entretanto,
 este Egrejio Superior Tribu-
 nal, decidira como me-
 lhor entender em sua alta
 sabedoria.

Natal, 25 de novembro de 1913

O Procurador Geral ad hoc
 Galdino dos Santos Lima

Outro

300 R Nos vinte e seis de novembro.
 Referendo mil e novecentos e trinta e sete mil e
 trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e
 quatro, semli e setenta e cinco mil e
 quatrocentos e noventa e cinco.
 Ponto em abstrato, Ponto em
 do Estado, D. que se fez no termo.

p. 9 v. 15 dos herdeiros, mas com a presença do repre-
 sentante do fidejussor litigante, que tendo visto
 em auto disse estar de acordo. Dizeram se-
 de abrir vista áquelles em a seu procura-
 dor, por nos terem sido encontrados, confor-
 me certificação e invenção a f. 57 verso

Sua audiência de 6 de Novembro an-
 te se referiu anno de 1912, requerer e
 inventariante, por seu advogado, que não
 tendo sido encontrados os herdeiros, nem
 seu advogado para serem ouvidos sobre a
 responsabilidade e avaliação de bens e pagamen-
 to dos devidos porinos, fossem e fossem
 citados por prego, para no prazo de 24
 horas, sob pena de lanceamento e de proce-
 der e inventariante á revelar, dizerem sobre
 o objecto da requisição. Na audi-
 encia seguinte, sobre a 1.ª e 2.ª referidos
 nos foi acceitada a citação, requerer
 do o advogado do inventariante que
 se houvesse a mesma por facto e ac-
 cusado, para, no prazo de 24 horas pa-
 ra esse fim, dizerem os herdeiros,
 sob pena de lanceamento, e que entende-
 rem sobre a responsabilidade, avaliação e
 pagamento dos devidos porinos e o
 inventariante, sendo tudo de acordo. Sua
 audiência de 20 de Novembro nos
 requerer ainda o inventariante por seu
 advogado que fossem herdeiros por lance-
 do os herdeiros do inventariante e mais
 o advogado destes, D.º Thomaz Landim, e
 prazos de 24 horas para estar com que

perquisição fora assignada em audiência travada
e que seus apregadores e não compareceram
lhes fizeo imposto a pena comminada,
o que foi defendido. Nos seguintes dias
os autos conclues as juiz este deu seu despa-
cho de fls 73, julgando por sentença e lanca-
mento a pena comminada, e mandando sobre
providencias sobre a marcha do inventario.
Feito o calculo para pagamento de custos,
taxas de heraneio e periciaria foram julgados
por sentença, na qual mandou se adju-
dicar as inventariante para paga-
to das devidas descriptas e não impedi-
da e taxas de heraneio e periciaria, uma
cada a parte de outro ditos na cidade
de S. J. de Nepitibi, conforme taxa
de si a fls 79 verso.

Nos audiencia de S. J. de Nepitibi, de
28 de agosto ou de Novembro, e pro-
curador do inventariante requerer que for-
sem o herdeiros intimados por meio da
sentença de fls. a fim de interporer, e o que
fizem a appellação, e que foi defendido
seus os mesmos herdeiros apregadores, e
não compareceram. A 7 de Dezembro
certificou o Receivôr que estavam puros
em os oito dias assignados para a appellação,
em termo de audiencia de fls 81. Suspe-
tão de 7 de Dezembro os herdeiros por seu
advogado e procurador interporeram a
appellação, que dizem de ser recebido
por ter informado o Receivôr que
o mesmo estava fora de prazo.

Desto depreche a ppeccararam os seu P9015
 diros, e tomados e reuinas por termos,
 subiram os autos a esta instancia, se-
 pnis de reuincitadas e contra uinculo
 do, decidindo o Tribunal de seu Accord
 de 19 de Fevereiro de annos passados
 passados que reformasse o juizo que
 deu expualis, segun de reuincitadas e appellois.

Por tanto os autos a instancia infe-
 rior foi a appellaçõs publica em
 ambos os effeitos, mandando se que
 subisse a mesma ao Tribunal
 de seu praso da lei.

Em 23 de Maio foram os autos
 remettidos a Secretaria deste Tribunal
 onde tiveram entrada em 24

A mim attribuido os autos man-
 dei os Com visto as partes que vie-
 ram com suas razões. Cui a
 um Promotor feral ad hoc, em visto
 do suplicante e effectivo, que
 des seu parecer se foy 119e verso.

Assim relatados pases os autos
 a quem compete

Natal, 28 de Janeiro de 1814
 Simplicio de Almeida

Vistos e conformado me-
 com o relatorio, pates os autos
 a quem compete

Natal, 18 de Fevereiro de 1814.
 José Fernandes

cartas de Residencia en Chile
del 5 de Mayo de 1814

1915

San Antonio,
Luz de Ayacucho
por el Censo

Santiago
Simón Bolívar Ute

América

Cartas de Residencia en Chile 1814



Cartas de Residencia en Chile 1814

Santiago
Luz de Ayacucho
por el Censo

América

Es hoy un lugar que por estos días
antes de concluirse la guerra
luz de Ayacucho por el Censo
por el Censo de Chile; y se
sigue a tener. See Luz
de Ayacucho por el Censo
por el Censo.

Al

Julian de las Peras
Cedulas

Cartas de Residencia en Chile 1814

Jose Antonio Torres

1915

Nota

300 00
R\$

Aos duzentos e cinquenta e
 cinco mil e novecentos e
 quarenta e sete reais e
 cem e setenta e cinco
 centavos, em inteiro e
 certo valor, por conta
 de desembolso de
 Josi Martinho,
 Presidente da
 Prefeitura de
 Curitiba, em favor
 de seu filho
 Josi Martinho,
 filho de Josi Martinho
 e de sua mulher
 Maria Martinho,
 nascido em Curitiba, em
 15 de maio de 1914.

Declaração

300 00
R\$

Eu, Josi Martinho,
 filho de Josi Martinho
 e de sua mulher
 Maria Martinho,
 nascido em Curitiba, em
 15 de maio de 1914,
 declaro que o valor
 de R\$ 300,00
 mencionado no
 documento acima
 mencionado, é de
 minha propriedade
 pessoal.

Distritos, relatores e discentes es.
 tes autos de apelação civil do dis-
 trito de P. J. de Curitiba, do Co-
 marca do mesmo nome, em
 que são apelantes Jozé J. de
 Carvalho e sua mulher P. Ami-

p4v15

o e alento para pagamento de taxa
anua a Fazenda Publica Estadual,
ficando salvo em todos casos
appellado o direito de fazer suas
admissões e obrar a seu portancia
ou em n. d. credito.

Pague o appellado as custas de appel
lacao.

Natal, 18 de Junho de 1844.

Theotônio Freire, Pe

Disposições de Relator

Luiz Ferrnandes, Juiz de

Votei pela nullidade de todos o
processo pela incompetencia do
inventariante, pessoa retirada
a heranca, com a exclusão de her-
deiros legitimos que se apresen-
taram em tempo reclamando
contra a sua nomeação.

Luiz Lyra

Publicação

Por Luiz de Albuquerque
e sucessores e seu cargo,
mista Cidade de Natal,
na Secretaria da Comarca
e Supra Tribunal de
Justiça em audiência
em data de 18 de Junho
de 1844. Luiz
Lyra, Juiz
publicando e assinando
Supra a mesma data

300 51
Luz

partes de que se y esta
 p[er]tenecien. En el
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien

000:0
 000:0

de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien 4914

de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien 4914

de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien
 de que se y esta p[er]tenecien

de que se y esta p[er]tenecien

1915

Receitas do Super Tribunal

Receitas do Presidente	1:000	1:000
Receitas do Tribunal		
Propinas	30:000	30:000
Receitas do Juiz Relator:		
Receitas relativas a esciptos	6:000	6:000
Receitas relativas a processos e papeis (14)	4:000	10:000
Receitas do Promotor fiscal		
Receitas gerais	5:000	5:000
Receitas do Secretario:		
Receitas relativas aos livros etc	3:000	
Receitas de 125 fls.	6:000	
Anticipo	1:000	
Receitas diversas (37)	11:100	
Cartas green	2:000	
Receitas (13)	13:000	
Receitas de processo (4)	8:000	44:100
Tudo de fls.	5:100	5:800
Tercos...		95:200

Receitas do Super Tribunal
real de justiça em Natal, 27
de Abril de 1914

Receitas
Receitas do Super Tribunal

Receitas
Receitas que sinta sinta sinta sinta
cos sinta sinta sinta sinta sinta
over fe.

Natal, 27 de abril de 1914

Receitas
Receitas do Super Tribunal

Remessa

Aos vintes e oito de
 Abril de mil e no-
 vcentos e quarenta e
 cinco. ~~Recebo~~
 quanto foy recebido
 para a conta do Es-
 crivo da Cãmara de
 São Paulo de São José
 de Olypideia. e de que
 foy este termo. Este
 Recebo em de quarenta e
 cinco de Maio de mil e
 noventa e cinco.

Receitos

Recebitos

Aos vinte e oito de Maio
 de mil e noventa e qua-
 toze desta cidade, em
 meu cartorio, me foram
 entregues este auto pelo
 Correo desta cidade. e
 que foy este termo. Eu José
 Frazes Gueiros, escrivão do
 termo e escrivão. Recebi.

Conclusão

E logo foy este auto conglu-
 so, no fim de quito e setenta e
 quatro de Maio de mil e
 noventa e cinco, e foy este

1490

Titulo. Ecu Jose Savana Guerin
no, sucesion int. o sucesi

bl. 81

Cumpro a ~~reputanda~~ acoradun
or Gogis Tribunal.

S. Jor. u. cellan on 909

Artifician

Dala

Elogo me forame uterque
300 riter autor con. cl. f. ach.
suquid. do pue p. uti luno. Ecu
Jose Savana Guerin, sucesion
int. o sucesi

Justada

Elogo fuero justada a utro
autor ea justicio pue edi.
300 ante se. do pue p.
isto luno. Ecu Jose va
vaca sucesion sucesion
int. o sucesi

(Justici)

r. 9015

Ymro. Sr. Juri de Direito interino em exer-
cicio na Comarca de São Juri de Nepilim.

M. es. como requer
F. J. U. de O. de 11/11/14
Certificando

Dareim a Cor.^{te} Gurgonio Juri de Carvalho
e sua mulher, o Cor.^{te} Modesto Ernesto de Góis
Lyra e sua mulher, e a irmã desta, cunha
da d'aquelles, D. Maria Leocadia de Me-
deiros Murtas, herdeiros legitimos de D. Ma-
ria Emilia de Medeiros Leitão, já fuzada,
que tendo o Superior Tribunal de Justiça
em Accordão fuzada no appellação in-
tentada pelos suppt.^{tes} da sentença que julgou
o calculo feito em juizo para pagamento da
taxa de herança, devida a Fazenda Estadual,
taxa a que estarão sujeitos os bens da
D. Maria Emilia de Medeiros Leitão, en-
cluindo os bens, dados em pagamento de divi-
da ao inventariante Tádio Herculano
Barbato, por accider dita divida a taxa
legal da juvia testamental, com que se a
fuzou, e tendo passado em julgando dito
Accórdão por esse para execução d'elle
requerem os suppt.^{tes} que V. Sa. se dignie de
interinar, e se juntos esta em autos, e se
sustine a dita inventariante e depositario
da vir fazer, no dia e hora que V. Sa. designar
com suppt.^{tes} a entrega de ditos bens da herança
com seus proventus e fructos, incluindo os

P. 115

Handwritten scribbles at the top of the page.

que foram evidentemente pagos os referidos
inventariante, tudo conforme é devido, e sob
as penas determinadas na lei; intimando-se
o mesmo inventariante a pagar os custos, com
tudo, dos autos, a que foi condemnado.

P. a V. S.^a deferimento

E. R. M^{ee}

Natal, Maio de 1914
O Adv.^o constituído
por Londrini.



500
Juntada
Elego João Juntada do co
municado precedente de
H. 20 de 1913. Em
fôrta de Juiz de Direito
vao int. Sec. 2.ª (Juntada)

1500

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

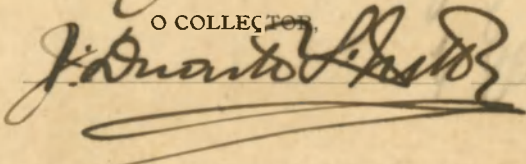
Exercicio de 1914

A fl. do Livro de Receita do Exercicio de 1914 fica debitado o Collector das Rendas Estaduaes de São José de Mipibu, João Duarte da Silva Netto a quantia de duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e 48 reais na importancia de Rs. 269.848 que entregou C. Modesto E. de Góes para pagamento do imposto de taxa de herança a de 10% e 20% add. deduzido da quantia de R\$. 2:248.690 reais, valor do excoeso verificado em accordo do Sup. J. de justiça, no inventario procedido de D.ª Maria Emilia de Medeiros Leitão.

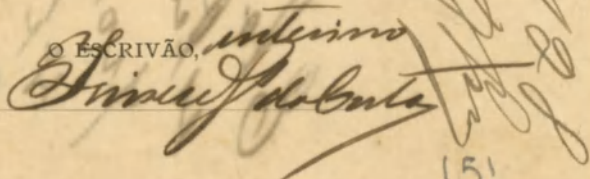
E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estaduaes do Municipio de São
Mipibu Estado do Rio Grande do Norte, 4 de
Maio de 1914

O COLLECTOR



O ESCRIVÃO



Oloho faso Yuntada
 Ulu aurot, ao aurot de
 Proailt puce a d'auit re
 Ht. ao fuc q' est luno.
 Ece fuc Sauas Jucuis,
 auoioo iit. o aurot.
 (Yunt.)

129
G. Pin
P. 915

1912.

Junzo Petrucci de São José
de Mijiribi.

O Excmo. Inten.
G. Pin

Auto de depósito

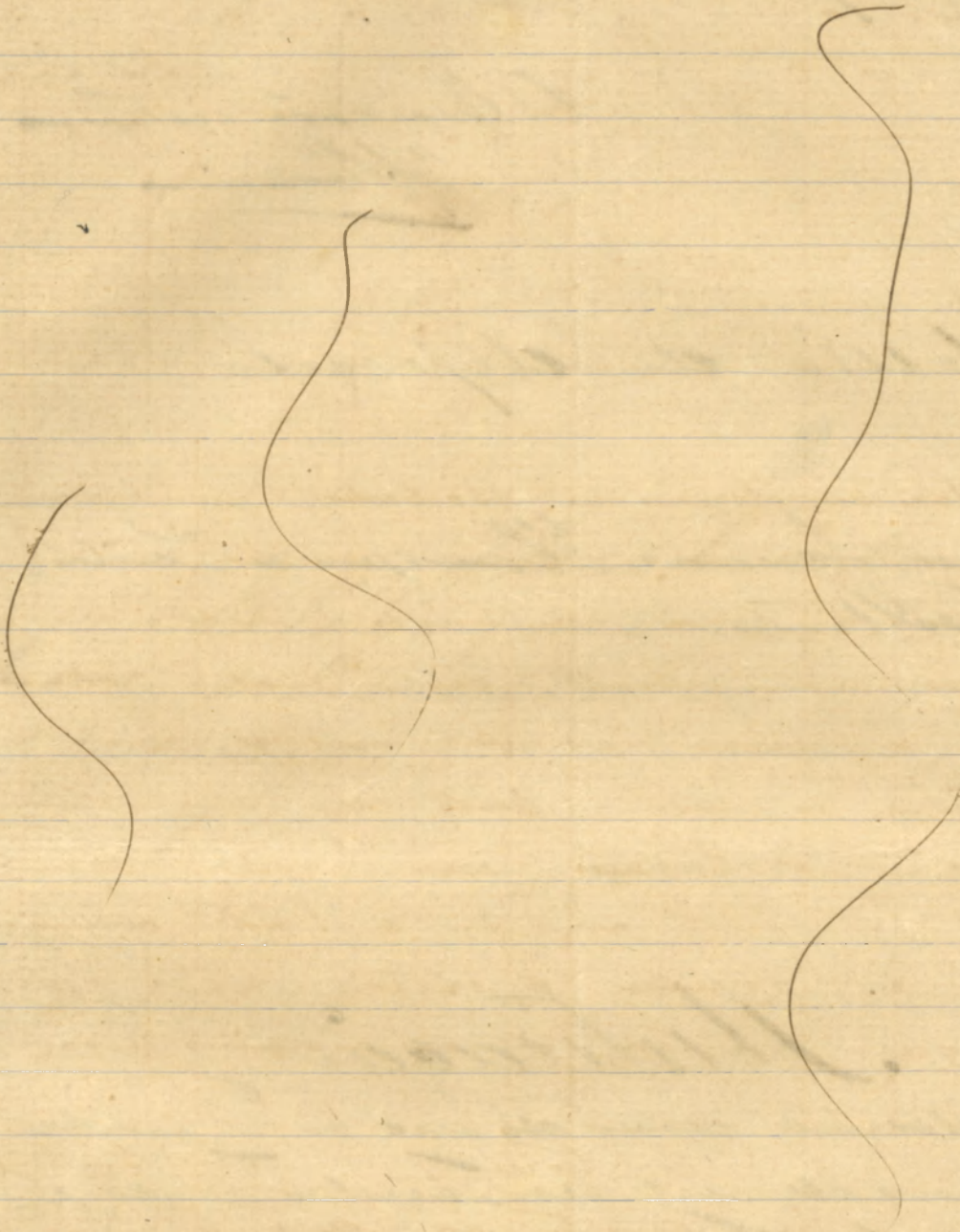
Coronel Iguaçu Humique e Pinho,
deputado.

Notação

Nos dias de hoje, em 22 de Junho
do anno de mil novecentos e dez,
nesta cidade de São José de
Mijiribi, em um cartório, em
sua afiliação que se encontra
se segue; do que foi este auto,
to. Excmo. José Savano Juvenio,
secretário intem. o usou.

Actores.

Primer



130
3
1/2

H. mo. Sr. qm. Distrital de S. J. de Mipitú.

P9015

Si como se pur. Nomeio depositario ao Sr. Ignacio Marique de Parro. Foi sua sentença da para aceitar o depósito ao dia e do Comante, São João Moquei e os Indios.

São João 14 de Dezembro de 1912.

Offício Corist.

Pir. Traias Humbano Barbalho, inventariante dos bens da fallida Maria Emilia Litos, cujo inventario já foi sentenciado, tendo a sentença transitado em julgado, que, não podendo continuar a exercer aquelle encargo, visto se achar cumprida a sua missão e, além disso, obtendo-se os herdeiros em respeito aquelles bens, requer, por isso, a V.S. a sua destituição, designando-se de nomear depositario uma pessoa idonea, que, prestado o cumprimento legal, exerça esse encargo.

Nestes termos, pede a V.S. que, junto a presente aos autos, signese de conceder-lhe a sua destituição, nomeando um depositario, citando-se, em seguida, os herdeiros, na pessoa do respectivo promotor.

S. J. de Mipitú 14 de Dezembro de 1912
Traias Humbano Barbalho



Certidão

Certifico que salmista do meu
 easterio este, em sua propria
 pessoa ao Coronel Iguaçu
 2000 Município de Pinão, por todos
 carteiros do fidejato e os
 traços e etc, o que ficou sei-
 ent e deu fe. São José de
 Mijibu 17 de Setembro de
 1912. O Escrivão Intermun.
 José Soares Ferreira.

Certidão

Certifico que salmista do meu
 easterio intermuni em sua pro-
 pria pessoa ao Bachante Sr.
 2000 Sr. Laurino, por todos carteiros,
 e etc do fidejato e os traços
 e etc, o que ficou bem sei-
 ent e deu fe. São José de Mi-
 jibu 17 de Setembro de 1912.
 O Escrivão Intermun José Soa-
 res Ferreira.

1912 de Setembro de 1912
 José Soares Ferreira

131
3
P. V. 15

Acto de entrega e deposita-
to dos bens pertencentes aos
herdeiros de D.º Manoel Eme-
lia Leitão.

Nos dias e mezes de maio de 1854
nos annos de mil novecentos
e oito, neste cidade de São José
de Mipibu, me meu cartório, pre-
sente o juiz Antônio Leitão
Alfredo Fernandes Rosier, com-
missario nomi- do por o juiz atru-
nomado, de o com- missario de o
cidade Francis Guilherme Basto-
lho, inductante dos bens dirigidos
pelo fallecido Manoel Guilherme
Marcos Leitão e o depositario
nomado Coronel Ignacio Hen-
rique de Paiva, e meus ambos atru-
nomados de o de- positario
de folhas o primeiro proceder a
entrega dos bens, que são os seguin-
tes: - Uma mobilia o assasando,
com doze cadeiras de pequeni-
ção, duas de baço, duas comol-
tas de pedra marmore, uma me-
sa de meu sofá, uma panela,
uma commoda com quatro
um grande roupão, uma camis-
ma uma commoda, duas ban-
das, um espelho, um panela, do-
ze quadros, um lavatório de mar-
more estajado, uma mesa redonda,
uma grande comida, uma mesa

1000

umo de facta, um aparelho ou
 lousa de porcelana incompleto,
 seis cadeiras de pipô já velhas,
 dois tachos de cobre, duas uma
 grande e uma pequena, um ba-
 ucheiro de estanho já velho, um
 colchão de pipô de frata, um
 relógio de parede, dois cadeiros,
 uma liteira e uma mesa de assi-
 nho, tudo no caso cita se no
 "Barão de Mijubi", com equipagem
 ou um espelho, um tacho pequeno,
 dez colheres de pipô e parte de
 aparelho ou lousa, que foram
 vendidos para Natã, filho
 de João Modesto Lyra, antes
 de morrer o inventário, um
 parte do caso cita se no "Barão
 de Mijubi", um caso de telha
 e tijolo para morada e repoi,
 cita se no "Paulo Pedro Filho",
 um fundo denominado
 "Caiçara", no Município de
 "Santa Cruz", com sitenta e duas
 mil e trezentas covadas, quinze mil
 velhas, cinco novilhas, cinco
 bois de quatro eias, cinco touros,
 um boi menor, quarenta e duas
 frezes cavallos de fabrica, dos quaes
 um se acha no "Engenho São", um
 dito de carga, quatro jumentos,
 um burro velho, quatro cabras,
 eas de ovelhas, e de citas de

de cabro; e mais alguns deas
 Vascos, mais um de Jacuã e
 e um garoto, tudo no lugar
 Logradouro, e um boi grande
 e deas no lugar Linguã de Vasca.
 O que fôr, foram os mesmos
 bues depositados em mãos e pro-
 ver do Coronel Iguaçu Henri-
 que de Paiva, como depositário,
 pessoa idônea e abonada, e
 que acceitando o depósito de
 todas as bues, seguitou-se ao ju-
 ras de bom e fiel depositário,
 sob a condição de não responsa-
 bilisar-se pelos prejuizos de
 gado resultantes da epide-
 mia de sangrado e outras
 que assolaõ presuntamente o se-
 tã do Estado, e correndo por con-
 ta das perdas as despesas fei-
 das e clammos. E para con-
 tar fãz-se este auto que assignam
 o substituemto destituido e
 o depositario nomeado, com
 o juiz, e o prestando em esta fôr-
 ma present. Eu José Tavares
 Juiz em, e daõ-se os autos.

- Off.º Luiz Garcia
- Joaquim Herculano Barbalho
- Francisco Luiz de Lacerda

Certidão

2000
 Certidão que ratifica o
 nome certidão inscrita no
 livro nº 1000, folhas nº 1000, por
 todo o conteúdo do acórdão
 de folhas nº 1000, inscrita
 apelada Luiz Heuclano
Bachalho, do que se deu razão
 a 10 de maio de 1914.

S. José do Imipitá 4 de maio de 1914
 O Escrivão Int.
 Yocitáomeu Guimarães

Yocitáomeu

300
 O logo furo Yocitáomeu
 e outros atos da Yocitáomeu
 e documentos que a ele
 ante se tem, do que se dá
 a termo. Eci Yocitáomeu
Guimarães, escrivão inscrito
 o nº 1000.

(Yocitáomeu)

133
Oliveira

Ill. mo. Sr. Juiz de Direito, int.º de São João
de Ilipitui.

14/15

M. A. Coimbra.
S. João, 5 de Maio de 1914
M. Feliciano

Dir. Ignacio Henrique de Paiva,
depositário dos bens deixados por Maria Emi-
lia Litoá, para cujo cargo foi nomeado em
17 de Dezembro de 1912, me. Tendo sido
julgada a appellação interposta pelos her-
deiros da inventariada, cujos autos de in-
ventário já haizeram a este juizo, me
prestar os seus contos, e por isso seguir a
V.ª que tais contos lhe sejam tomados,
para o que os junta a esta, afim de re-
ceber o premio de depositário, na razão de
3% sobre o rendimento de immoveis e 2%
sobre o valor de moveis e pimentos, e ban-
arim a importancia resultante das despe-
sas com a guarda, conservação e adminis-
tração dos bens depositados, de conformi-
dade com a res.ª XIII do Dec. nº 124
de 20 de Dezembro de 1900.

Requer, portanto, a V.ª me
juntar a presente aos autos de de-
positário, para serem appensos aos
autos do inventário, sejam cita-
dos os interessados.

São João del-Rei, 2 de Maio de 1914
Ignacio Henrique de Paiva



Handwritten text, possibly a signature or name, appearing as a dark, ink-like smudge at the top of the page.

A small, dark, ink-like smudge or mark located below the top smudge.

A large, dark, ink-like smudge or mark that dominates the center of the page, appearing as a complex, irregular shape.

PQV15

134
Mey



Nº

Intendencia Municipal de São José de Mipibù

Exercicio de 1914

O Sr. ~~Maria~~ *byra*

pagou a importancia de *seis mil reis*
proveniente do imposto *debr decimo urbana de*
mea casa, sito a rua Dr Pedro Velho,
1813

IMPOSTO *16.000*

MULTA

Em 5 de Maio de 1914

Por O PROCURADOR, *Henrique*

José Elidio Soares Guimarães

157

Prisjeasi

25

1813

157V

John Philipson Junr

p 9/115

Demonstração da conta de receita e despesas do
Depto.

Receitas, anno de 1913

Aluguel da casa neta a uma Dr.ª
Velho 766.000

Receita, anno de 1914.

Aluguel da mesma casa 52.000
278.000

Despesas, anno de 1913

Despesas com ferragem para fazenda,
destinada à caciimba do gado e tra-
tamento d'isto. 38.000

Despesas com a conservação de cercados
e curraes de fazenda 82.000

Despesas com caciimba de gado 62.000

Despesas com tratamentos de gado 64.000

Despesas com transporte de um bai-
e uma vacca, de Logradouro para
esta Cidade, cujas vacas foram
vendidas por 18.000 e o dinheiro
entregue ao benedito Modesto Lyza 70.000

Imposto de decima urbana 16.000

272.000

Saldo em favor do departamento 154.000

Comvem notar que foi vendida na
fazenda uma vacca por 8.000 e mais
duas vacca, em Logradouro, pelo ben-
dito M. Lyza, cujas importancias fi-
caram em favor do mesmo benedito.

São José do Rio Preto 4 de Maio 1914.
Ozracio Ferraz  Luiz

p9v15

136
Ilmo Sr Juiz de Direito interior desta
Comarca.

V. A. Com. Fed.
S. Jori 5 de Maio de 1914
Affiliação

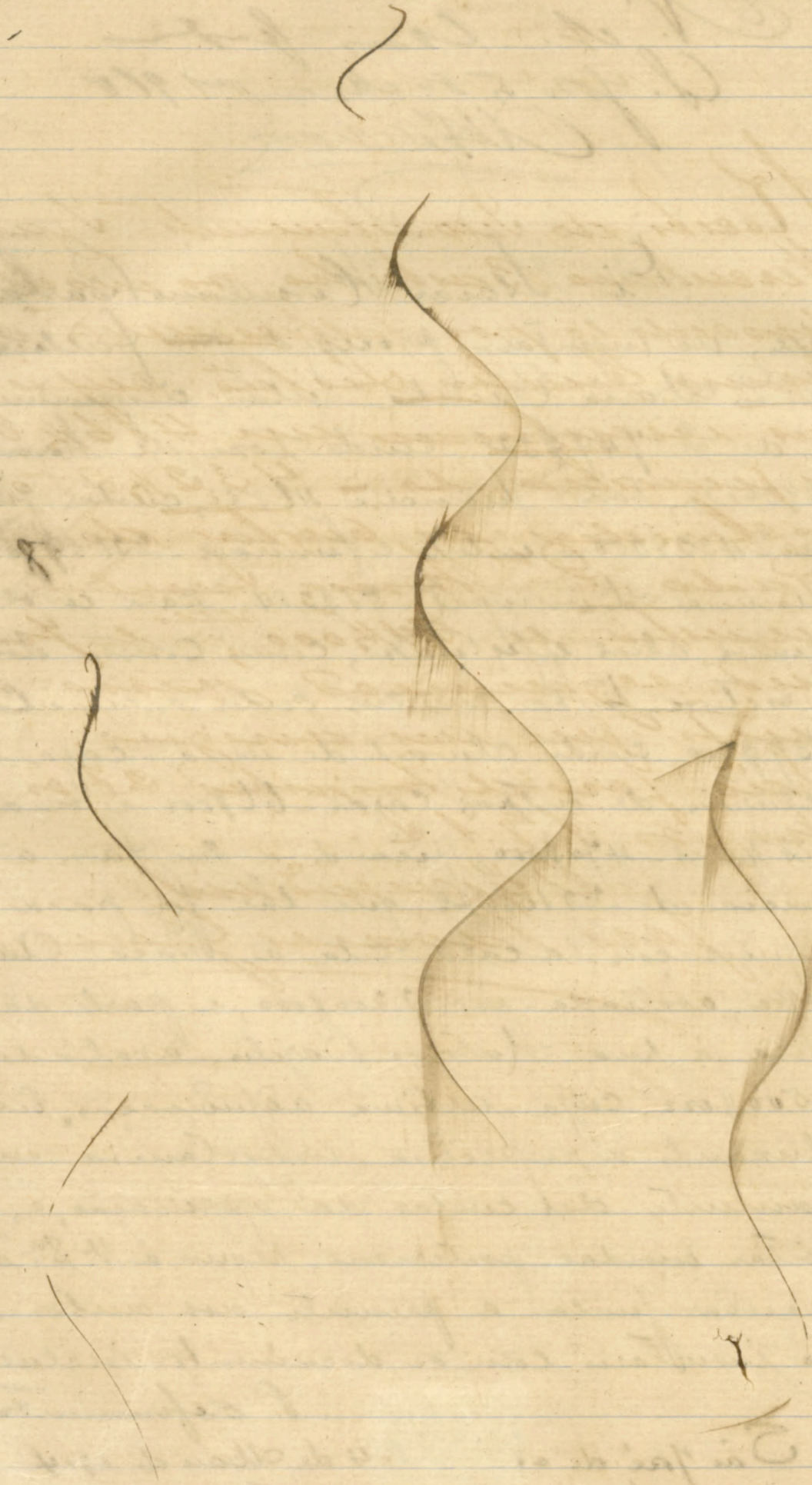
Dis Isaias Hercules Barbalho,
que, no inventari proceido por fallecimento
de D. Maria Emilia Leite, despendeu a quan-
tia de 2:749\$520, sendo Taxa de horaria -
1:992\$427, Taxa judiciaria 46588, custas judicia-
rias - 432\$200 - Enterros e funeraes - 236\$990 e In-
tendencia Municipal - 51\$284, para cujos paga-
mentos, alias effectuados, como consta dos autos
respectivos, tinha em seu poder a quantia de
539\$200, sendo aluguel de uma casa - 3200,
aluguis de outras casas - 66\$000 e renda de
seus reces - 470\$000, ficando a seu favor a impor-
tancia de 2:210\$329, que lhe foi paga com as
adjudicaes da casa cita a Braca Augusto
Lima, avaliada por 2:200\$000, e parte da casa
cita a sua Antonio Bazilio, avaliada por
3:500\$000, cuja ultima adjudicaes se cistiu,
dixando a respectiva importancia em pa-
gamento das custas da appellaes, e, para
evitar duvidas posteriores, requer a V. Sa. digue se
mandar juntar a presente aos autos do mes-
mo inventari com os documentos inclusos.

Sai Jori de
Isaias



P. deferimento
4 de Maio de 1914
aus Barbalho

Principes



P8V15

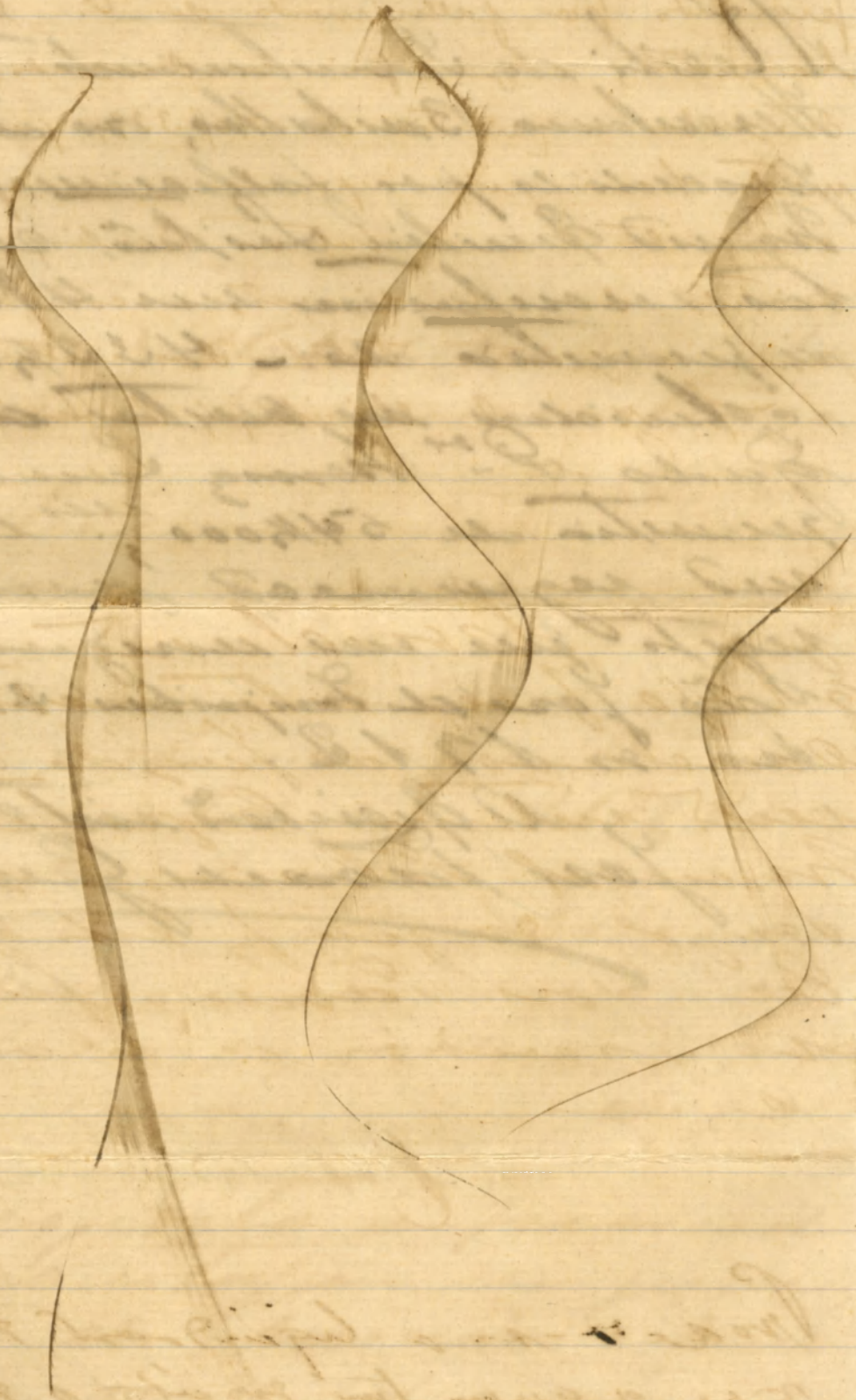
1377 2.ª Via.

(~~#~~ 4324250)

Recibo do Inoventuario de Jazidas
 Hereditarias de Barbalho, no inventario
 procedido por falsificação de Dom
 Inacio Emilia Lisboa, cuja sen-
 ta, manifestada em 4864 e 50 em
 a quantia de: 4324250 reis,
 recolhidas em sentença do Alcaide
 Gado D. Thomaz Lencina, na
 quantia de 544000 reis e grand
 sua requisição para o pre-
 sente que me assigno.
 São José de Trujillo, 27 de Junho
 de 1712.

D. Inacio Lisboa
 José Lencina Guerrero

Hispania



138
[Signature]

Reubi do Sen.º Traços Herculeus Ba-
balho a quantia de 84#871, proveniente das
custas da appellação interposta no inventario
procedido por fallecimento de V. Maria Emi-
lia Leite, a quem foi condemnado, deixando
de reubar a quantia de 70#329, para cujo paga-
mento havia sido reparada uma parte da
casa sita a rua botucos Basilio, por ter
desistido da adjudicação, e completando, as-
sim, a quantia total das custas - 95#200.

1.º juiz de Ilipitibi, 4 de Maio de 1914
Modesto Ernesto de Góes Lyra

Concluido
E logo foy este auto
concluido, ao foy de Di-
reit. instruo. Capital
Mansuel Teleziano de
Soye, do juiz de este foy
em foy, foy foy foy
no inventario interpo-
do.

300

[Signature]

Procede-se a liquidar o foy
em a quem tem direito a repri-
taria

1.º juiz de Maio de 1914

[Signature]

unt.
Jose Tavares Junior

Culicidas

Culicidas seu salinas
de unum autem sic
tunc de eo - huc
modis Culicidas de fons
Luz, per tota continentia
de occupator deo pite. 2000
de de fons 133 e 136
e' le pira deas selis, per
fiam sciunt, de gando
or intima de omnia
per deas per sed de
charum neta videtur;
dey. Jose Tavares Junior
de 1924.

O Eximio unt.
Jose Tavares Junior

Culicidas

Culicidas seu salinas
de unum autem, sicut
mei de occupator, de
suel Luz de Henri 2000
per or Henri per tota
continentia de occupator
e' le pira deas selis, de
per fiam sciunt, de
fi. Jose Tavares Junior, 5

Reg. de Curitiba, instaurado
 Capitão Francisco Felis-
 ciano de Souza, comun-
 do a execução do seu corpo
 abaixo nomeado, e foi
 presente o depoente
 Coronel Ignacio Herculano
 que de Curitiba e co-heredei-
 ro Modesto Ernesto de
 Góes Lyra, e revelado dos
 demais herdeiros pelo
 processo foi feito a se-
 gura dos bens e constan-
 tes do auto de depósito
 as folhas, conforme foi
 estabelecido pelo ditto
 Juiz. Declarou o depoi-
 tante que, em conformi-
 dade do auto de depoi-
 to não era responsável
 pelas premissas e con-
 dições e epidemia nos
 fados, alegando tod-
 a a sua falta bastante
 aquella. Declarou ain-
 da que o co-heredeiro
 Modesto Ernesto de Góes
 Lyra, recebeu, conforme
 consta da conta summa-
 riativa, da herança e
 expensa do depósito a
 importância de cento
 e cinquenta mil reis

or meu boi e uma vaca
no lugar "Logradouro" de
tanta mil reis, da forma
da cobrança, onde foi ven-
dida uma vaca e ain-
da duas porcas sendo
das me Logradouro pelo 4.000
reos cobrados. Foi feito
para constar de este
auto, que assigna o
Juz. Provincial e do
Poderes. Eu Joz. Paon
respeitoso. Aciudo. in-
f. o mesmo.

Modesto Ernesto de Faria Lyra
Jovacio Henrique Abreu

Conta		
Sumos referidos (12)		36000
Autos (2)		8000
Mutuaes (1)		14000
Cart. me int (1)		14000
Liquidacões (1)		24000
Sello		3200.
Contajem		42000
	Summa	<u>362500</u>

Presente com a referencia
de tutela e ~~quis~~ mil e
quinhentos reis; os que
com fe.

S. Joz. de Mijubai 5 de maio
de 1914. O Escrivão

Risque

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Junta
 Elogio fides justada a vltu auto
 sta copia eo Capital per exlicet
 se. et. eo que si ut. tunc. Cu. fidi
 Savana succum, praeiois vltum
 o. p. a. u. s.

(Junta)

Copia - O Doutor Francisco de Albuquerque
 seu filho, juiz de Direito, da
 São José de Niquilim seu filho
 da da Lei. Tendo sabido que seu
 o presente edital de venda, por via
 seu carta pública no dia 14
 do corrente 1813, na sala das
 audiencias, pelas seguintes
 e suas demarcações e citação
 a Juiz Doutor Augusto de
 Sepúlveda no indulto do
 exilado por falsificação de
 Documento Quilido de São
 José pagamento, no valor
 de dois contos e duzentos mil
 reis, da taxa de compra e
 judicial. E como tendo
 sido referido no julgamento
 de dita causa pelo juiz
 referido Luiz de Almeida
 Barbalho, e em consequência
 da mesma decisão que se
 praticou a venda de sua
 parte de sua casa e suas
 peças. E para que se evite a
 sua venda passar o presente
 seu officio no lugar de
 Pedro e passar em São José
 de Niquilim em 9 de julho de 1814. Eu
 José Tavares Juiz, escrevo
 o presente. (Assinado) Juiz
 de Albuquerque seu filho. Confor
 me com o original a seguir

PQ 415

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[A large, decorative flourish or heading, possibly reading 'Mutata' or similar.]

[A block of handwritten text in a cursive script, appearing to be bleed-through from the reverse side of the page. The text is largely illegible due to fading and the angle of the page.]

312

167V

Ante as expensas de custo
eita a Paulo Augusto Lyra, com
a concessão nullo existente nes
ta cidade de São José do Rio Preto.

Acusação: - R. 200,00

Lucro: - R. 200,00

Seu no nascimento de Jesus Cristo
Jesus Cristo, os mil novecentos e
quatrocentos, nos dias de julho de 1915
meu, nesta cidade de São José
do Rio Preto, por meio publico
por meio do Conselho Municipal de
São José do Rio Preto, da mesma cidade
de São José do Rio Preto, em
ocorrência de 1915, e por meio de
meu assignado foi redigido ao
Posto dos auditores, por meio
meu pregão a São José do Rio Preto
eita a Paulo Augusto Lyra, nesta
cidade de São José do Rio Preto
processo, por falhas em
São José do Rio Preto e em
São José do Rio Preto, no mesmo
processo, para pagamento
dos direitos fiscaes, e por meio
meu o oitavo postum, e por
São José do Rio Preto, e por
meu São José do Rio Preto, e por
meu São José do Rio Preto, e por
e o mesmo por officio de Lyra.



2915

N 2

Intendencia Municipal de São José de Mipibù

Exercicio de 1914

O Sr. Tharso Therculano Barboza
pagou a importancia de Cinco centos e cinco mil reis
proveniente do imposto Sobre Laudemio de 2%
da casa com armazem que lhe foi adju-
dicada em acta publica do Juiz de Pa-
z do Município de São José de Mipibù e separada no
valor de 220000 mil reis no in-
terim de S. M.ª Euclia Leitão.

IMPOSTO 550,00

MULTA

Em 17 de Junho de 1914

O PROCURADOR,

Jose Innocencio Amorim

169



Anteindencia Municipal
de San José de Milipán

Expediente de 1874

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Don Juan José...

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Exercicio de 1914

A fl. do Livro de Receita do Exercicio de 1914 fica debitado o Collector de Rendas Estaduaes de

Luiz José de Mipibu José Duarte da Silva Netto a quantia de cento trinta e dois reis

na importancia de Rs. 132\$000 reis que entregou *Traxias Rorivaldo Barbalho de*

importe de adjudicações incl. 204 ad. d. deduzido da taxa de R\$ 2.200\$000 reis

para pagamento foi adjudicação a sara com armazem construido de tijello sito a praça

D. August. Lopo neste Cidade no inventario de

Para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão

Collectoria de Rendas Estaduaes do Municipio de *Mipibu* Estado do Rio Grande do Norte, 17 de *Julho* de 1914

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO,

Francisco J. de Abreu

Risquei

4

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

13

1700

1915

meil d'arriver e oituelo

Bar Jose de Iniquitas 1/2
de Julho de 1914.

O Bravos. jnt.
Jose Casam Fum